

**ANA LUIZA SILVA CIPRIANO**

**A Reeleição no Constitucionalismo Latino-Americano**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Associada Dra. Monica Herman Salem Caggiano

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2018**

# **A Reeleição no Constitucionalismo latino-americano**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação da Professora Associada Dra, Monica Herman Salem Caggiano.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2018**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

### **Ficha Catalográfica**

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Cipriano, Ana Luiza Silva.

A Reeleição no Constitucionalismo latino-americano/ Ana Luiza Silva Cipriano -- São Paulo: USP / Faculdade de Direito, 2018.

148f

Orientadora: Profª. Associada Dra. Monica Herman Salem Caggiano

Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito do Estado, 2018.

1. Democracia. 2. América Latina. 3. Reeleição 4. Competição política. 5. Alternância. I. Caggiano, Monica Herman Salem. II. Título.

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

## AGRADECIMENTOS

Configura uma tarefa difícil a de agradecer todos aqueles que tiveram participação para que eu pudesse elaborar este trabalho.

Inicialmente, agradeço à professora Monica Herman Salem Caggiano, minha professora desde os anos da graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie, por ter me orientado e aceitado como sua aluna, não tendo medido esforços para me auxiliar em todas as horas que necessitei.

Aos colegas de pós-graduação, pelos momentos que estiveram ao meu lado compartilhando as dificuldades e os momentos de felicidade em especial, Giuliano Deliberador, Alexandre Sanson, Ana Paula Fuliaro, Marcelo Mazotti, Vivian Gregori e Nicanor Komata.

À minha estimada equipe do escritório Gasparini De Cresci, Lígia Terezinha Cassano, Tattiany Martins, Andyara Mylan e Paulo Fialho, pela compreensão nos momentos de cansaço e por não terem medido esforços para me apoiar na conclusão do presente trabalho. Agradeço a amizade e a preocupação que tiveram por mim desde o começo e sem as quais não teria atingido meus objetivos.

À Juliana Medrado, Ivan de Sá Freire, Pedro Custódio, Michele Villas-Boas, Frederico Madani e Lucas Rasmussen, meus amigos para todas as horas com quem pude dividir momentos únicos na vida que fizeram de mim uma pessoa melhor.

Ao meu irmão Rafael, por todos os conselhos que soube dar e por ter se esforçado para que eu perseverasse no trajeto acadêmico.

Ao Luiz Felipe Falcão, companheiro de todos os momentos, agradeço pelas palavras de estímulo, pela paciência com minha constante falta de tempo e por ter adiado tantos planos pessoais colocando os meus em primeiro lugar. Obrigada pelo companheirismo de cada dia que são para mim uma verdadeira demonstração de amor.

Aos meus pais, Margarete e Flávio, por terem me dado apoio incondicional para que eu pudesse perseguir meus sonhos e pelas palavras de força em todos os momentos que tive dúvidas. O amor de vocês fez de mim uma pessoa melhor e mais dedicada.

Ao meu pai, Emílio Valatti, a quem faço homenagem póstuma, pela grande pessoa que foi e que não está ausente mesmo depois de sua partida.

CIPRIANO, Ana Luiza Silva. A Reeleição no Constitucionalismo Latino-americano. 2018. 140f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

## RESUMO

A reeleição é tema de grande debate hoje, em especial, no contexto das jovens democracias da América Latina. Existem alguns requisitos que representam a base da democracia e conferem-lhe qualidade, como é o caso do princípio da alternância no poder que zela pelo respeito à regularidade das instituições presentes no cenário político. No contexto da democracia representativa, a reeleição é instituto que desequilibra o cenário de igualdade e ampla competição dentro do processo eleitoral, pois coloca o candidato ocupante de cargo à frente dos demais em razão das facilidades de sua posição de chefe de governo. No contexto da América Latina, a adoção do sistema presidencial mostrou-se mais propensa em virtude do processo de formação histórica colocando a figura do presidente com um personalismo exacerbado. A partir dos anos de 1980, após a terceira onda democrática, iniciou-se um processo de redemocratização do continente latino. Muitos foram os presidentes que, fazendo uso das atribuições de seus cargos, começaram a realizar emendas constitucionais a partir do ano de 1990 para incluir no ordenamento a reeleição. A análise da história e das Constituições a partir de 1990 demonstra o poder excessivo concedido ao Executivo e as consequências advindas da permanência dos mesmos líderes no poder.

**Palavras-chave:** Democracia representativa; Competição política; Corrupção; Alternância no poder; América Latina; Reeleição.

CIPRIANO, Ana Luiza Silva. Reelection in Latin American Constitutionalism. 2018. 140f. Dissertation (Master). Law School of the University of São Paulo, São Paulo, 2018.

## **ABSTRACT**

Reelection is a topic of great debate today, especially in the context of the young democracies in Latin America. There are some requirements that represent the basis of democracy and give it quality, as is the case of the principle of alternation in power that ensures respect for the regularity of the institutions present in the political scenario. In the context of representative democracy, reelection is an institute that unbalances the scenario of equality and wide competition within the electoral process, as it places the incumbent candidate in front of others because of the ease in his position as head of government. In Latin America's context, the adoption of the presidential system proved more prone to the historical formation process by placing the president's figure with an exacerbated personalism. From the 1980s, after the third democratic wave, a process of redemocratization of the Latin continent began. Many presidents made use of the attributions of their positions, beginning to make constitutional amendments from the year 1990 to include in the order re-election. The analysis of history and constitutions since 1990 shows the excessive power granted to the Executive and the consequences of the permanence of the same leaders in power.

**Keywords:** Representative democracy; Political competition; Corruption; Alternation in power; Latin America; Re-election.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – O INSTITUTO DA REELEIÇÃO NO AMBIENTE DEMOCRÁTICO .....</b>	<b>14</b>
<b>I.1. A democracia representativa e seus pilares .....</b>	<b>19</b>
<b>I.2. O direito de sufrágio. O direito de voto.....</b>	<b>28</b>
<b>I.3. Reeleição. Origem e apontamentos históricos. ....</b>	<b>33</b>
<b>I.4. A Reeleição. Definição na perspectiva constitucional. ....</b>	<b>37</b>
<b>I.5. A reeleição e os Sistemas de Governo.....</b>	<b>39</b>
I.5.1. Sistema presidencial.....	41
I.5.2. Sistema parlamentar .....	45
<b>I.6. A igualdade de condições de competição e de escolha .....</b>	<b>47</b>
<b>I.7. A reeleição e a crise da representatividade.....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS GOVERNOS NA AMÉRICA LATINA: ASPECTOS POLÍTICOS E JURÍDICOS...56</b>	<b>56</b>
<b>II.1. Trajetória histórica e constitucional.....</b>	<b>57</b>
<b>II.2. Bolivarianismo e a unificação da América Latina .....</b>	<b>63</b>
<b>II.3. Período ditatorial e ascensão dos governos populistas.....</b>	<b>68</b>
<b>II.4. Sistema presidencial e golpes de estado. A visão de Roberto Gargarella. ....</b>	<b>76</b>
<b>CAPÍTULO III – O INSTITUTO DA REELEIÇÃO. AVANÇOS E RETROCESSOS. UMA VISÃO COMPARADA NO PANORAMA DO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO .....</b>	<b>84</b>
<b>III.1. Aspectos Gerais da América Latina .....</b>	<b>84</b>
<b>III.2. Os avanços do instituto da reeleição nas Constituições latino-americanas .....</b>	<b>85</b>
III.2.1. Peru.....	92
III.2.2. Argentina .....	96
III.2.3. Chile.....	101
III.2.4. Venezuela .....	106
III.2.5. Equador .....	112
III.2.6. Colômbia.....	115
III.2.7. Bolívia .....	120
III.2.8. Brasil .....	124
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>132</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>134</b>



## INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é realizar o estudo do sistema democrático na América Latina dando especial enfoque ao instituto da reeleição que, como fenômeno surgido nas décadas de 1980 e 1990, teve forte repercussão no constitucionalismo de todo o continente.

O primeiro capítulo busca estabelecer as principais características da reeleição, bem como os ditames do jogo democrático, o funcionamento da colocação, permanência e da retirada dos representantes do povo no poder, e como isso se desenvolve nos diferentes sistemas de governo.

Para tanto, faz-se necessário discorrer sobre a democracia representativa e seus pilares, que trazem a possibilidade de competição dentro do cenário político. Na democracia representativa, o direito de voto é visto como uma expressão da vontade popular, permitindo ao cidadão se manifestar e opinar na vida política da nação.

A questão da reeleição deve ser tratada diferentemente dentro do sistema de governo parlamentarista ou presidencialista, em virtude do enfoque dado ao Poder Executivo dentro de cada sistema. É possível notar que, na maior parte da América Latina, o sistema presidencialista possui maior relevância, tendo sido observadas poucas oportunidades em que o parlamentarismo esteve presente.

Não apenas ocorreu uma forte adesão dos governos ao sistema presidencial na América Latina, mas, também, houve um fortalecimento da figura do chefe do Poder Executivo, especialmente por razões históricas.

Discute-se, ainda, a atual crise da representatividade e como a reeleição faz com que os representantes do povo a usem como um meio de corrupção, visto que eles esquecem seu trabalho originário ao aplicarem esforços em prol de um segundo mandato.

O segundo capítulo se inicia com uma análise da história da América Latina e o desenvolvimento de seu constitucionalismo, passando pelo período ditatorial, culminando com

os regimes populistas tomando a frente nas democracias de todo o continente a partir do final das décadas de 1980 e início dos anos 1990.

A contribuição do autor argentino Roberto Gargarella com seus estudos e sua opinião sobre o processo de formação política da América Latina resultando na elaboração de Constituições (e posteriores modificações) reforça a ideia de organização do poder, cabendo aos novos representantes se adaptarem ao chamado "novo constitucionalismo latino-americano".

Para dar coesão e ligação do instituto da reeleição com a representatividade na América Latina, o capítulo terceiro discorre sobre as Constituições de cada país, sua história política de forma sintetizada, e de que maneira esse instituto foi aplicado, mostrando seus avanços e o possível rumo que a reeleição pode vir a tomar em cada uma das democracias analisadas.

O Brasil é citado por muitos autores como sendo e, concomitantemente, não sendo parte da América Latina considerando a história constitucional do país. A posição do Brasil dentro do cenário político do continente, somada à sucessão de fatos que acabaram, por intermédio da Emenda Constitucional nº 16/97, instituindo a reeleição no ordenamento jurídico pátrio, faz com que se questione a inclusão do país no contexto latino-americano.

Apesar da formação histórica diferenciada em comparação aos demais países da região, o Estado brasileiro seguiu, a partir de um certo período, um rumo político similar ao da América espanhola, especialmente no que tange à instauração de um regime militar, a posterior ascensão de um governo democrático, e à promulgação de uma Constituição nova.

Muitos governantes, iniciando o movimento com Alberto Fujimori, no Peru, buscaram o instituto da reeleição por duas vias distintas, ao modificar a Constituição, ou ao fazerem uso dos meios de consulta popular. A reeleição, então, foi mais um passo dentro desse cenário, que merece ser estudado do ponto de vista do *fair play* no jogo político e do respeito ao princípio da confiança recíproca (*mutual trust*).

Os países escolhidos para a presente análise apresentam um panorama político de instabilidade democrática, merecendo um detalhamento dentro das mudanças históricas e constitucionais, conforme será tratado no Capítulo III.

Importante salientar que, para a elaboração do presente trabalho, visando à fundamentação jurídica mais completa e adequada, deve-se necessariamente buscar conhecimento no campo da ciência política, da história e da teoria do Estado, porque a estrutura das organizações e os processos políticos compõem a evolução das instituições jurídicas.

O campo do direito implica um conjunto de instituições que regulamenta as relações sociais e, para isso, depende da interseção com outras ciências para atingir o objetivo de sua criação. Dessa forma, para que haja uma ampla visualização do cenário das instituições públicas e de seus agentes representantes o estudo se volta também para buscar informações em outras searas. Pode-se citar como exemplo de análise fora da estrita legalidade o respeito à não reeleição para um segundo mandato para o cargo de presidente dos Estado Unidos a partir de 1797, muito embora não houvesse qualquer proibição expressa constante do texto da Constituição<sup>1</sup>. A não reeleição consecutiva foi devidamente respeitada até esbarrar nas reeleições de Franklin D. Roosevelt, que exerceu o cargo de presidente por quatro mandatos consecutivos, sendo, por isso, alterada por meio de emenda à Constituição.

Note-se que a estruturação das normas e a evolução das instituições depende em grande parte da construção social, embora as soluções para os conflitos da sociedade não sobrevenham nem do direito posto nem da confecção das leis. Surge, a partir disso, a necessidade constante de entrelaçar o direito com as demais ciências, mas sem fugir do foco principal do presente trabalho, que está muito mais atrelado ao Direito Constitucional.

Dessa forma, diante de todo o estudo realizado sobre o tema que, todavia, encontra-se longe de se exaurir, buscou-se identificar os conceitos e repercussões da reeleição atualmente vigente nos governos latino-americanos.

---

<sup>1</sup> FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Processos informais de mudança na Constituição**. 1ª edição. São Paulo: Max Limonad, 1986, p. 203.



## CAPÍTULO I – O INSTITUTO DA REELEIÇÃO NO AMBIENTE DEMOCRÁTICO

A escolha dos representantes por meio de eleições já é assunto que data de muito tempo. A representação advém, segundo alguns, desde a Grécia Antiga, outros estudiosos, porém, apontam como seu berço a Inglaterra e seu próprio sistema parlamentar, visto que os princípios dela advindos, até hoje utilizados pelos doutrinadores como fundamentos básicos da democracia, ganharam força no mundo todo.

A busca pela melhor maneira de proteger os interesses coletivos surgiu, assim, no seio das revoluções burguesas, apresentando um sistema que permitia ao povo eleger aqueles que se encarregariam de forma exclusiva da administração dos negócios públicos.

Tendo em vista a dificuldade de se organizarem as questões públicas de maneira a atender o maior número de indivíduos surgiu a ideia da representação<sup>2</sup>, atribuindo a um grupo menor de pessoas a apreciação da vontade popular<sup>3</sup>.

A ideia da representação política no âmbito dos regimes democráticos foi tratada por Montesquieu na obra *O Espírito das Leis*, destacando que o homem comum não possui a capacidade necessária para discutir os assuntos públicos. No entanto, o autor estabelece que o homem apto a decidir seria aquele que melhor saberia governar os demais<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Para Carl J. Friedrich "a representação é o processo através do qual a influência de toda cidadania, ou parte dela, tem sobre a ação governamental, se exerce, com sua aprovação expressa ou em seu nome, por um pequeno número de pessoas, com efeitos obrigatórios sobre os representados" (tradução livre). FRIEDRICH, Carl. J. **Gobierno constitucional y democracia**, trad. Agustin Lasierra, Madrid: Editorial Gráficas Espejos, 1975, v.2, p. 28.

<sup>3</sup> Segundo Emmanuel Sieyès "o direito de fazer-se representar só pertence aos cidadãos por causa das qualidades que lhe são comuns e não devido àquelas que os diferenciam". SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa: que é o terceiro estado?** Aurélio Wander Bastos (org. e introdução), trad. Norma Azeredo, Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986, p. 144-146.

<sup>4</sup> "Uma vez que, em um Estado livre, todo homem que supõe possuir uma alma livre deve ser governado por si próprio, é necessário que o povo, em seu conjunto, exerça o poder legislativo; mas como isso é impossível nos grandes Estados, e nos Estados pequenos estaria sujeito a muitos inconvenientes, é preciso que o povo exerça pelos seus representantes tudo o que não pode exercer por si mesmo. (...) A grande vantagem dos representantes é que

Partindo das premissas estabelecidas por Montesquieu, o homem comum não possui capacidade para se autogovernar, mas, sim, para eleger aqueles mais capacitados diante de tal tarefa, delineando, portanto, os primeiros contornos do fenômeno da representação política<sup>5</sup>.

Para Canotilho<sup>6</sup>, a representação não é apenas uma simples delegação da vontade do povo, pois a força do órgão representativo é legitimada em seus atos, que superam as diferenças individuais, transparecendo um conteúdo justo e de efetividade coletiva.

Existe a problemática de se sintetizar os anseios coletivos atendendo o maior número possível deles. Em países de grande extensão territorial e populacional isso se torna mais difícil, sendo relevante a presença de grupos de representação que absorvem os interesses da coletividade, traduzindo-os de maneira mais eficaz.

O sistema de representação política deve necessariamente ser praticado dentro da democracia. Para Maurice Duverger, a democracia está ligada ao modo de escolha dos representantes, e aponta a seguinte definição para o termo: "regime em que os governantes são escolhidos pelos governados, por intermédio de eleições honestas e livres"<sup>7</sup>. Muitos doutrinadores entendem ser a democracia o melhor mecanismo de organização dentro do sistema eleitoral e também de controle do poder político, visto que o cidadão-eleitor possui uma participação ativa ao votar, estando ela ligada às Constituições e às leis.

Mônica Herman Salem Caggiano salienta que a democracia “configura, na realidade, uma categoria histórico-social” e se desenvolve a medida que a sociedade evolui, apresentando diferentes nuances a depender do momento histórico<sup>8</sup>.

Definir os exatos termos do conceito de democracia é tarefa um tanto complexa em virtude das transformações e limites de sua aplicação prática.

---

estes são capazes de discutir as questões públicas. O povo não é, de modo algum, apto para isso, fato que constitui um dos grandes inconvenientes da democracia”. MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2006, p.168.

<sup>5</sup> MONTESQUIEU, cit., p. 184.

<sup>6</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 4.ed., Coimbra: Almedina, 2001, p.291-292.

<sup>7</sup> DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos**, trad. Cristiano Monteiro Oiticica, Rio de Janeiro: Zahar, 1970, p. 387.

<sup>8</sup> CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Sistemas eleitorais x representação política**. Brasília: Senado Federal, 1987, p. 14.

Existe uma instabilidade e uma debilidade de forças que sustentam o regime democrático, o que implica dizer que dentro de um regime democrático não se pode avançar sempre, ainda que se trate de países de economia e política altamente desenvolvidos. Nesse sentido discorre o doutrinador Atilio Boron sobre os avanços e freios da democracia:

Em primeiro lugar, convém ter presente que, sempre e em todos os lugares, a democratização das instituições políticas e sociais foi um processo de avanços e retrocessos, de construção e destruição e jamais uma ascensão linear e ininterrompida para cumes cada vez mais elevados. Nem sequer as democracias capitalistas desenvolvidas podem vangloriar-se de estar "imunizadas" contra tentativas regressivas que cancelem, mediante vários expedientes, os avanços conquistados durante longas décadas de luta. Em outras palavras: só por ingenuidade se poderia sustentar a tese de irreversibilidade do progresso democrático<sup>9</sup>.

Partindo desse exame, a democracia nunca foi uma proposta acabada e, diante das aspirações populares na prática da vida política, as mudanças sempre foram buscadas e, de certa forma, até mesmo bem-vindas para que não se estagnasse em um modelo engessado de democracia.

Uma outra versão do conceito apresentado por Joseph Schumpeter aboliu aquilo que se chamava de "teoria clássica de democracia", que propõe ser a vontade do povo a busca pelo bem comum, apresentando a sua "outra teoria de democracia". Para o autor, "o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a decisões políticas em que os indivíduos adquirem o poder de decidir através de uma luta competitiva pelos votos do povo"<sup>10</sup>.

Temos, então, que a democracia é um modelo que necessariamente exige a participação popular para legitimar a posição dos representantes, ou seja, é a constante oferta de votos do povo para selecionar os governantes por meio de eleições periódicas.

A possibilidade de escolha das autoridades não existe apenas pela eleição. Maurice Duverger aponta outras técnicas empregadas, que seriam: a hereditariedade, citando a própria monarquia derrubada pela Revolução Francesa; a cooptação, em que o predecessor designa o

---

<sup>9</sup> BORON, Atilio A. **Estado, Capitalismo e Democracia na América Latina**. Tradução Emir Sader, 2ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Paz e terra, 2002, p.17.

<sup>10</sup> SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalism, socialism and democracy**, Nova York: Harper & Row, 1947, p. 269.

sucessor; a conquista, em que o titular se apodera pela força; e o sorteio, que de certa forma se parece com o sistema eleitoral, escolhendo ao acaso um representante dentre os representados<sup>11</sup>.

No entanto, a mais comum dentre as técnicas de escolha dos representantes hoje é a eleição que, a partir da evolução do mundo, se tornou a melhor forma em detrimento do sistema da hereditariedade, buscando os dirigentes mais capacitados e adequados ao momento político.

Nesse sentido da concepção nova, baseada no mérito e na capacidade, Duverger discorre sobre o lado bom do sistema de eleição e prevê, igualmente, o desfecho ruim que pode tomar:

Nunca ouvi falar de uma sociedade interessada em ter um governo dos piores. As eleições foram concebidas, então, como um instrumento de seleção no sentido qualitativo do termo. Um instrumento quantitativo destinado a fazer uma escolha qualitativa. Nem sempre dão o resultado esperado. O princípio da quantidade, governado pela máxima: obtenha tantos votos quantos puder, da forma que puder<sup>12</sup>.

No presente estudo, o peso dos votos da maioria dentro do regime democrático de representação será tratado com maior cautela, pois, como bem apontado pelo autor, a quantidade de votos traz diferença dentro de uma eleição e, conseqüentemente, na escolha de um governante, tendo em vista sua maior ou menor capacidade em angariar votos para si, o que reflete diretamente na questão da reelegibilidade.

Também sobre a capacidade do governante afirma Alexander Hamilton, em *O Federalista*, que "o processo de eleição assegura uma certeza moral de que o cargo jamais será ocupado por quem não dispuser, em alto grau, das devidas qualificações"<sup>13</sup>.

Ainda que não seja perfeito, o sistema eleitoral hoje em dia é o mais utilizado pelas democracias no mundo todo em razão da maior proximidade de legitimação coletiva dada aos representantes. A escolha dos governantes por meio do sistema de eleições parece ser o mais acertado diante do alcance das questões públicas e de sua complexidade na tomada de decisões, principalmente dentro de uma extensa área territorial.

---

<sup>11</sup> DUVERGER, Maurice. **Sociologia da política: elementos de Ciência Política**. Coimbra: Almedina, 1983, p. 58.

<sup>12</sup> Ibidem, p. 58.

<sup>13</sup> HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**, trad. Heitor Almeida Herrera, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984, p. 519.

Nesse diapasão, faz-se referência dentro do sistema eleitoral ao princípio da alternância no poder, visto que, para alguns autores, a continuidade no poder, ainda que respeitada a democracia e a periodicidade do voto, traduz quase sempre uma forma de demagogia mascarada. Nas palavras de Sérgio Sérulo da Cunha "a continuidade no poder é, quase sempre, sintoma de doença do regime"<sup>14</sup>.

Adentrando nessa esfera, a representação no campo da democracia se faz presente acompanhada da responsabilidade política para que justamente não se incorra no erro de acreditar que o povo é detentor de plena liberdade por ser livre ao votar. O ato de escolha dos representantes é o que configura uma das esferas de liberdade, mostrando-se o meio mais prático para que o povo governe. No entanto, esse mandato concedido aos eleitos pode ser revogado, caso não se atinjam as expectativas (*impeachment*), ou renovado, caso seja permitido (reeleição).

A possibilidade de reeleger determinado governante e suas consequências é tema de grande debate e, por meio de fatos históricos, restou comprovada sua falta de eficácia, que será melhor debatida ao longo do presente trabalho.

O instituto da reeleição ainda é bastante novo dentro da América Latina e seu estudo envolve uma digressão a sua formação histórica. Como será devidamente explicado em pormenores, a reeleição não é uma tradição dentro do continente e teve início sua implementação na década de 1990 com o governo de Alberto Fujimori, no Peru, repercutindo nos demais países.

Feitas essas breves colocações, passa-se ao estudo do tema em si e sua repercussão na América Latina e no Brasil, para que se possa entender quais os prós e os contras de sua adoção em cada uma das Constituições, que serão pontualmente comentadas, bem como uma visão historicamente construída dentro do continente.

---

<sup>14</sup> CUNHA, Sérgio Sérulo da. Reelection do Presidente da República. **Revista de Informação Legislativa**, n.º 130/49, abr/jun.1996, p. 49-54. Disponível em <http://servulo.com.br/reeleicao.html>. Acesso em 23/05/2017.

## I.1. A democracia representativa e seus pilares

A representação política na esfera democrática certamente é um dos temas de maior destaque e debate em razão de sua complexidade dentro do Direito Público, tendo em vista a evolução histórica, social e política das instituições e elementos que a compõe.

Em tempos modernos o tema da representação política é, de fato, substancialmente debatido e de grande relevância coletiva. Porém, a questão passou por muitas circunstâncias até chegar ao patamar que conhecemos hoje como democracia representativa.

A democracia surgiu como essência da incapacidade do homem, como ser político<sup>15</sup>, de viver sozinho, necessitando da presença de uma sociedade para se estabelecer plenamente. Surgiu como modo de organização do poder e para que se protegesse a liberdade dos indivíduos, garantindo a igualdade, valores estes que formam a base do que representa a democracia<sup>16</sup>.

Argumenta Robert Dahl que a democracia é instrumento de liberdade, necessitando do respeito a direitos e oportunidades para se sustentar, ou seja, a democracia possibilita a participação dos indivíduos nas questões públicas, tomando responsabilidade por suas escolhas<sup>17</sup>.

Ainda que não seja perfeita, a democracia é o instituto mais completo hoje para que se haja a preservação da liberdade<sup>18</sup>, razão pela qual adentra-se no estudo aprofundado de sua evolução e sistematização. Esse desenrolar de conceitos dificulta a designação exata do que é democracia que, segundo Monica Herman Salem Caggiano, "configura, na realidade, uma

---

<sup>15</sup> "O homem é, por natureza um animal social. "ARISTÓTELES. **Política**. Trad. Mário da Gama Kury, Brasília: Ed. da UnB, 1985, p. 1252a.

<sup>16</sup> "Se a liberdade e a igualdade são elementos essenciais do relativismo político, sua analogia com a democracia política torna-se óbvia. Pois a liberdade e igualdade são as idéias fundamentais da democracia e os dois instintos primitivos do homem enquanto ser social; o desejo de liberdade e o sentimento de igualdade estão em sua base". KELSEN, Hans. **A democracia**. Trad. Ivone Benedetti, São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 167.

<sup>17</sup> DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, p. 136-149.

<sup>18</sup> "O homem, efetivamente ente detentor de zoon politikon, vem, ao longo da sua história, desenvolvendo fórmulas que, organizando o poder e a tomada das decisões políticas, busquem exatamente a salvaguarda de sua liberdade. E, no extenso arsenal de receitas e combinações de elementos políticos que o mundo conheceu, emerge a democracia como o modelo que mais se aproxima da perspectiva de resguardo da liberdade." CAGGIANO, Monica Herman S. **Democracia x constitucionalismo. Um navio à deriva?** Cadernos de Pós-graduação em Direito: estudos e documentos de trabalho, São Paulo, n. 1, p. 7, 2011. Disponível em: [http://www.direito.usp.br/pos/pos\\_stricto\\_cadernos\\_01.php](http://www.direito.usp.br/pos/pos_stricto_cadernos_01.php)>. Acesso em 23/05/2017.

categoria histórico-social, ajustando-se, nas suas variadas nuances, à condição de cada povo, às peculiaridades de cada uma das sociedades, donde a extrema dificuldade de uma conceituação precisa"<sup>19</sup>.

Quando surgiram as primeiras comunidades, a capacidade de exercer a autoridade era concedida apenas aos homens de maior idade que, supostamente, possuísem aptidão para conduzir os assuntos públicos. Há uma notória facilidade nessa circunstância fática, tendo em vista o tamanho reduzido das comunidades então geridas e lideradas por esse seletivo grupo de homens.

Retornando aos primórdios da democracia, a participação democrática na antiga Atenas foi aquela de maior ação direta em que os cidadãos participavam ativamente e de forma autônoma reunindo-se em locais específicos<sup>20</sup> para tomarem as decisões mais importantes da *pólis*. O significado primeiro do termo "democracia" deriva da teoria grega que significa "governo do povo" (*demos* = povo, *kratein* = governo)<sup>21</sup>.

Por certo, com o crescimento das comunidades políticas tornou-se impraticável a reunião de todos os membros em praça pública, também conhecida como *Ágora*, para deliberar sobre as questões da cidade. Igualmente as reuniões realizadas tomavam tempo e empenho dos cidadãos que tinham outros afazeres de ordem econômica (*nec otium ou negotium*) e assuntos gerais (*otium*, que para os gregos, era o ócio produtivo) para tratar, não podendo dedicar-se exclusivamente aos debates públicos<sup>22</sup>.

A partir de então, surge a ideia de seleção de um grupo para tratar dos assuntos públicos em nome da comunidade como um todo. Também é possível observar a presença da representação nos tempos medievais trazidos do plano eclesiástico (chefes da Igreja eram vistos como representantes de Deus) para o plano político<sup>23</sup>.

---

<sup>19</sup> CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Sistemas eleitorais x representação política**. Brasília: Senado Federal, 1987, p.14

<sup>20</sup> "De fato, só na antiga pólis a autonomia política foi realizada por meio de uma presença direta e física dos cidadãos nos locais onde as decisões públicas deviam ser tomadas - a *ekklesia* e os *dikasteria*." URBINATI, Nádia. Representação como advocacy: um estudo sobre deliberação democrática. **Revista Política e Sociedade**, volume 9, nº 16, abril/2010, p. 51-88.

<sup>21</sup> KELSEN, Hans. **A democracia**, trad. Ivone Benedetti, São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 140.

<sup>22</sup> MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo I, Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 56-60.

<sup>23</sup> CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Sistemas eleitorais x representação política**. Brasília: Senado Federal, 1987, p.16.

O surgimento da representação gera conflito dentre os autores que escreveram sobre o tema. Para alguns, como Jellinek, surgiu junto à democracia grega; para outros, como Pinto Ferreira, as primeiras características da representação surgem na Inglaterra dentro do seu modelo parlamentarista<sup>24</sup>. A imagem da convocação realizada pelo Rei do Conselho ou Assembleia dentro da Câmara dos Lordes britânica ilustra, de forma clara, a representação exercida pelo seletivo grupo de vassallos, barões e prelados constantemente consultados sobre os assuntos de grande relevância<sup>25</sup>.

Ressalvada a importância desse início de representação, os teóricos modernos sobre os quais alicerçamos o entendimento ocidental de democracia representativa e de liberdade está mais atrelado aos ditames das Revoluções Francesa e Americana, que romperam com os padrões antigos da monarquia.

Com a chegada do Iluminismo em meados do século XVII é que se sedimentaram as premissas do que hoje se entende por democracia moderna. Jorge Miranda esclarece que o Iluminismo e o liberalismo levaram à queda do absolutismo monárquico, o que deu início a um período de Constituições escritas<sup>26</sup>, considerando-se, inclusive, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, garantindo igualdade e liberdade como direito natural do homem.

No entanto, a revolução feita pela burguesia francesa não estava em uma busca geral de igualdade a toda população. Dentre suas reivindicações estava o controle dos atos do soberano para que as elites mercantis e industriais em ascensão pudessem gerir amplamente seus negócios. Logo, a igualdade pregada era uma mera formalidade para se garantir a liberdade negocial e a potencialização da propriedade privada de uma burguesia emergente.

O controle sobre os atos políticos veio como uma medida para dar algo ao povo e, ao mesmo tempo, tirar, pois a justificativa era que a maioria não possuía capacidade e discernimento para se autogovernar. Para tanto, deu-se o surgimento da criação de um grupo menor de homens com maior aptidão política que fosse capaz de governar o grupo maior, a comunidade.

---

<sup>24</sup> FERREIRA, Luis Pinto. **Princípios gerais do direito constitucional modernos**. 6a ed. vol. I, São Paulo: Saraiva, 1983, p. 204.

<sup>25</sup> CAGGIANO, Monica Herman Salem, op. cit., p.16.

<sup>26</sup> MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo VII, Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 11.

O autor John Locke, em sua obra *O Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, esclarece que na união de um determinado número de homens em uma sociedade, ainda que renunciando a seu poder executivo da lei da natureza, qual seja, sua liberdade individual e ilimitada, nela existe uma sociedade política ou civil<sup>27</sup>.

Este autor também iniciou uma teoria de divisão de poderes usando o critério funcional para evitar que o governante constituído acabe sucumbindo à tentação de exceder o poder que possui em benefício próprio<sup>28</sup>.

Dentre os filósofos de maior destaque a respeito da questão da liberdade, Jean-Jacques Rousseau, em sua obra *O Contrato Social*, traz a ideia de que o homem deve abdicar de sua liberdade individual em prol de uma liberdade civil, passando a atuar como parte integrante de uma comunidade, ou seja, parte que constitui uma vontade geral<sup>29</sup>.

A concepção de democracia está atrelada à ideia de liberdade e, para tanto, vale ressaltar a distinção trazida por Benjamin Constant entre *liberdade dos antigos* e *liberdade dos modernos*, distinção esta que resvala na exata noção de liberdade de participação. Por sua vez, a liberdade de participação tem uma ideia centrada na coletividade, e a liberdade-autonomia, focada na figura do indivíduo e em suas ações dentro da esfera privada<sup>30</sup>.

Rousseau estabelece em sua obra a figura do Estado regido por leis sendo que o Poder Executivo é nada mais, nada menos que um intermediador do corpo de execução das leis e da vontade geral, deixando esta a cargo do legislador<sup>31</sup>. Muito embora o filósofo traga uma definição de democracia<sup>32</sup>, ele reconhece que esta nunca existiu, nem mesmo é possível existir nos moldes

---

<sup>27</sup> LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**, Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa, Clube do Livro Liberal, Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1994, p.58.

<sup>28</sup> Ibidem., p.68-75.

<sup>29</sup> "Encontrar uma forma de associação que possa defender e proteger, com toda a força a comunidade, o indivíduo e a propriedade de todos os membros, e através da qual, cada um, coligando-se a todos, possa, não obstante, obedecer apenas a si próprio e permanecer livre como antes. Tal é o problema fundamental que encontra, no contrato social, a solução. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**, trad. Rolando Roque da Silva, Edição eletrônica, Ed. Ridendo Castigat Mores, Livro I, cap. VI, p. 9.

<sup>30</sup> CONSTANT, Benjamin. **Cours de politique constitutionnelle**, 10<sup>a</sup> ed.,v. 1, Paris: Editeurs du Journal des Économistes, 1820, p. 238.

<sup>31</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. op. cit., p. 19-22.

<sup>32</sup> "O soberano pode, de início, confiar o depósito do governo ao povo em conjunto ou à maioria do povo, de modo a haver maior número de cidadãos magistrados que simples cidadãos particulares. Dá-se a essa forma de governo o nome de democracia". ROUSSEAU, Jean-Jacques. cit., p. 32.

imaginados diante da dificuldade de reunião de todos para debater e unificar a vontade geral, refutando, assim, a ideia de democracia representativa<sup>33</sup>.

Existem argumentos no início dos sistemas políticos contrários ao debate coletivo<sup>34</sup>. Os mais conservadores argumentavam que poucas pessoas possuíam as necessárias qualificações e capacidade para discernir o que seria melhor para todos e, em segundo plano, um debate coletivo apresenta seus percalços, como falta de organização e desordem pública, para determinar o que é certo dentro de uma coletividade<sup>35</sup>.

Importante ressaltar dentro da doutrina da separação dos poderes pensada por Montesquieu que a democracia não é apenas a soberania popular, mas, também, os assuntos públicos e a igualdade que devem ser buscados pelo povo<sup>36</sup>. O autor acredita na representação política como algo fundamental em razão da complexidade dos assuntos coletivos e da inabilidade dos cidadãos para discutir os temas mais variados, o que implica uma melhor solução deixá-los para uma classe representante<sup>37</sup>.

Seguindo nos passos da história, a restrição do poder nas mãos de um pequeno contingente de homens passou também a ser contestada. A partir do século XVIII<sup>38</sup>, o governo representativo passou a ser ampliado em virtude de pressão popular para que outras categorias da sociedade pudessem ter seu direito de escolha garantido. Cada direito político teve seu momento histórico, sendo modificado para a entrada da universalidade do direito de sufrágio.

Os conceitos trazidos pelo Iluminismo foram de grande relevância para se entender o que é a representação democrática nos dias de hoje. Esclarece Jorge Miranda que, a partir dos séculos XIX e XX, ocorreram transformações sociais trazendo novos entendimentos e novos institutos, podendo ser extraídas as seguintes alterações: a soberania nacional se tornou um

---

<sup>33</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**, cit., p. 33.

<sup>34</sup> Dentre essas opiniões pode-se citar Edmund Burke, teórico político conservador que tinha o pensamento de que apenas um grupo pequeno de "pessoas virtuosas" teria capacidade para governar de forma correta. GARGARELLA, Roberto. **The scepter of reason**, Buenos Aires, Argentina: Kluwer Academic Publishers, 2001, p. 12.

<sup>35</sup> Ibidem, p. 11-12.

<sup>36</sup> MONTESQUIEU, Charles de Secondant, Baron de. **O espírito das leis**. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 54-55.

<sup>37</sup> "A grande vantagem dos representantes é que eles são capazes de discutir os assuntos. O povo não é nem um pouco capaz disto, o que constitui um dos grandes inconvenientes da democracia". Ibidem, p. 170-171.

<sup>38</sup> Vale lembrar que no século XVIII surgiu a tese da representação da nação trazida pelo Abade Siéyes em sua obra *Quest-ce que le Tiers État?* que, na realidade, ia de encontro às expectativas da burguesia que priorizava o indivíduo e não a soberania da nação como propunha Siéyes.

princípio de titularidade do poder; o povo adquiriu uma vontade política de tanto peso quanto à força da vontade dos órgãos representativos; as eleições passaram a ter possibilidades programáticas; e a forte construção do sufrágio universal e do partido político<sup>39</sup>.

Aquilo que chamamos de democracia representativa, segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "provém do governo representativo que as revoluções liberais começaram a implantar pelo mundo, a partir do último quarto do século XVIII"<sup>40</sup>.

Nesse sentido, o autor José Alencar traz uma ponderação a respeito da capacidade de eleger seus próprios representantes, entregando a eles o poder de governar e conservando para si o direito constituinte. Essa transmissão de poder se dá por meio de eleição da maioria dentro de um sistema de democracia representativa. Nas palavras do referido autor:

Outr'ora legislava o povo directamente: nomeava e demitia, não transmitindo o poder senão accidentalmente. Agora o povo exerce o poder por meio de mandatários e apenas conserva o uso próprio do direito constituinte. Um longo estudo comparado das instituições seria mister para contestar as variedades do systema representativo. Para o nosso fim, porém, basta conhecer a base commum dessa fôrma de governo. Esta se resume na these seguinte: A nação ou uma parte della elege os homens que devem exercer a porção de soberania necessária para a direcção do estado. Essa eleição vence-se em escrutínio à maioria absoluta ou relativa de votos<sup>41</sup>.

Dentro dessa ideia, o conceito de representação política pode ser entendido como a tradução da vontade popular pelas ações políticas dos governantes. Nada é mais genuíno que o ideal democrático de ter as necessidades do povo concretizadas pelo governo. No entanto, tal façanha esbarra na impossibilidade de se atenderem questões complexas e de grande magnitude em uma base eleitoral maior. Em razão dessa problemática, Hans Kelsen diz ser a representação política uma "ficção política" que permite apenas a eleição de um órgão ou instituição que "representa o Estado tanto quanto um monarca hereditário ou um funcionário por ele nomeado"<sup>42</sup>.

Com efeito, a sistemática da representação política é ficcional, como bem apontou Hans Kelsen, tendo em vista que a vontade popular é supostamente traduzida pelos atos dos

<sup>39</sup> MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**, t.VII, Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 17.

<sup>40</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 34<sup>o</sup> ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 140.

<sup>41</sup> ALENCAR, José. **O sistema representativo**. Brasília: Senado Federal, 1996, p.14.

<sup>42</sup> KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. 4<sup>a</sup> edição. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 416.

governantes. Inclusive, ao apontar sobre a criação das instituições e da representação, esclarece o autor que não existe uma comunhão, mas, sim, um conflito de interesses dentro de cada grupo profissional<sup>43</sup>. A conclusão a que chegou o autor é bastante assertiva ao se constatar que existem diferentes grupos com diferentes interesses. Ora, o que se busca realizar com a democracia representativa é atender o interesse essencial comum a todos os governados e não apenas os interesses de um determinado grupo.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho esclarece em sua obra que a democracia é impossível de se atingir por meio da governança direta exercida pelo povo, pois é inconcebível que todos sejam capazes de tomar as decisões políticas essenciais dentro da coletividade. Neste sentido aponta:

A democracia que é possível não renega a realidade inexorável do governo pelas elites. É a que assegura o poder a uma elite democrática, por sua formação, por sua origem, por sua seleção, por seu objetivo. É a que leva todo o povo a uma participação ativa no processo político, por meio de uma cadeia que sirva para transmitir confiança, mas também para efetivar com todo o rigor o controle político das bases sobre as cúpulas. Assim, sua realização depende de um arcabouço institucional<sup>44</sup>.

Assim, o controle governamental está nas mãos de uma determinada elite que detém a aprovação das bases. No entanto, para se atingir a realização que se pretende dentro do sistema de governo é necessária a presença de instrumentos e instituições fortes que lhe garantam efetividade, tal qual o plebiscito ou referendo.

Tratando ainda o tema da democracia, um autor de grande peso ao trazer os diferentes modelos de democracia é David Held que, além da democracia clássica, o republicanismo e a democracia liberal, traz ainda a democracia elitista competitiva, que tem como fundamento a escolha de uma elite política capacitada para a tomada de decisões, atenuando os excessos dos líderes políticos<sup>45</sup>.

Adam Przeworski estabelece em sua obra que a democracia moderna implica a beligerância entre líderes políticos dentro de sua atividade, e não num processo universal e

---

<sup>43</sup> KELSSEN, Hans. **A democracia**, trad. Ivone Benedetti, São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 62.

<sup>44</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**, São Paulo: Saraiva, 1972, p.32-33.

<sup>45</sup> HELD, David. **Modelos de democracia**, Madrid: Alianza Editorial, 2007, p. 141.

igualitário de deliberação, pois afirma que "numa democracia todas as forças devem lutar continuamente pela satisfação de seus interesses", sendo o voto o meio pelo qual, periodicamente, o cidadão confirma o poder concedido aos responsáveis<sup>46</sup>.

A análise de seus estudos traz uma importante contribuição no que tange à adesão generalizada da democracia por serem os votados eleitos pelo voto de uma maioria. Przeworski expõe que o fato de a democracia ser um sistema efetivado por uma adesão generalizada, apesar de existir a possibilidade dentro do cenário político que os grupos menores tenham uma chance, ainda que mínima, de conseguir adentrar no poder, atinge seu objetivo por proporcionar segurança jurídica, tendo em vista que os riscos do jogo são iguais para todos os competidores<sup>47</sup>.

No aspecto da igualdade política, a democracia garante aos partidos políticos a real oportunidade de alcançarem um "bem-estar material" independentemente de possibilidade financeira ou social<sup>48</sup>.

Diante do exposto anteriormente, não se pode deixar de mencionar quais são as características preponderantes existentes da democracia representativa, melhor dizendo, os seus pilares. A limitação ao poder apresenta-se como uma destas características justamente porque a democracia visa conter o abuso a que todo representante detentor de poder é levado a praticar se não houver limites<sup>49</sup> e fiscalização.

Ainda, na presença do Estado de Direito<sup>50</sup> faz-se necessária a existência de uma Constituição escrita como lei fundamental conferindo maior garantia a essa limitação de poder<sup>51</sup>. Certamente, há que se considerar o caso inglês, em que há o reconhecimento de um Estado de

---

<sup>46</sup> PRZEWORSKI, Adam. **Democracia e mercado: reformas políticas e econômicas na Europa Oriental e na América Latina**. Trad. Vera Pereira, Rio de Janeiro: Relume-Dmará, 1994, p. 29-31.

<sup>47</sup> *Ibidem*, p. 52-53.

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 54.

<sup>49</sup> MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. cit., p. 166.

<sup>50</sup> Sobre o Estado de Direito, Manoel Gonçalves Ferreira Filho evoca três princípios norteadores: o predomínio absoluto de normas de direito comuns a todos, o que exclui qualquer poder arbitrário por parte do governo; 2) a igual sujeição de todos (inclusive autoridades) à lei e aos tribunais comuns; 3) a consagração pelo direito comum das liberdades do cidadão, garantidas também pelos tribunais ordinários". FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia no liminar do século XXI**, São Paulo: Saraiva, 2001, p. 98.

<sup>51</sup> Nesse sentido, Jorge Miranda esclarece que democracia e Estado de Direito não se confundem, muito embora esta necessite deste para fundamentar e garantir direitos de ordem fundamental aos homens. MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito constitucional**, Coimbra: Coimbra Editora, 2007, t.7, p. 67-68.

Direito, ainda que não haja uma Constituição escrita, sendo os princípios constitucionais consagrados pelo *rule of law*.

De qualquer forma, a democracia representativa necessitava do Estado de Direito em razão de sua complexidade organizatória e procedimental que advém, forçosamente, da separação de poderes, do princípio da competência e da garantia dos direitos fundamentais<sup>52</sup>.

Robert Dahl ainda aponta em sua obra como vetor da democracia o respeito às garantias institucionais e, em especial, à liberdade de expressão e ao direito de sufrágio<sup>53</sup>, pois todo cidadão possui o direito de participar da vida pública dentro de uma comunidade, bem como de manifestar suas preferências políticas transcritas no direito de voto.

Giovanni Sartori define democracia como um sistema em que o povo deve governar com soberania, a depender do momento eleitoral vivido politicamente<sup>54</sup>. É importante ressaltar, no entanto, que a democracia é o governo exercido pela maioria, mas tendo respeitados igualmente os interesses da minoria no cenário político, ainda que os detentores do poder sejam um grupo restrito de pessoas eleitas com base nas convicções políticas daquela maioria.

Para que haja um ambiente democrático e de respeito às liberdades públicas, é necessário que haja transparência. Norberto Bobbio aponta como pilar da democracia a transparência de todo e qualquer ato advindo do poder público, seja para que se tenha lisura nas eleições, seja para que haja um controle do poder público<sup>55</sup>.

Caggiano reforça como pilar da democracia representativa o respeito às eleições livres e competitivas que favorecem a igualdade de competição entre os candidatos, inclusive para que as minorias tenham representatividade no campo político. É precisamente esse pilar da democracia que mostra a importância da presença da oposição<sup>56</sup>.

---

<sup>52</sup> MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito constitucional**, cit., p. 68.

<sup>53</sup> DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**, Trad. Mauro Paciornik, 1ª edição, São Paulo: Edusp, 2005, p. 26.

<sup>54</sup> SARTORI, Giovanni. **Teoria democrática**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965, p. 88.

<sup>55</sup> BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. 10ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 20-21.

<sup>56</sup> CAGGIANO, Monica Herman S. **Democracia x constitucionalismo. Um navio à deriva?** Cadernos de Pós-graduação em Direito: estudos e documentos de trabalho, São Paulo, n. 1, p. 7, 2011. Disponível em: [http://www.direito.usp.br/pos/pos\\_stricto\\_cadernos\\_01.php](http://www.direito.usp.br/pos/pos_stricto_cadernos_01.php)>. Acesso em 23/05/2017.

A democracia reforça o pluralismo<sup>57</sup> de ideias e, portanto, segue seu rumo ao lado dos avanços da sociedade moderna<sup>58</sup>, passando por necessárias modificações para que continue sendo eficaz como regime de governo. Para tanto, a presença de uma Constituição traz segurança jurídica e base para que esse mesmo pluralismo seja respeitado dentro da ordem constitucional<sup>59</sup>.

## I.2. O direito de sufrágio. O direito de voto.

Neste trecho do capítulo faz-se necessário discorrer sobre o direito de voto, direito fundamental conferido a cada cidadão capaz de escolher e eleger seus representantes dentro de uma sociedade autônoma.

Inicialmente, necessário se faz esclarecer que o direito de sufrágio é a expressão dos direitos políticos conferidos aos cidadãos, no qual o direito de voto está contido. O voto, também chamado de sufrágio individual, é o meio pelo qual é dada uma concordância diante de uma proposta feita aos eleitores, isto é, dentro de regime representativo “o sufrágio é processo legal para a designação, pelo eleitorado, das pessoas que devem desempenhar determinadas funções, chamadas funções eletivas”<sup>60</sup>.

José Afonso da Silva discorre da seguinte forma ao conceituar o direito de voto:

Carlos S. Fayat, na sua excelente monografia sobre sufrágio, sustenta que a ação de emitir o voto configura um ato político e não um direito político. Na verdade,

---

<sup>57</sup> "On peut dire, en première approximation, qu'une société politique est de caractère pluraliste lorsque les diverses conséquences de la *liberté d'opinion* sont admises et traduites dans les faits. [...] Ce caractère pluraliste de la société se traduit, en fait, dans les constitutionnalisme occidental, par le *pluralisme des opinions* chez les citoyens, la *liberté de réunion* ou des opinions non orthodoxes peuvent être publiquement soutenues (seul, en principe, le passage à des actions contraires à l'ordre public étant interdit); la *liberté d'association* et le *pluralisme des partis politique*, le pluralisme des candidatures et le pluralisme des groupes parlementaires siégeant sur les bancs des Assemblées." (grifo do autor) HAURIU, André. **Droit constitutionnel et institutions politiques**, 5<sup>a</sup> ed., Paris: Éditions Montchrestien, 1972, p. 225-226.; cf. GICQUEL, Jean. **Droit constitutionnel et institutions politiques**, 10<sup>a</sup> ed., Paris: Éditions Montchrestien, 1989, p. 149-150.

<sup>58</sup> Ainda, André Hauriou afirma que o Ocidente optou por uma sociedade pluralista enquanto que o mundo marxista optou pela sociedade unânime oposta àquela. HAURIU, André, op. cit., p. 226.

<sup>59</sup> “Esta [Constituição] se caracterizaria por ser: 1) um corpo sistemático de normas; 2) que formam a cúpula da ordem estabelecida – lei suprema; 3) contido (preferencialmente) num documento escrito e solene; 4) versando sobre a organização política basilar de um Estado; 5) estabelecida pelo povo, por representantes extraordinários; 6) cuja finalidade é a limitação do Poder em vista da preservação dos direitos fundamentais do Homem”. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Princípios fundamentais do direito constitucional**, São Paulo, Saraiva, 2009, p. 23.

<sup>60</sup> AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 7<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Globo, 1987, p. 281.

não é a ação que é o ato. O voto é o ato político que materializa, na prática, o direito público de sufrágio<sup>61</sup>.

Assim, pode-se dizer que o voto é expressão da vontade popular para a escolha de representantes dentro do cenário político.

Dentro do constitucionalismo moderno busca-se a garantia da liberdade de voto e a legitimação do poder dos representantes. O voto é aquilo que constitui a expressão da vontade de um povo, devendo ser respeitado dentro dos sistemas de eleição para que se garanta a sua lisura e autenticidade, inclusive em preservação ao ambiente de *free and fair elections*. A eleição é implementada como um instrumento periódico de seleção dos governantes, o que implica a necessidade de sufrágio individual, direto ou indireto<sup>62</sup>.

O poder de sufrágio exercido pelo povo deve ser algo revestido de igualdade entre os cidadãos, o que restou amplamente reconhecido pela Declaração da Independência dos Estados Unidos da América (EUA), de 4 de julho de 1776, pela máxima *one man, one vote*. Pode-se citar como embasamento a histórica decisão no precedente *Baker vs. Carr*, que contestou a natureza política da redistribuição dos distritos legislativos. Concluiu-se no desfecho da ação que as cadeiras deveriam ser distribuídas igualmente nas circunscrições eleitorais para que cada voto possuísse o mesmo peso e valor, desde os menos favorecidos aos mais favorecidos, social e financeiramente.

Em caso paradigmático, *South vs. Peters*, reproduz o juiz William Douglas que "o direito de voto implica algo maior que simplesmente o direito de marcar um pedaço de papel e depositá-lo em uma caixa. O direito de votar inclui o direito de ter este pedaço de papel efetivamente contado" (tradução nossa).<sup>63</sup>

Isso implica conferir igualdade aos votos depositados na urna, devendo esta ser protegida de eventuais fatores externos, sociais, financeiros ou outros que possam conferir desequilíbrio eleitoral.

---

<sup>61</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 23ª ed., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 356.

<sup>62</sup> MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo VII, Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 12.

<sup>63</sup> "There is more to the right to vote than the right to mark a piece of paper and drop it in a box or the right to pull a lever in a voting booth. The right to vote includes the right to have the ballot counted". DOUGLAS, William. **SOUTH et al. v. PETERS, Chairman of the Georgia State Democratic Executive Committee, et al.**, No. 724, 339 U.S. 276, Disponível em <<https://openjurist.org/339/us/276>>. Acesso em 09/01/2018.

Assim, o voto é o meio pelo qual se confere legitimidade aos candidatos que deverão exercer o mandato representativo de toda a população.

Para Hanna Pitkin os teóricos da democracia representativa trabalham com um conceito de autorização. O critério crucial é o da eleição, que é vista como a concessão de autoridade pelos eleitores aos candidatos oficiais. A eleição definitiva é aquilo que concede autoridade ao governante eleito e o torna, de fato, um representante, sendo as eleições, portanto, atos de "*vesting authority*"<sup>64</sup>.

Segundo Giovanni Sartori, "tudo começa com o modo como o povo deve votar"<sup>65</sup>. Se partirmos da premissa que o direito de voto é a base de todo o sistema eleitoral, mister se faz analisar de que forma o voto se traduz na representação política.

Sartori ressalta a existência de um "bastidor pré-eletivo", ou seja, existem inúmeros fatores por trás das fases de um processo político capazes de moldar a opinião de cada cidadão, tais como as fontes de informações e publicidades que afetam a subjetividade do voto colocado nas urnas<sup>66</sup>. Ao analisar o poder de voto do povo, o autor explica metaforicamente ser o sufrágio individual um poder governante, visto que a capacidade de votar gera uma pressão sobre os representantes já eleitos<sup>67</sup>. Nesse sentido, o poder de voto traz um forte controle sobre a reeleição dos governantes, que estão sujeitos a cobranças por meio das reivindicações populares que, caso não atendidas, poderiam retirá-los de uma eventual recondução<sup>68</sup>.

Se o voto é a expressão da vontade popular, resta saber a quem o eleitor atribui seu voto: a um partido político ou a um candidato enquanto pessoa individualizada.

Conforme explicado por Giovanni Sartori, os sistemas eleitorais são os responsáveis por determinar a forma como os votos qualificam os assentos dentro de um parlamento e como

---

<sup>64</sup> PITKIN, HANNA. **The concept of representation**. Berkeley: University of California Press, 1972, p. 43

<sup>65</sup> SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, Trad. Sérgio Bath, Brasília: Editora UnB, 1996, p. 15.

<sup>66</sup> Idem, 1965, p. 88-89.

<sup>67</sup> Idem, 1965, p. 93-94.

<sup>68</sup> Sobre o tema discorre Robert Dahl "Il serait cependant téméraire de sous-estimer la mesure d'influence <indirecte> que, par le jeu des élections, les électeurs peuvent exercer sur les décision des leaders". DAHL, Robert. **Qui gouverne?** Paris: Librairie Armand Colin, 1971, p. 113.

irão afetar o comportamento do eleitor<sup>69</sup>. Com a presença dos sistemas majoritário, proporcional e misto, o voto ganha contornos e presença diferentes, ora sendo mais direcionado ao representante físico enquanto pessoa, ora direcionado ao coletivo, sintetizado na figura do partido político.

Os sistemas majoritários não buscam a distribuição de votos dentre os partidos, mas, sim, a eleição de um único representante, um chefe de governo, um líder que garantiu para si a maioria dos votos emanados das urnas.

Pode-se dizer que há ainda outro tipo de sistema majoritário em que ocorre uma votação proporcional, como, por exemplo, o sistema *Sáenz Peña* usado na Argentina até 1962, que concede dois terços das cadeiras disputadas nas eleições à lista com maior número de votos e um terço restante à lista com a segunda maior votação; ou mesmo o sistema adotado no Paraguai até 1992, em que dois terços dos cargos eram reservados ao partido com maior votação e um terço distribuído entre as demais listas partidárias<sup>70</sup>.

Vale notar que os sistemas mencionados caracterizam uma vantagem dada à maioria, o que implica, necessariamente, uma votação proporcional. Por outras palavras, há nos casos em comento, apesar do critério da proporcionalidade, a predominância da maioria absoluta<sup>71</sup>.

No tocante ao sistema proporcional, sua relevância se dá não apenas com o grau de proporcionalidade para se computarem os votos, mas também deve-se levar em consideração o complexo eleitoral existente na localidade onde se realizam as eleições. Como bem apontado por Giovanni Sartori, o sistema mais puro que reflete a proporcionalidade é do voto singular transferível<sup>72</sup> nos distritos que elegem mais de um representante.

Certo é que em sistemas proporcionais ditos menos puros o fator do universo eleitoral importa demasiadamente, pois quanto maior o universo eleitoral, maior a proporcionalidade.

---

<sup>69</sup> SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, Trad. Sérgio Bath, Brasília: Editora UnB, 1996, p. 15.

<sup>70</sup> Ibidem, p. 18-19.

<sup>71</sup> Ibidem, p. 18-19.

<sup>72</sup> "[...] os eleitores são solicitados a enumerar os candidatos conforme sua ordem de preferência; a votação que exceda o quociente eleitoral é redistribuída de acordo com a segunda preferência; e, assim, os candidatos com menos votos vão sendo eliminados, suas preferências redistribuídas até completar o número necessário de representantes eleitos." SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, cit., p. 20.

Os sistemas proporcionais<sup>73</sup> necessitam da presença de mais de um representante por distrito e normalmente baseiam-se na proposta de listas a serem votadas pelos eleitores, podendo estas serem do tipo "fechada", com candidatos eleitos na ordem determinada pelo partido, ou abertas, quando não há ordem específica cabendo ao eleitor indicar os candidatos de sua preferência expostos na lista<sup>74</sup>.

Nesse tipo de sistema, o voto proporcional busca de forma ampla incluir todos candidatos que disputam o pleito na proporção dos votos obtidos.

O problema com relação aos sistemas proporcionais é a proliferação do número de partidos políticos e, com o intuito de impedir o crescimento deles, uma das alternativas encontradas foi a cláusula de barreira<sup>75</sup>. Cláusula de barreira, também chamada de “cláusula de desempenho”, é um dispositivo que impede ou restringe a atuação parlamentar de determinado partido político caso não atinja o percentual mínimo de votos, o que restringe a presença das minorias, que acabam sendo excluídas ao não atingirem o número mínimo de votos.

Dentro dos sistemas eleitorais foram realizados estudos sobre seus efeitos na representação política e partidária. Afinal, não se pode afirmar com certeza se os sistemas eleitorais são causa ou consequência do sistema partidário; fato é que devem ser analisados dentro de uma perspectiva social e histórica.

Sobre o tema, acertadamente expressa Giovanni Sartori ao dizer que:

Indubitavelmente, a mudança por meio de reforma é sempre difícil. Quando um sistema eleitoral está montado, seus beneficiários protegem-se e fazem todo o possível para manter as regras que já conhecem. Mas permanece o fato de que no mundo atual há vários sistemas eleitorais que estão sendo instalados e/ou modificados. [...]. Em todo o mundo, os que querem instalar sistemas eleitorais quase não se detêm no exame de modelos externos, quase nunca buscam o conselho especializado dos que se consideram expertos no assunto, terminam por adotar o sistema que percebem como de vantagem imediata para si - com muitas homenagens à história, aos determinantes sociais e às nobres tradições<sup>76</sup>.

---

<sup>73</sup> "Além disso, a democracia representativa, particularmente quando combinada com um sistema eleitoral proporcional, é bem adequada para tratar de questões de controle (e, portanto, de segurança) e mais coerente com igualdade e participação políticas." URBINATI, Nádia. Representação como advocacy: um estudo sobre deliberação democrática. **Revista Política e Sociedade**, volume 9, nº 16, abril/2010, p. 51-88.

<sup>74</sup> SARTORI, Giovanni, **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, p. 22.

<sup>75</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>76</sup> Ibidem, p. 41.

Observa-se que a resistência à mudança de sistemas políticos e reformas eleitorais sempre está presente nos mais diferentes Estados. Certo é que as peculiaridades regionais de cada povo deveriam determinar a melhor escolha de sistemas dentro de um estudo direcionado para tal. No entanto, em vez de abordarem a questão de forma científica, os Estados acabam por fazer reformas em suas leis, processo esse que leva muito tempo e, ainda, encontra resistência de alguns setores devido ao enraizamento de certas instituições. Toda essa situação é incompatível com as necessidades social e política do país.

Assim, resta demonstrado que o voto possui um peso diferente dentro dos sistemas eleitorais majoritários e proporcionais. Considerando-se que o voto é a expressão da vontade popular com poder de determinar a permanência ou retirada de um governante ou partido político, ele possuirá um peso diferente a depender do tipo de sistema eleitoral adotado.

Se adotado o sistema proporcional, o voto está direcionado a uma lista de candidatos, podendo beneficiar igualmente todos aqueles nomes presentes na lista e, conseqüentemente, o partido político. Se majoritário, o voto estará direcionado à pessoa do candidato, vencendo a eleição aquele que obtiver a maior votação. Isso demonstra a atribuição diferenciada do peso do sufrágio individual em cada tipo de sistema.

### **I.3. Reeleição. Origem e apontamentos históricos.**

Inicialmente, necessário se faz tratar da questão da inelegibilidade, que guarda íntima relação com o tema da reeleição, tendo em vista ser a elegibilidade um direito fundamental que se refere à capacidade eleitoral passiva, ou seja, ao direito de ser votado, desde que devidamente preenchidos os requisitos.

Segundo José Afonso da Silva, a elegibilidade consiste "no direito de postular a designação pelos eleitores a um mandato político no Legislativo ou no Executivo"<sup>77</sup>. Certo é que em uma democracia a elegibilidade é uma prática tendente à universalização, visto ser um direito

---

<sup>77</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010, p. 366.

que pertence a todos, apesar de apresentar certas restrições práticas, também conhecidas por condições de elegibilidade<sup>78</sup>.

Para Jorge Miranda, os requisitos da incapacidade eleitoral passiva, também considerada como inelegibilidade, referem-se aos atributos que impedem determinado titular de alçar-se à qualidade de destinatário do ato eletivo<sup>79</sup>.

Ainda, a inelegibilidade não é algo que se presume, ela deve estar expressamente escrita em razão de seu caráter fundamental, podendo ser desconsiderada caso não seja atendido tal requisito, como bem fundamentou Jean-Claude Masclet<sup>80</sup>.

A questão da elegibilidade é uma característica do campo dos direitos políticos aplicada a cada indivíduo em si, devendo ser respeitada considerando seu caráter personalíssimo. Como bem apontou Monica Herman, "remarca-se o caráter personalíssimo da inelegibilidade, o que impede sua extensão no quadro fático, interpretativo, fixando-se-lhe contornos de evidente incomunicabilidade"<sup>81</sup>. Deve ser igualmente aplicado no campo do direito eleitoral o princípio da segurança jurídica para que, no decorrer do processo eleitoral, inclusive previamente a ele, sejam respeitadas as regras, sendo vedado surpreender o candidato com eventual alteração da lei ou de sua interpretação.

A questão da inelegibilidade está atrelada ao princípio da alternância no poder, princípio este que decorre de uma interpretação restritiva ao padrão republicano, que exige o controle dos detentores do poder<sup>82</sup>.

Partindo-se da premissa de ser um candidato elegível, a reeleição toca na esfera de permissibilidade de recondução ou não para mandato subsequente.

---

<sup>78</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**, cit., p. 367, cf. também "Admitido como partícipe do processo político, o nacional deve passar a contar com o direito de escolher representantes (e governantes, pois), a cidadania dita ativa, e com o de ser escolhido para governar, ou representar o povo (cidadania dita passiva). [...] A elegibilidade, contudo, pode ser suspensa com relação a determinados cargos, por certo tempo, por motivo relevante. É nesta acepção que usualmente se fala em inelegibilidade". FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, **Comentários à Constituição Federal de 1988**, v.1, São Paulo: Saraiva, 2000, p. 125.

<sup>79</sup> MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo VII, Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 135.

<sup>80</sup> MASCLET, Jean-Claude. **Droit Électoral**, Paris: PUF, 1989, p. 73-74.

<sup>81</sup> CAGGIANO, Monica Herman Salem. Reeleição, **Preleções Acadêmicas**, Centro de Estudos Políticos Sociais, São Paulo, nº1, nov. 1997, p. 1-12.

<sup>82</sup> CAGGIANO, Monica Herman Salem. Reeleição, p. 7, cf também CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Sistemas eleitorais x representação política**. Brasília: Senado Federal, 1987, p. 64.

Em verdade, tratar do tema da reeleição obriga-nos a olhar para o princípio da alternância do poder e de que maneira ele deve ser observado para que não haja uma perpetuação dos governantes em cargos de representação. Referido princípio decorre de uma interpretação da forma republicana adotada pelos Estados democráticos pois, como bem aponta Jorge Miranda em sua obra, a forma republicana de governo estabelece o acesso do maior número de pessoas aos cargos políticos, bem como protege a democracia contra personalismos e eventual abuso de poder<sup>83</sup>.

O princípio da alternância<sup>84</sup> política estabelece a troca de governos em cenários democráticos, o que contribui para o bom andamento da democracia em si. Quermonne destaca que a alternância no poder não ocorre por meio da simples troca dos eleitos pela oposição, mas, sim, em razão de eleições periódicas, restando ao grupo vencido tornar-se oposição por determinado período<sup>85</sup>.

Ana Paula Fuliaro, ao tratar sobre referido princípio, esclarece que "o instituto da alternância pretende comportar tanto equilíbrio quanto progresso, visto que garante a continuidade das instituições políticas, mas possibilita a troca dos governantes"<sup>86</sup>. Esse ideal trazido pelo princípio da alternância é o que se busca tendo em vista o interesse público atrelado à função dos governantes, pois como bem pontua referida autora "também possibilita a adoção de políticas públicas, de acordo com a preferência da opinião pública, num dado momento, para esta ou aquela vertente política"<sup>87</sup>.

Mônica Herman Salem Caggiano aponta para os riscos da reeleição no que toca o princípio da alternância:

“Em verdade, como assinalado no nosso Sistemas Eleitorais x Representação Política, o princípio decorre de interpretação extremamente restritiva do standard republicano que impõe a alternância, evitando-se a perpetuação e a

---

<sup>83</sup> MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. cit., p. 142.

<sup>84</sup> Sobre a alternância no poder discorre a autora Ana Paula Fuliaro "Um dos princípios que permitem que esse jogo de competição se realize de maneira saudável à democracia é o princípio da alternância na detenção do poder político. Ele permite que os atores políticos que pretendem governar se alternem de maneira legítima no poder, galgando seus postos, periodicamente, pelo mérito de terem conseguido ser, naquele momento, a alternativa escolhida pela maioria". FULIARO, Ana Paula. **Democracia na América Latina: enfoque especial: alternância no poder**, cit., p. 61.

<sup>85</sup> QUERMONNE, Jean-Louis. **L'alternance au pouvoir**, Paris: Montchrestien, 2003, p.7.

<sup>86</sup> FULIARO, Ana Paula. op. cit., p. 74.

<sup>87</sup> Ibidem, p. 75.

personificação do poder. (...) O continuísmo e o sempre presente perigo anunciado por Montesquieu, de que o poder corrompe o próprio poder, encontram-se como base a servir de respaldo à regra da inelegibilidade”<sup>88</sup>.

Desta forma, a ideia da alternância, além de ligar-se à busca pelo interesse público, propõe a troca dos vencedores pelos vencidos por meio do direito de sufrágio, garantindo a oportunidade de ascensão ao poder sem violência, característica esta das democracias pluralistas.

A questão da reelegibilidade ao cargo de presidente surgiu igualmente na Constituição norte-americana, que primeiramente permitia a recondução ilimitada até esbarrar na façanha de Franklin D. Roosevelt, que se reelegeu por quatro mandatos subsequentes. Depois desse fato, a Constituição dos EUA passou a permitir apenas uma recondução ao cargo<sup>89</sup>.

Atualmente, a reeleição nos Estados Unidos apenas é permitida por um mandato subsequente, encerrando-se demais candidaturas futuras.

Segundo M. J. C Vile, aquilo que é previsto na Constituição americana afeta o modo como a política é levada no país. O fato de as eleições para presidente serem fixadas em intervalos predeterminados estrutura todo o programa da vida política, ou seja, sabendo-se a data exata das votações, inicia-se um longo processo de construção eleitoral dois anos antes do clímax da campanha presidencial<sup>90</sup>.

Não é possível determinar o surgimento da reeleição nos passos da história, mas o caso americano teve bastante repercussão e é apontado como um dos principais para surgimento do debate do tema.

O instituto teve sua criação em história recente, mas já demanda atenção e estudo especial pela repercussão no cenário político e, em especial, nos países latino-americanos, como será demonstrado.

---

<sup>88</sup> CAGGIANO, Monica Herman Salem. *Reeleição*, cit., p. 5.

<sup>89</sup> Na matriz presidencialista norte-americana, contudo, a restrição é muito mais suave e foi introduzida tão só com o advento da Emenda nº XXII, que estabeleceu: "nenhuma pessoa deve ser eleita para o cargo de Presidente por mais de duas vezes". *Ibidem*, p. 6.

<sup>90</sup> "The provisions of the United States Constitution deeply affect the way in which politics are carried on in America. The fact that the major American elections take place at fixed intervals structures the whole programme of political life. The exact dates of future elections are known so that there is a long process of electioneering, building up over a two-years period to the climax of the presidential campaign every four years. VILE, M.J.C, **Politics in the USA**, Aylesbury: Pelican Book, 1970, p. 91-93.

A reeleição não é tradicional nos países latino-americanos. Na verdade, ela seguiu os passos de implementação dos governantes da região, e foi ganhando importância com a construção do sistema presidencialista.

#### **I.4. A Reeleição. Definição na perspectiva constitucional.**

No presente tópico busca-se tratar do sentido literal e constitucional dado ao termo “reeleição”, e de como ele surgiu em determinadas Constituições ao longo da história. No caso específico da América Latina, o instituto surgiu na década de 1990, inicialmente com o governo de Alberto Fujimori, no Peru, alastrando-se pelos demais países no período considerado como a “terceira onda democrática”, ocorrida após o ano de 1974<sup>91</sup>.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a reeleição é um instituto que permite a recolocação do mesmo representante, já eleito por voto direto, em novo mandato, subsequente ou não. Nas palavras de José Afonso da Silva, é "a possibilidade que a Constituição reconhece ao titular de um mandato eletivo de pleitear sua própria eleição para um mandato sucessivo ao que está desempenhando"<sup>92</sup>.

A reeleição não é uma tradição do constitucionalismo brasileiro, mas passou a ser adotada para os cargos do Executivo após a Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que alterou o artigo 14, §5º, da Constituição brasileira de 1988. Já para a Constituição americana, a reeleição do presidente, governadores e prefeitos, só é possível uma única vez. No entanto, para seus vices, após a Emenda Constitucional nº 22, de 1947, na Constituição Americana, sempre lhes foi

---

<sup>91</sup> O modelo democrático conhecido hoje remonta ao período de maior desenvolvimento e criação da nação-Estado, originalmente desenvolvido com a Revolução Inglesa. Esse surgimento deveu-se pelas ondas de democratização explicadas por Samuel P. Huntington: a primeira onda sobreveio com as revoluções francesa e americana no século XIX; a segunda, ocorreu com a Segunda Guerra Mundial a partir do momento de democratização que viveram a Alemanha e Itália vindo logo em seguida a sucumbir ao autoritarismo; a terceira e última onda teve seu início com a democratização iniciada em Portugal pela Revolução dos Cravos em 1974 espalhando-se por outros países da Europa e também da América Latina. HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. Trad. Sérgio Goes de Paula. São Paulo: Ed. Ática, 1994, p. 17.

<sup>92</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. cit., p. 369.

permitida a recondução sem limitação de mandatos; portanto, podem permanecer no gozo de tal prerrogativa por quantos mandatos desejarem<sup>93</sup>.

A Constituição francesa, de 1958, não restringia a possibilidade de reeleições infinitas ao chefe do Executivo, com duração de cinco anos de mandato, até a revisão ocorrida em julho de 2008, que alterou o artigo 6<sup>o</sup><sup>94</sup>, permitindo a recondução do mesmo candidato por apenas mais um mandato.

Como apontado por Jorge Miranda ao citar a Constituição portuguesa de 1976, esta contém uma cláusula geral que restringe a lei para apenas estabelecer as inelegibilidades necessárias<sup>95</sup> a fim de garantir a liberdade de escolha dos eleitores<sup>96</sup> e a independência no exercício do cargo, bem como acrescenta a relevância do princípio da renovação dos titulares de cargos políticos<sup>97</sup>.

As eleições para o cargo de presidente e demais órgãos de representação levam em conta o fator "tempo" em razão da troca de governantes que ocorre a cada período certo e predeterminado pela própria Constituição. Logo, as regras do jogo devem ser respeitadas tendo em vista a expectativa já determinada constitucionalmente.

Como bem apontado por José Afonso da Silva, a reeleição trata-se de uma eleição como outra qualquer, sendo-lhe aplicada as mesmas regras de todas as outras, o que resta como diferença "está em que a ela pode também concorrer ocupante do cargo em disputa; por isso é que se vem chamando *recandidatura* a esse direito de participação"<sup>98</sup>.

---

<sup>93</sup> Ibidem, p. 369.

<sup>94</sup> Article 6 - "Le Président de la République est élu pour cinq ans au suffrage universel direct. Nul ne peut exercer plus de deux mandats consécutifs." – CONSTITUIÇÃO. **Constitution de la République française**, 4 octobre 1958. Disponível em <http://www.assemblee-nationale.fr/connaissance/constitution.asp>. Acesso em 09/01/2018.

<sup>95</sup> "As incapacidades eleitorais passivas ou inelegibilidades acarretam restrições a um direito fundamental, pelo que têm de ser entendidas restritivamente". MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo VII, Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 136-137.

<sup>96</sup> "Artigo 50.º - Direito de acesso a cargos públicos (...) 3. No acesso a cargos electivos a lei só pode estabelecer as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos". CONSTITUIÇÃO, **Constituição Portuguesa de 10 de abril de 1976**. Disponível em [http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/crp\\_1976.pdf](http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/crp_1976.pdf). Acesso em 09/01/2018.

<sup>97</sup> "Artigo 118.º - Princípio da renovação 1. Ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo político de âmbito nacional, regional ou local. 2. A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos". CONSTITUIÇÃO, **Constituição Portuguesa de 10 de abril de 1976**. Disponível em [http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/crp\\_1976.pdf](http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/crp_1976.pdf). Acesso em 09/01/2018.

<sup>98</sup> SILVA, José Afonso da, **Curso de direito constitucional positivo**. cit., p. 369.

Nos países latinos que adotaram a reeleição ocorreram diversas alterações constitucionais, no caso, emendas sancionadas por presidentes, para que se permitisse a recondução dos governantes por mais um mandato subsequente.

## **I.5. A reeleição e os Sistemas de Governo**

Adentrando no tema da reeleição, ou seja, a recondução do chefe do Executivo a mandato subsequente, deve-se analisá-la dentro dos sistemas de governo. Nesta parte do trabalho serão tratados seus tipos, parlamentar e presidencial, e a repercussão da reeleição em cada um deles, tendo em vista suas características.

Os sistemas de governo podem ser definidos como o modo de condução do poder público para atender aos interesses coletivos. Na definição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "o que se chama juridicamente sistema de governo nada mais é senão a marcha conjunta dos órgãos do Estado para atenderem os fins deste, segundo as prescrições legais"<sup>99</sup>.

O termo iniciou como forma de governo e, diante da evolução constitucional desde os estudos de Aristóteles, que definiu como monarquia, aristocracia e democracia, passando por Montesquieu e Maquiavel (república e democracia), foi-se alcançando a separação dos poderes, e tomando forma o que hoje se conhece como "sistemas de governo"<sup>100</sup>.

Também Robert Dahl cita em sua obra que república e democracia são tipos diferentes de sistemas constitucionais, segundo os ensinamentos dos governos populares da Grécia e de Roma. Muito embora sendo palavras diferentes, Madison acrescentou, em apoio à Constituição norte-americana, que existe uma distinção entre "uma democracia pura", que é uma sociedade com um número pequeno de cidadãos que se reúnem e administram o governo pessoalmente, e uma "república, que implica um governo onde há um sistema de representação"<sup>101</sup>.

---

<sup>99</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 34<sup>o</sup> ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 140.

<sup>100</sup> MORAES, Alexandre. **Presidencialismo**, São Paulo: Atlas, 2004, p. 39-40.

<sup>101</sup> DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001, p. 22.

Diante dessas formas de construção, os sistemas de governo surgiram para complementar o sistema de representação, sendo o presidencial e o parlamentar as principais formas hoje existentes.

Ao tratar dos sistemas de governo presidencial e parlamentar, o debate torna-se diferente no tocante à facilidade ou não da implementação das reeleições e seus efeitos na esfera de governo do país, como é o caso do presidencialismo<sup>102</sup>, que tem seu arranjo focado na figura do chefe do Executivo. No presente trabalho dar-se-á preferência ao uso do termo "sistema presidencial", tendo em vista Manoel Gonçalves Ferreira Filho expressar a conotação vulgar do termo "presidencialismo"<sup>103</sup>; no entanto, sempre que esse termo for utilizado, deverá ser entendido no sentido puro e sem deturpação política, como também explicado por Sérgio Resende de Barros.

Em razão das diferenças de foco e concentração do poder, ora na figura do parlamento, ora na figura do presidente, a reeleição é conduzida de forma diferente em cada um deles. Essas características dos sistemas serão traçadas pontualmente, com enfoque principal no continente latino-americano e sua formação histórica e política.

É notório que na América Latina existe uma forte presença do sistema presidencial, mas isso é devido a sua construção histórica e será analisado mais atentamente no segundo capítulo, juntamente com a sucessão de presidentes populistas e as respectivas emendas às Constituições realizadas na década de 1990 para possibilitar a reeleição dos chefes do Executivo.

---

<sup>102</sup> Importante trazer à tona que o ilustre doutrinador Sérgio Resende de Barros ao tratar dos sistemas de governo indica que o termo "presidencialismo" se tornou deturpado e chegou a criar o termo "presidentismo" para indicar um modelo presidencial distorcido presente sobretudo na América Latina. "Cada vez mais ganha uso o termo que cunhei para designar a deturpação do presidencialismo no Brasil: presidentismo. Entre nós, tradicionalmente, não há presidencialismo, mas sim presidentismo, pois em verdade não temos um "Presidente da República", mas uma "República do Presidente", caracterizada pela hipertrofia do Poder Executivo: a exagerada concentração de poderes, inclusive do poder-função de legislar, nas mãos do Presidente da República". BARROS, Sérgio Resende. Medidas, provisórias? in **Revista Procuradoria do Estado de São Paulo**. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/medidas.htm>. Acesso em 18 de junho de 2016.

<sup>103</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia no limiar do século XXI**, São Paulo: Saraiva, 2001, p. 191-192.

### I.5.1. Sistema presidencial

O modelo presidencial tem como característica a concentração do poder na figura do chefe do Executivo, o Presidente, que representa, ao mesmo tempo, o chefe de Estado e de Governo dentro da teoria da separação de poderes desenvolvida por Montesquieu, que veio a ser adaptada pelos federalistas nas colônias norte-americanas<sup>104</sup>.

Dentro do modelo presidencial norte-americano existe uma clara separação entre o presidente e o Congresso. Os chamados *Founding Fathers*<sup>105</sup> não instituíram um governo de separação explícita e rígida de Poderes, mas, sim, "um governo de instituições separadas que compartilham o poder"<sup>106</sup>. Pode-se entender que nesse diapasão o Poder Executivo está em contato com o Poder Legislativo ou, nas palavras de Giovanni Sartori, "a partilha do poder significa que o executivo se baseia no apoio parlamentar, que lhe é necessário"<sup>107</sup>. Tal sistemática auxilia na governabilidade, fortalecendo o sistema de *checks and balances*, ou pesos e contrapesos, importante hoje no cenário político, que busca controlar a eventual prática de arbitrariedade dos poderes.

Sobre a questão da separação dos poderes, André Hauriou pontua que ela foi organizada pela Constituição norte-americana de 1787, sendo atenuada de duas maneiras: ocorreu um aumento no papel do presidente dos Estados Unidos que, de certa forma, servia como motor na vida política do país para aprovar perante o Congresso os interesses da população e, em segundo lugar, pareceu estabelecer-se um certo *parlamentarisme de couloirs*, pois os diversos

---

<sup>104</sup> Para a caracterização do presidencialismo, o principal tópico é a centralização e a personificação do Poder Executivo Central na figura do Presidente da República, exercente da mais alta magistratura do país - como a ele se referiram Jay, Hamilton e Madison - e da maior liderança política nacional. MORAES, Alexandre de. **Presidencialismo**, cit., p. 67.

<sup>105</sup> "The American people will then give their final verdict upon those who aspire to the Presidency, yet the way in which the campaign is conducted, and the very nature of the institution of the Presidency itself, depends upon the electoral machinery devised by the Founding Fathers in 1787." VILE, Maurice J.C, **Politics in the USA**, cit., p. 107.

<sup>106</sup> Giovanni Sartori apud Neudstadt, R.E. **Presidential Power**, Nova York: Wiley, 1960, p. 33.

<sup>107</sup> "Com tal divisão, o parlamento não pode interferir nos assuntos internos, no interna corporis do Poder Executivo; em especial, excluída a hipótese do impeachment, não pode demitir o presidente. Em razão da mesma lógica, ou do mesmo princípio, a separação dos poderes implica que o presidente não pode dissolver o parlamento - o que acontece com efeito nos Estados Unidos e na maioria dos sistemas presidencialistas". SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, cit., p. 102.

secretários e ministros mantinham um contato mais informal com o Congresso<sup>108</sup>, "*sans ces atténuations, le régime n'aurait pas pu fonctionner*"<sup>109</sup>.

De toda forma, a doutrina demonstra que existe um acentuado foco na figura do Presidente da República que, sendo ele o representante dos cidadãos eleitores, pode ser responsabilizado por suas decisões no plano político.

Conforme esclarece Giovanni Sartori um dos critérios para definir um sistema presidencialista é a existência de eleição popular, direta ou análoga, para eleger o chefe de Estado por um mandato fixo por tempo determinado, não podendo este chefe ser nomeado ou exonerado por meio de votação parlamentar<sup>110</sup>. Outro critério é que o Poder Executivo é dirigido pelo presidente, que deve dirigir os governos que nomeia<sup>111</sup>.

O mandato presidencial tem como característica a durabilidade temporária estabelecida por um período determinado, devendo ocorrer eleições para o cargo de tempos em tempos. Certo é que tal sistemática variável de durabilidade dos mandatos modifica-se de país para país, tendo ocorrido mudanças significativas pelos últimos 30 anos, sobretudo na América Latina.

Nesse aspecto, a Constituição dos Estados Unidos estabelece que a duração do mandato presidencial<sup>112</sup> deve ser de quatro anos. Sendo assim, a Constituição brasileira de 1891 reproduziu esse mesmo período em seu artigo 43<sup>113</sup>, manteve-o na Constituição de 1934,

---

<sup>108</sup> HAURIOU, André. **Droit constitutionnel et institutions politiques**, 5ª ed., Paris: Éditions Montchrestien, 1972, p. 214.

<sup>109</sup> Ibidem, p. 214.

<sup>110</sup> SARTORI, Giovanni, **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, cit., p. 97-98.

<sup>111</sup> Para o autor, quando se está diante desses critérios temos, então, um sistema presidencialista puro, sendo que a maior dos países que aderiu a tal sistema encontra-se, sumariamente, dentre os países da América Latina, isso se deu em especial por uma questão histórica e não predeterminada. Ibidem, p. 99.

<sup>112</sup> Sobre a duração do mandato do presidente dos Estados Unidos explica Jean Gicquel "A l'origine, il était rééligible immédiatement et indéfiniment, en l'absence de toutes restriction. Mais, George Washington avait refusé une seconde réélection, 1797, et cette décision d'une grande sagesse, était réputée depuis lors comme un précédent impossible à transgresser." GICQUEL, Jean. **Droit constitutionnel et institutions politiques**, 10ª ed., Paris: Éditions Montchrestien, 1989.

<sup>113</sup> "Art 43 - O Presidente exercerá o cargo por quatro anos, não podendo ser reeleito para o período presidencial imediato". BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, publicada no **Diário Oficial em 24 de fevereiro de 1891**, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em 19/02/2016.

chegando ao período de seis anos na Constituição de 1937<sup>114</sup>. Após algumas mudanças na Constituição de 1946<sup>115</sup>, e na Constituição de 1967<sup>116</sup>, com a Emenda Constitucional nº 01/69<sup>117</sup>, sobreveio, por fim, a Constituição democrática de 1988, em que se manteve a escolha pelo período de quatro anos de mandato.

Como bem pontuado pelo autor Carl J. Friedrich, necessário que as eleições presidenciais se apresentem em intervalos bem definidos, de modo que seu momento oportuno não possa ser uma manobra do partido que esteja no poder. Os intervalos predeterminados para as eleições auxiliam na manutenção do controle popular sobre a figura do presidente<sup>118</sup>.

A presença de um líder que se intitule “chefe de governo” traz um peso maior diante do carisma que o individualismo propaga dentro de uma eleição. Isso quer dizer que os partidos políticos se apoiam na figura de peso do presidente candidato à reeleição, podendo gerar um desequilíbrio político.

O autor Vile destaca em sua obra que todo presidente, em certo ponto de sua atuação, deve estabelecer uma autoridade carismática sobre uma nação tão diversificada e individualizada e é na sua habilidade enquanto líder que repousa a força presidencial<sup>119</sup>. A figura do presidente, de fato, tem um peso de estima e carinho público bastante grande e, em especial quanto à América Latina, teve um peso diferente em razão de sua formação histórica, havendo a dependência de um líder que conduzisse a nação.

Sobre a figura do presidente, no sistema presidencial como um todo, mas especialmente dentro da América Latina, enaltece-se a presença individual do líder. O autor

---

<sup>114</sup>Art. 79 - O período presidencial será de seis anos". BRASIL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937, publicada no **Diário Oficial em 10 de novembro de 1937**, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em 19/02/2016.

<sup>115</sup>Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos". BRASIL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, publicada no **Diário Oficial em 19 de setembro de 1946**, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm). Acesso em 19/02/2016.

<sup>116</sup> "Art 77, § 3º - O mandato do Presidente da República é de quatro anos". BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967, publicada no **Diário Oficial em 24 de janeiro de 1967** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acesso em 19/02/2016.

<sup>117</sup> "Art. 75, § 3º O mandato do Presidente da República é de cinco anos". BRASIL, Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, publicada no **Diário Oficial em 20 de outubro de 1969**, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso em 19/02/2016.

<sup>118</sup> FRIEDRICH, Carl. J. **Gobierno constitucional y democracia**, trad. Agustin Lasier, Madrid: Editorial Gráficas Espejos, 1975, v.2, p. 267.

<sup>119</sup> VILE, Maurice J.C, **Politics in the USA**, cit., p. 113.

uruguaio Héctor Gros Espiell associa o sistema presidencialista à "forte tendência de personalizar o poder e exercê-lo de maneira paternalista, em muitos casos com certo populismo demagógico"<sup>120</sup>. O tema do presidencialismo na América Latina será tratado com maior profundidade no Capítulo II.

O autor Alexis de Tocqueville apresenta uma visão crítica quanto à reeleição e à figura do chefe do Executivo, pois o sistema eletivo coopera com a perpetuação da vontade pessoal de permanecer no exercício do cargo. Ademais, atenta o autor para a relevante posição do povo e suas expectativas de representação, assim colocando em sua obra:

Os perigos que se temem no sistema de eleição são mais ou menos grandes, conforme a posição que o poder executivo ocupe e sua importância no Estado, conforme o modo de eleição e as circunstâncias nas quais se acha o povo que elege. O que se critica, não sem razão, no sistema eletivo aplicado ao chefe de Estado é que ele oferece tamanho atrativo para as ambições pessoais e as inflama a tal ponto a conquistar o poder, que muitas vezes, não lhes bastando mais os meios legais, elas apelam para a força quando lhes falta o direito<sup>121</sup>.

Ainda sobre o tema, ao tratar do período de eleição, o autor esclarece que o chefe do Executivo apenas se preocupa com sua reeleição, deixando o governo a cargo dos assessores, o que gera um vazio na sede do Poder Executivo<sup>122</sup>.

Dessa forma, o sistema presidencial apresenta um enfoque acentuado na figura do chefe de governo, diferentemente do sistema parlamentar, que possui o enfoque no Parlamento e na sua atuação.

No que tange especificamente à reeleição, sua preponderância se dá em governos republicanos com sistemas presidencialistas, motivo pelo qual seu exercício deve ser estudado no continente latino-americano.

---

<sup>120</sup> ESPIELL, Héctor Gros. **El predominio del poder ejecutivo en América Latina**. México: UNAM, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 1977, Serie B. Estudios comparativos, Derecho latinoamericano / Instituto de Investigaciones Jurídicas; Núm. 13, p. 11. Disponível em <http://biblioteca.juridicas.unam.mx>.

<sup>121</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América - leis e costumes**, 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.114.

<sup>122</sup> Citando o discurso de Thomas Jefferson em 21 de janeiro de 1809 seis semanas antes da eleição "Estou tão perto do momento de minha retirada que não tomo mais parte nos negócios, a não ser exprimindo minha opinião. Parece-me justo deixar a meu sucessor a iniciativa das medidas cuja execução deverá seguir e cuja responsabilidade deverá suportar". Ibidem., p.146.

No caso da América Latina, a adoção do sistema presidencial deu-se por razões históricas e não por escolha predeterminada. No modelo dos Estados europeus sempre existiu a figura de um monarca a quem era transmitido o poder hereditário de governar, ou seja, a monarquia já previa a presença de um chefe de Estado. Já nos novos mundos conquistados pela Europa, os países chegaram à independência devendo assim, eleger seus próprios chefes de Estados, fator determinante para o sucesso do presidencialismo<sup>123</sup>.

### **I.5.2. Sistema parlamentar**

Conforme proposto pelo presente capítulo, relevante é a análise dos diferentes tipos de sistemas de governos, parlamentar e presidencial, devendo-se adentrar nos moldes de aplicabilidade da reeleição ao discorrer sobre as peculiaridades de respectivos sistemas. Nesse aspecto, explicar a reeleição no sistema parlamentarista traz um desafio em razão de suas particularidades, tendo em vista que o governo não está focado na figura de um chefe, mas, sim, no grupo que rege o parlamento em si, um grupo composto por uma maioria eleita a quem foram atribuídos os votos dos eleitores.

O sistema parlamentarista surgiu nos moldes internos do sistema feudal inglês, com a reunião do soberano e de seus vassalos para deliberar, vindo a ser melhor institucionalizado com a Magna Carta, de 1215. No entanto, seu nascimento se deu efetivamente com Simon de Monfort que, ao criar o Grande Conselho, foi apontado como o embrião do modelo parlamentarista<sup>124</sup>.

No ano de 1351, instituiu-se o modelo bicameral do Parlamento britânico, estabelecendo a conhecida separação entre a Câmara dos Comuns, que designa a representação do povo, e a Câmara dos Lordes, que designa a representação dos nobres e do clero.

---

<sup>123</sup> Tal fato é designado por Giovanni Sartori como histórico e parte do processo de formação dos diferentes continentes, e não em razão de um debate sobre a superioridade dos sistemas parlamentar e presidencial. SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, cit., p. 100.

<sup>124</sup> "A Inglaterra pode ser considerada o berço do governo representativo. Já no século XIII, o mesmo que assistiu à elaboração da Carta Magna, numa rebelião dos barões e do clero contra o monarca, irá ganhar forma de parlamento. No ano de 1265 um nobre francês, Simon de Montfort, neto de inglesa e grande amigo de barões e eclesiásticos ingleses, chefou uma revolta contra o rei da Inglaterra, Henrique III, promovendo uma reunião que muitos apontam como a verdadeira criação do parlamento". DALLARI, Dalmo. **Elementos da Teoria Geral do Estado**, 21ª ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p.195.

A evolução do sistema parlamentar apresenta diferentes características, conforme apontadas pela ilustre doutrinadora Mônica Herman Salem Caggiano: a *questão representativa* do parlamento, o *processo deliberativo desempenhado*, e a *responsabilidade política*. A *questão representativa* está ligada à postura de representação dos cidadãos e à sua participação nas questões políticas; o *processo deliberativo* transparece a tomada de decisões por meio dos debates dentro do Parlamento e, por fim, a questão da *responsabilidade política*, que estabelece um vínculo de íntima dependência entre o chefe do Governo e o Parlamento, podendo este destituí-lo da função por maioria parlamentar<sup>125</sup>.

No sistema parlamentar tem-se a ele acoplada a ideia de responsabilidade política expressa pelo voto de confiança dado ao Parlamento, também chamado de “moção de confiança”, que implica a destituição do chefe de governo pela maioria parlamentar caso ele não esteja correspondendo às expectativas e à confiança dos membros do Parlamento.

Assim sendo, o Parlamento tem como característica a comunicação com os representados, visto que dentro do sistema a escolha e a manutenção do chefe de governo dependem da atividade de escolha e voto da maioria parlamentar. Nesse sistema, a figura do presidente ou monarca tem sua atribuição enquanto chefe de Estado, mas aquele que de fato exerce as funções de chefe de governo é o primeiro-ministro ou *premier*<sup>126</sup>.

Logo, o instituto da reeleição seria aplicável ao chefe de governo ou ao partido ou coalizão que ele chefia porquanto os votos dados pelos representados são inerentes ao grupo político que conduzirá as atividades em sua maioria no Parlamento.

Para o autor Giovanni Sartori, a América Latina não estaria melhor com o parlamentarismo em razão de possuir partidos fracos para atuar na política desse sistema. Ao estudar especificamente o caso do Brasil, o autor cita o referendo de 1993 para indagar a população sobre qual seria o melhor sistema de governo, e conclui que os partidos são entidades voláteis, que acabam por deixar o presidente à deriva e o Congresso dividido em grupos atomizados<sup>127</sup>.

---

<sup>125</sup> CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Direito Parlamentar e Direito Eleitoral**. cit., p.10-11.

<sup>126</sup> Ibidem, p.12-15.

<sup>127</sup> SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, cit., p. 112.

No que tange à América Latina, o sistema parlamentar não teve muito sucesso em grande parte pelo processo de formação histórica do continente. Ainda hoje, há grande resistência na aceitação do parlamentarismo pela população de muitos países latinos.

## **I.6. A igualdade de condições de competição e de escolha**

Em termos de representação, necessário se faz mencionar primeiramente a responsabilidade concedida aos governantes após a eleição, que dá respaldo e autoriza a atuação do pequeno grupo detentor do poder. Tais circunstâncias são de extrema importância para se entender a igualdade dos candidatos apresentados como a liberdade de escolha dos cidadãos.

O ilustre doutrinador Carl J. Friedrich, ao discorrer sobre o tema da representação, argumenta que a autoridade dos representantes apenas é criada pelo poder constituinte, estando submetida às alterações conforme a Constituição; já a aprovação dos eleitos está intrinsecamente ligada à aprovação dos eleitores, o que lhes confere "qualidade representativa"<sup>128</sup>. Ainda segundo o autor, existe uma tendência moderna que identifica "representação" com "eleição". Isso significa que a autoridade genuína, ou "legitimidade", como às vezes é denominada, repousa exclusivamente na aceitação e apoio populares<sup>129</sup>.

Aqueles que foram eleitos possuem *accountability*, ou responsabilidade, para com aqueles que representam. Nesse sentido discorre Hanna Pitkin:

A formalidade do ponto de vista da autorização pode ser demonstrada ao se considerar uma visão diametralmente oposta a autorização, mas ao mesmo tempo é igualmente formal e vazia de significado. Esta visão define representação em termos não de autorização, mas sim de *accountability*<sup>130</sup>.  
(tradução livre)

---

<sup>128</sup> FRIEDRICH, Carl. J. **Gobierno constitucional y democracia**, cit., p.29.

<sup>129</sup> Ibidem, p.29.

<sup>130</sup> PITKIN, HANNA. **The concept of representation**, Berkeley: University of California Press, 1972, p. 55.

Robert Dahl aduz que a "característica-chave da democracia é a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos". O autor ainda chama de "Poliarquia" a ordem política que, de modo geral, possui duas características pontuais, como a cidadania extensiva a um determinado grupo de adultos, e os direitos de cidadania, que incluem a possibilidade de se opor aos funcionários de mais alto escalão do governo, que podem ser removidos do cargo que ocupam por intermédio do voto<sup>131</sup>.

Samuel P. Huntington esclarece seu pensamento mais processual sobre a democracia, aduzindo que "o procedimento central da democracia é a seleção dos líderes, através de eleições competitivas, pelo povo que governam". O autor defende então que, dentro de um sistema democrático, os responsáveis políticos sejam escolhidos por meio de eleições periódicas que garantam a igualdade no peso do voto e a imparcialidade, podendo os candidatos disputarem os votos livremente<sup>132</sup>.

O autor Juan Linz, ao analisar os processos democráticos, em especial na Europa e na América do Sul, entrega um conceito de democracia relacionado com diferentes campos, dentre eles: a sociedade civil, a sociedade política, o Estado de Direito, aparato estatal e sociedade econômica. Para o autor "a democratização requer a competição aberta pelo direito de conquistar o controle do governo, o que, por sua vez, exige eleições competitivas livres, e seu resultado determinará quem irá governar"<sup>133</sup>.

Nesse sentido, Manoel Gonçalves Ferreira Filho ressalta a presença do instituto da eleição para caracterização da democracia moderna que, para o autor "consiste numa forma de governo em que o povo participa decisivamente da escolha dos seus governantes"<sup>134</sup>, sendo de grande relevância a liberdade aplicada na escolha dos representantes que garantam a eficácia do exercício do voto.

---

<sup>131</sup> DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**, cit., p. 25.

<sup>132</sup> HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**, Tradução de Sergio Goes de Paula. São Paulo: Ática, 1994, p. 17.

<sup>133</sup> LINZ, Juan. **A transição e consolidação da democracia** – a experiência do sul da Europa e da América do Sul. Tradução de Patrícia de Queiróz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 22.

<sup>134</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia no limiar do século XXI**, cit., p. 31.

Para Hanna Pitkin, em cada eleição os eleitores conferem autoridade aos governantes, renovando-se a cada período, podendo, inclusive, autorizar novamente os mesmos eleitos a uma nova recondução se assim desejarem<sup>135</sup>.

Nesse diapasão, a reeleição funciona como um instrumento de *accountability* dos governantes, pois existe no caso uma responsabilização eleitoral ao assumir o cargo pela segunda vez.

Alguns autores argumentam que a reeleição interfere na esfera da igualdade de competição entre os governantes, gerando um desequilíbrio nas urnas. James Fearon entende que o eleitor não vota com base nas expectativas futuras propostas pelos candidatos no momento de sua candidatura, mas, sim, ao analisar retrospectivamente a administração dos governantes que permaneceram pelo período de um mandato no cargo, tendo a possibilidade de permanecer por mais um período<sup>136</sup>.

Existem críticas à reeleição em razão de esta ferir a igualdade de competição entre os chefes do Estado. Nesse sentido explicam Brambor e Ceneviva:

Para seus críticos, o direito de reeleição dos chefes do Executivo fere os princípios de alternância no poder, de limitação temporal e, principalmente, de equidade nas condições de competição política. O candidato que ocupa um cargo público gozaria de poderes excepcionais, como o uso da máquina pública, durante o processo eleitoral. Ou seja, a possibilidade de reeleição motivaria os candidatos que buscam se reeleger no exercício do cargo a utilizar a máquina pública para obter sucesso eleitoral. Ademais, a reeleição estabeleceria um incentivo à personalização do poder e, principalmente, à perpetuação das elites políticas no poder<sup>137</sup>.

Assim, a reeleição traz uma preocupação quanto à postura dos governantes, em especial dos chefes do Executivo, ao concorrerem a um novo mandato e ao uso que farão de suas atribuições e da máquina pública.

---

<sup>135</sup> "In each election, voters grant authority anew, name representatives anew, though of course they may reauthorize the same individuals for another term." PITKIN, HANNA. **The concept of representation**, Berkeley: University of California Press, 1972, p. 43.

<sup>136</sup> FEARON, James. "Electoral accountability and the control of politicians: selecting good tyooes versus sanctioning poor performance", p. 55-97. In: MANIN, Bernard, PRZEWORSKI, Adam e STOKES, Susan (editors). **Democracy, accountability and representation**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

<sup>137</sup> BRAMBOR, Thomas e CENEVIVA, Ricardo. Reelection e continuidade nos municípios brasileiros. **Revista Novos Estudos Cebrap**, v. 93, julho/2012, p. 9.

Apontam Brambor e Ceneviva que a vantagem eleitoral está atrelada direta ou indiretamente ao exercício do mandato, citando como exemplos: a maior exposição do candidato na mídia, a facilidade na obtenção de recursos para financiar a campanha, a proximidade dos recursos governamentais que podem ser utilizados para mobilizar e angariar o apoio de eleitores e, por fim, a capacidade para dissuadir desafiantes competitivos de concorrer, diminuindo a competitividade no cenário eleitoral<sup>138</sup>.

Ocorre que há uma série de estudos sobre o favorecimento em cargos públicos no meio eleitoral. Na doutrina norte-americana, Alexis de Tocqueville é um dos mais antigos autores a descrever essa situação de vantagem eleitoral advinda do fato de alguns governantes usarem seus cargos como ponto de partida para sua recandidatura.

Em seus apontamentos, Tocqueville aborda o sistema da reeleição com um olhar bastante realista, que segue fazendo sentido até os dias de hoje. Ao dizer que a permanência de um mesmo representante detentor do poder político traz desequilíbrio ao cenário de competição eleitoral é uma ideia que reforça a causa de muitos males hoje presenciados na política.

Um ponto de vista trazido pelo autor se refere à corrupção dentro do sistema de reeleição. Tocqueville acredita que a reeleição acarreta um aumento da corrupção, vez que o governante se apropriará da máquina do governo para executar manobras políticas em seu favor. Por outras palavras, o governante buscará a reeleição degradando os verdadeiros motivos pelos quais deveria ocupar o cargo:

A intriga e a corrupção constituem vícios naturais dos governos eletivos. Mas quando o chefe do Estado pode ser reeleito, esses vícios se estendem indefinidamente e comprometem a própria existência do país. Se um simples candidato quisesse vencer pela intriga, suas manobras só se exerceriam num espaço circunscrito. Se, ao contrário, o próprio chefe de Estado é um dos postulantes, toma emprestada para seu uso próprio a força do governo. (...) O princípio da reeleição torna, pois, a influência corruptora dos governos eletivos mais vasta e mais perigosa. Ele tende a degradar a moral política do povo e a substituir pela habilidade o patriotismo<sup>139</sup>.

Assim sendo, a prática da reeleição desfavorece o *fair play* ao trazer um desequilíbrio de forças e de competição dentro do cenário político. Ao se utilizar da máquina pública e do

---

<sup>138</sup> BRAMBOR, Thomas e CENEVIVA, Ricardo. Reeleição e continuísmo nos municípios brasileiro, cit., p. 10.

<sup>139</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América - leis e costumes**, cit., p.154-155.

personalismo emplacado na figura do chefe de governo, o candidato ocupante do cargo possui vantagens que os demais candidatos e partidos não têm para vencer as eleições.

Muito embora a reeleição traga uma ampliação à capacidade de escolha do cidadão, gera, ao mesmo tempo, uma desigualdade entre os candidatos, especialmente para aqueles que não possuem meios financeiros de publicizar sua imagem.

## **I.7. A reeleição e a crise da representatividade**

No encerramento do presente capítulo busca-se trazer a questão da crise da representatividade atrelada ao instituto da reeleição, visto que a democracia, atualmente, não se sustenta se a presença dos partidos políticos e da igualdade de competição no cenário eleitoral.

Certo é que o representante político hoje não se reelege apenas por seu próprio mérito. Conta-se que sua atuação está necessariamente atrelada à participação e filiação a um partido político<sup>140</sup> que o garante de bases ideológicas para a fruição de seu mandato.

Ao pensarmos nos partidos políticos e sua função hoje no jogo político, observamos em Alexis de Tocqueville uma crítica com relação à presença deles em torno da figura do chefe do Estado e de tudo que sua candidatura simboliza. Representa não apenas a conquista de sua doutrina atrelada à figura de um homem, mas, também, o apoio da maioria a sua causa e à doutrina por ele defendida. Nas palavras do autor:

Além disso, os partidos, nos Estados Unidos como em qualquer outro lugar, sentem a necessidade de se agrupar em torno de um homem, a fim de alcançar assim mais facilmente a inteligência da multidão. Eles se servem, pois, em geral, do nome do candidato à presidência como de um símbolo; personificam nele suas teorias. Assim, os partidos têm grande interesse em determinar a eleição em seu favor, não tanto para fazer triunfar suas doutrinas com a ajuda do presidente eleito, quanto para mostrar, por sua eleição, que essas doutrinas conquistaram a maioria<sup>141</sup>.

---

<sup>140</sup> Necessário apontar a ideia trazida por André Hauriou ao elucidar que em um sistema pluralista os diversos partidos políticos entram naturalmente em competição uns com os outros, indicando uma concretização da característica de disputa nas eleições. HAURIOU, André. **Droit constitutionnel et institutions politiques**, cit., 1972, p. 249.

<sup>141</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América - leis e costumes**, cit., p.153.

Assim, o sistema de partidos veio como solução para a questão da representatividade, e coloca a serviço do líder proeminente um grupo de indivíduos que o cerca para auxiliá-lo. Tal grupo é o partido político que representa as ideologias populares.

O partido surgiu também para organizar a forma de representação, tornando-a mais eficiente. No entanto, os partidos políticos passaram por modificações, ingressando em um jogo político pela disputa do poder de forma a afetar a lisura do processo eleitoral, o que gerou hoje a chamada “crise da representatividade”. Nesse sentido, Pedro Jehá discorre que “os partidos entraram em uma espiral autofágica na luta pelo poder; tornaram-se um mero instrumento nas mãos de sua elite dirigente cada vez mais ansiosa por ocupar espaços políticos”<sup>142</sup>.

Não se pode desconsiderar, no atual cenário político brasileiro, que as elites governantes sofrem marcada influência de outras ordens, sejam elas religiosa, econômica ou militar.

Como bem apontou Robert Michels em seus escritos sobre os partidos políticos, eles são comandados pelas elites oligárquicas. Dentro do tema de partidos políticos e sua atuação no processo eleitoral, Michels desenvolveu a chamada “lei de ferro das oligarquias”, que traz justamente a presença dos partidos políticos que se perpetuam no poder formando alianças e coligações com outros partidos para manterem a representação.

Dentro desse cenário, há a presença de lideranças internas dentro dos partidos políticos atentas às mudanças e ameaças de retirada do poder das mãos dos dirigentes. Como apontado por Giovanni Sartori deve-se tomar cuidado quanto à retirada dos líderes partidários, ou *bosses*, termo utilizado por Robert Michels, diante de sua capacidade de mudança conforme os interesses coletivos buscados:

“Não obstante a demolatria, inúmeras democracias têm sido destruídas pela insurreição popular, e muitas ditaduras foram legitimadas por plebiscito. Reciprocamente, todas as democracias existentes foram fundadas e estabelecidas ad hoc por elites e minorias. (...) A questão, portanto, reside em ver claramente que espécie de liderança se faz necessária, e em consequência distinguir as características da liderança democrática. No que concerne à afinidade entre o

---

<sup>142</sup> JEHÁ, Pedro Rubez. **O processo de degeneração dos Partidos Políticos no Brasil**. 2009, 427 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo: Faculdade de Direito, São Paulo, 2009, p. 34.

líder e o liderado, as decisões se tornam democráticas, quando o líder é responsável pelo liderado e é controlado por ele de várias formas, ao passo que uma decisão é hierárquica quando o detentor do poder exerce um controle forte, sem peias, sobre seus subordinados. Isso significa que, verticalmente, a democracia pode ser definida como um processo deliberativo em que os líderes estão atentos às preferências daqueles que são liderados"<sup>143</sup>.

A presença dos líderes internos dos partidos e a influência das oligarquias mencionadas apenas reforçam o sentimento de crise de representatividade vivido na democracia atual.

O sistema de partidos necessita ser balanceado para que haja a participação igualitária de todos os componentes no processo eleitoral. Isso implica, também, o respeito à igualdade de competição e à presença das minorias, que são o termômetro da qualidade da democracia.

Giovanni Sartori destaca a questão da democracia com a relevância de presença das minorias para que estas cumpram suas funções, em especial no processo de crescimento dos líderes políticos; isto quer dizer que existe uma escolha consciente de pessoas capazes exercendo a liderança, e não uma oligarquia que passa o poder por herança ou pré-seleção<sup>144</sup>. Portanto, para o autor, a democracia deveria "nem eliminar e nem submeter-se passivamente ao poder, mas pô-lo em funcionamento; controlar os líderes no exercício das funções; e colocar nos cargos líderes responsáveis, ponderados e capazes"<sup>145</sup>.

Como bem exposto por Genaro Arriagada, ao tratar do tema na democracia chilena, não há a possibilidade de desaparecerem os partidos políticos, uma vez que eles são parte constitutiva da democracia diante de sua função representativa. Para o autor é inconcebível uma democracia sem partidos, sendo que a mudança deve ser feita no sistema partidário praticado na atualidade<sup>146</sup>.

---

<sup>143</sup> SARTORI, Giovanni. **Teoria democrática**. cit., p. 134-135.

<sup>144</sup> Ibidem, p. 131.

<sup>145</sup> Ibidem, p. 135.

<sup>146</sup> ARRIAGADA, Genaro. **Partidos políticos y crisis de representatividad**, p. 55. In CHILE. ODCA – Organização Democrata Cristã da América. La Reforma de Los Partidos Políticos. Santiago: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2003.

Nesse ponto, a análise dos líderes feita pelos eleitores confirma-se pelo poder de voto a eles concedido. A possibilidade de reeleição<sup>147</sup> de um governante pode ser considerada uma forma de análise da gestão ao longo de um mandato que, caso não corresponda às expectativas dos eleitores, não será reeleito. A recondução apenas é conquistada após a conclusão do período de mandato e a confirmação na escolha do representante por mais um período.

---

<sup>147</sup> Sobre a questão da reeleição aponta a autora Monica Herman Salem Caggiano "[...] não há como ignorar o núcleo central em torno do qual gira o instituto, ou seja, a possibilidade que se abre ao eleitor de realizar uma opção por um programa de governo já em pleno desenvolvimento". CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Direito Parlamentar e Direito Eleitoral**. cit., p.133.



## **CAPÍTULO II - DOS GOVERNOS NA AMÉRICA LATINA: ASPECTOS POLÍTICOS E JURÍDICOS**

A ideia é explorar a riqueza de culturas trazidas pela América Latina e seu pluralismo que levou a uma condição política e a um constitucionalismo em constante evolução. Existe um paralelo entre o velho e novo dentro do continente que, certa feita, manteve um sistema colonial e, após, gerou um sistema de constitucionalismo único e filosófico, voltado para as próprias demandas do continente.

Ao se examinar a história do constitucionalismo latino americano, Roberto Gargarella aduz existir uma situação de caos constitucional ao tomar como base o século XIX. Desde o aparecimento das primeiras constituições, como a Venezuelana de 1811, ano da declaração de sua independência, até o final do século tiveram mais de cento e três constituições promulgadas em dezesseis países<sup>148</sup>.

Tais informações são surpreendentes tendo em vista as alterações e mudanças de Constituições ao longo dos anos que deveriam trazer estabilidade política, social e jurídica dentro do ordenamento de casa país. Muito embora alguns estudiosos creiam que tal fato deveu-se ao autoritarismo e ao colonialismo que geraram disputas dentro do território, esta análise não se encontra correta pois há de se levar em consideração que a instabilidade constitucional adveio da riqueza de modelos bem como da variedade de ideais constitucionalistas.

Um dos primeiros e mais proeminentes casos que merece atenção é a independência do Haiti em 1804 com a promulgação de sua Constituição em 1805, a primeira promulgada em todo o continente latino americano. A revoltas e sua independência geraram forte influência na região. Ainda que desorganizado política e economicamente, o país tinha um propósito direcionado contra o qual lutar, no caso o fim da dependência política da França e o fim da

---

<sup>148</sup> GARGARELLA, Roberto. **Latin-american Constitutionalism, 1810-2010: the engine room of the constitution**, Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 1.

escravidão, o que pode ser visualizado em suas primeiras constituições e demais documentos legais<sup>149</sup>.

O processo de evolução constitucional da América Latina está atrelado a sua unidade enquanto continente, mas também a sua diversidade de sistemas políticos, sociais e econômicos. Dentre as figuras de maior destaque nesse processo encontra-se Simón Bolívar, cujas ideias tiveram forte influência nos ideais constitucionais implantados na América Latina, fato este que deve ser considerado a fim de que não se perca na rota histórica dos processos e conquistas que levaram o continente ao seu status na atualidade.

Para Bolívar a Constituição deveria ser aperfeiçoada pelos latino-americanos para a conquista da independência, sendo esta considerada o mais profundo objetivo do povo latino.

Continuando os estudos dentro do tema, o capítulo abordará a trajetória da América Latina e a sobrepujança do sistema presidencial adotado no continente.

## **II.1. Trajetória histórica e constitucional**

A história da América Latina é iniciada pelas conquistas dos povos ibéricos, que deixaram dentre suas contribuições a administração, a cultura, a língua, os costumes e, até mesmo, o modo político espanhol e português de governar.

Discorrer sobre o continente americano implica direcionar o olhar sobre sua unidade, apesar das diversidades regionais, enfatizando aquilo que o tornou diferente da América Anglo-Saxônica, a começar por sua geografia e seu processo de colonização.

A presença do elemento indígena no território se fundiu ao elemento colonizador, e hoje apresenta características que, como dito por Pierre Chaunu, fez com que a América se tornasse "a terra da economia destrutiva"<sup>150</sup>.

---

<sup>149</sup> “The emphasis and the anxiety shown by Haiti’s early constitutional documents made, at least one point clear: Haitian people did recognize, with absolutely clarity, what the great “drama” of the time was, and for that reason they directed all their first constitutions (both in the declaration of rights and I organization of power) to mainly solve that problem.” GARGARELLA, Roberto. **Latin-american Constitutionalism, 1810-2010: the engine room of the constitution**, cit., p. 3.

A conquista da América foi principalmente uma conquista espanhola. Após a chegada de Cristóvão Colombo às Antilhas, era de interesse dos colonizadores assegurar que haviam encontrado a rota para as Índias, o que gerava constante conflito entre a coroa espanhola e o Rei Dom João II, de Portugal. O rei português tentava a todo custo encontrar o caminho para as Índias pelo sul<sup>151</sup>.

Eis que em razão da diplomacia espanhola surgem as Bulas, elaboradas em 1493 pelo Papa Alexandre VI, na tentativa de colocar fim aos conflitos e definir os domínios espanhol e português sobre as terras<sup>152</sup>. Após as contendas entre os países foi celebrado o Tratado de Tordesilhas, permitindo o estabelecimento da organização administrativa espanhola e portuguesa no território latino-americano.

A partir de 1500, quando Pedro Álvares Cabral chegou ao litoral da Bahia – hoje Porto Seguro –, iniciou-se o processo de estabelecimento e ocupação dos portugueses em pontos da costa brasileira, sendo celebrados acordos com os chefes indígenas. Teve início, assim, o processo de colonização do Brasil.

Quanto à conquista da parte espanhola, após a decepção dos colonizadores nas Antilhas por não encontrarem as riquezas esperadas, tiveram início as expedições pelo território hoje conhecido como México. A figura mais simbólica do desbravamento da civilização asteca foi Hernán Cortés, que conquistou o império de Montezuma conseguindo adentrar no território mexicano. Todo seu sucesso em conquistá-lo se deveu por ser um desbravador que sabia jogar com as rivalidades dos grupos indígenas, o que lhe rendeu apoio ao travar as batalhas necessárias<sup>153</sup>.

---

<sup>150</sup> CHAUNU, Pierre. **História da América Latina**. 3ªed., São Paulo: DIFEL, 1976, p. 11.

<sup>151</sup> Ibidem. p. 12.

<sup>152</sup> Ibidem. p. 16.

<sup>153</sup> "O império de Montezuma, graças à sua posição central, serve de ponto de partida de novas conquistas para o sul e para o norte. Para o sul, onde Pedro de Alvarado, Cristóbal de Olid e o próprio Cortés procuram estabelecer ligação com as posições do istmo, enquanto no México as intrigas se desenvolvem contra o governador todo-poderoso". Ibidem, p. 20.

Pode-se citar, ainda, a figura emblemática de Francisco Pizarro, que conquistou o império Inca, trazendo uma unificação da fronteira e administração espanholas após a atuação de Cortés<sup>154</sup>.

A partir do processo de conquista da América, desenvolveu-se concomitantemente a organização das colônias tuteladas tanto na parte espanhola quanto na portuguesa que, ainda que com administradores diferentes, tinham suas semelhanças e eficácia administrativa. Sobre esse aspecto esclarece Pierre Chaunu:

Nada se parece mais com o sistema colonial espanhol do que o sistema português. É que existe, de fato, um sistema colonial característico do Antigo Regime político e econômico e que transcende o quadro ibérico. [...] Países novos e zonas fronteiriças a administrar, e repovoar após a conquista, populações alienígenas a converter, a fundir no *meltin pot* nacional, ou a eliminar<sup>155</sup>.

Da mesma forma que Portugal implantou no Brasil o sistema das capitânias hereditárias administradas por um donatário, a Espanha, em razão da extensão das Índias de Castela, dividiu também o território, colocando um funcionário colonial (*los cabildos*) a serviço da coroa para povoar as cidades (*los ayuntamientos*) dentro de um sistema de hierarquia administrativa<sup>156</sup>.

Por muito tempo, os países latino-americanos tiveram que lidar com o sistema de colônia sempre atrelados econômica, política e financeiramente aos conquistadores. Assim, o processo de independência da América Latina começou após uma série de revoltas em todo o continente em razão da crise vivida pelas metrópoles no início do século XVIII.

As revoluções ocorreram pela atuação da aristocracia crioula que, pouco a pouco, passou a ocupar cargos na administração superior das colônias. Essa classe era a responsável pela circulação mercantil dos produtos e pela condução da economia regional. Importante citar que a revolta das treze colônias inglesas foi um relevante acontecimento, pois serviu de exemplo para a

---

<sup>154</sup> "Para se tornarem senhores do país, os espanhóis precisaram de dez anos ensanguentados pela guerra civil. Pizarro e Almagro sucumbiram. Foi assim aberto o campo à autoridade real para colher os frutos da aventura pizarriana, tal como, dez anos antes, colhera os frutos da aventura de Cortés na Nova Espanha". CHAUNU, Pierre. **História da América Latina**. 3ªed., São Paulo: DIFEL, 1976, p. 22-23.

<sup>155</sup> Ibidem. p. 27-28.

<sup>156</sup> Ibidem, p. 31-40.

eclosão de revoluções em toda a América colonial<sup>157</sup>. Tomando o exame dos processos históricos por que passaram os países da América Latina, estes tiveram como cânone a pós-independência dos Estados Unidos com seu modelo federalista e republicano.

Nessas análises históricas, a questão da colonização europeia, principalmente a espanhola, que influenciou os processos políticos pelo qual passaram, faz-se presente para esclarecer as principais heranças políticas e culturais deixadas, refletindo no desenvolvimento atual das constituições latino-americanas.

Como apontado pelo autor Felipe Larrazabal, a independência da América Latina representa: a) o nascimento simultâneo de múltiplos países no continente, fato que não podia ser previsto nos primórdios históricos da colonização; b) o triunfo definitivo da República e da Democracia; c) a criação de um novo direito público latino-americano e d) a criação de um novo direito constitucional<sup>158</sup>.

Dentro desse panorama de independência dos países surgiram os modelos de constituição para reger os novos Estados formados. A Constituição representa as diretrizes políticas e jurídicas de funcionamento de cada Estado, ou seja, é o instrumento que visa a disciplinar o exercício do poder institucional delimitando as atuações dos agentes políticos<sup>159</sup>, bem como estabelece quais são as bases culturais, sociais e os direitos fundamentais tutelados dentro de determinado território.

Dentro do conceito de “constituição”, esclarece Ferdinand Lassale que ela é "a soma dos fatores reais de poder que regem um país"<sup>160</sup>. O conteúdo trazido não é simplesmente elaborado de forma categórica com os ideais de um determinado grupo pois, antes de tudo, faz parte de um processo histórico, político e cultural que recebe positividade. Ainda que dentro desse processo com as particularidades regionais de cada país, pode-se encontrar características comuns nos conteúdos constitucionais, citando-se, em especial, as Constituições latino-americanas.

---

<sup>157</sup> CHAUNU, Pierre. **História da América Latina**, cit., p. 59 e 63.

<sup>158</sup> LARRAZABAL, Felipe. **Vida del Libertador Simón Bolívar**. Madrid: Editorial America, 1918, p. 58.

<sup>159</sup> Segundo Karl Loewenstein, onde o poder não está limitado e restringido, o poder se excede. LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Barcelona: The university Chicago Press, 1957, v.1, p. 28.

<sup>160</sup> LASSALE, Ferdinand. **A essência da constituição**. 6a Ed, Rio de Janeiro: Ed. Lumen – Júris, 2001, p.30.

Vale ressaltar o entendimento sobre o tema do ilustre doutrinador Konrad Hesse, para quem a Constituição é também um "dever ser" e implica a adequação da realidade política e social de uma nação<sup>161</sup>.

Isso implica dizer que a elaboração de uma Constituição deve ter presente a reciprocidade entre a norma a ser seguida e a realidade que deu origem à referida norma, devendo sempre prevalecer a interpretação da "Constituição-realidade".

Contudo, importante característica traz Ferdinand Lassale em sua famosa frase ao dizer que "também o povo, nós todos, somos uma parte integrante da constituição"<sup>162</sup>. Com essa afirmação, fica claro e acertado que a participação política é uma parte necessária dentro de seus ditames e garante-lhes maior eficácia.

Outrossim, a participação política foi erigida a direito fundamental por muitos documentos, sendo citada por doutrinadores como elemento garantidor da democracia; sua relevância está em ser um direito humano que permite uma participação ativa por meio de referendos e plebiscitos a garantir o Estado Democrático de Direito.

Como bem apontado em sua obra, Roberto Gargarella transcorre sobre o argumento de que a comunidade deve se autogovernar dentro do panorama constitucional, ou seja, a Constituição deve estar atrelada à ideia de autogoverno, não podendo diminuí-la ou prejudicá-la. Como demonstra o trecho:

Em efeito, o que ocorria até aqui é que cada vez que invocávamos um argumento em favor do constitucionalismo, nos encontrávamos frente a alguma variante do argumento democrático que vinha a dizer-nos: mas qual é a razão de tolher a liberdade da comunidade, para impedir que ela mesma decida como quer organizar sua vida futura? Se você valoriza o autogoverno, não tem alternativa se não a de reconhecer o caráter subordinado, dependente da Constituição [...] se afirma aqui que o constitucionalismo não deve ser visto - como o víamos até aqui - como uma forma de tolher a liberdade, de sufocar o autogoverno-. Ao contrário, diz-se neste caso que o constitucionalismo deve ser

---

<sup>161</sup> "A constituição não configura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também um dever ser, ela significa mais do que simples reflexões das condições fáticas de sua vigência, particularmente as forças sociais e políticas. Graças a pretensão de eficácia, a constituição procura imprimir ordem e conformação a realidade política e social". HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Porto alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, 1991, p.15.

<sup>162</sup> LASSALE, Ferdinand. **A essência da constituição**. 6. ed, Rio de Janeiro: Ed. Lumen – Júris, 2001, p.17.

visto como uma forma de ganhar ou potencializar nossa liberdade como comunidade. (tradução livre)<sup>163</sup>.

A Constituição existe não para tolher a liberdade da comunidade, mas, sim, para regularizá-la, afinal, não pode haver igualdade sem limites estabelecidos para o exercício de um direito coletivo.

As cartas constitucionais trouxeram em seu conteúdo, após o encerramento da Segunda Guerra Mundial, valores relativos a direitos fundamentais, o que se deu em razão de uma ruptura pós-ditadura e opressão política, desencadeando a ascensão de políticas democráticas com maior abertura às liberdades individuais<sup>164</sup>.

Ao se analisar a evolução do constitucionalismo latino-americano, percebe-se que a partir da década de 1980, os textos tomaram uma conotação democrática com forte embasamento nos direitos humanos, ainda que tenha ocorrido de forma pacífica sua promulgação.

Sobre o estudo histórico do tema, podemos citar os autores Luis A. Ortiz-Alvarez e Jacqueline Lejarza, que estabelecem em sua obra quatro períodos cronológicos de formação das constituições latino-americanas<sup>165</sup>.

---

<sup>163</sup> "En efecto, lo que nos ocurría hasta aquí es que, cada vez que invocábamos un argumento en favor del constitucionalismo, nos encontrábamos frente a alguna variante del argumento democrático que venía a decirnos: ¿pero cuál es la razón para quitarle libertad a la comunidad, para impedirle que sea ella misma la que decida cómo quiere organizar su vida futura? Si usted valora el autogobierno, se nos decía, no tiene alternativa a la de reconocer el carácter subordinado, dependiente, de la Constitución. (...) se afirma aquí que el constitucionalismo no debe verse - como lo veíamos hasta aquí - como una forma de "atarle las manos" a la sociedad - una forma de quitarle libertad, de ahogar el autogobierno-. Más bien, y por el contrario, se nos dice en este caso que el constitucionalismo debe ser visto como un forma de ganar o potenciar nuestra libertad como comunidad". GARGARELLA, Roberto (coord.). **Teoría y Crítica del Derecho Constitucional**, Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2010. t.1, p. 29.

<sup>164</sup> "As Constituições contemporâneas, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, introduziram de forma explícita em seus textos elementos normativos diretamente vinculados a valores – associados, em particular, à dignidade humana e aos direitos fundamentais – ou a opções políticas, gerais (como a redução das desigualdades sociais) e específicas (como a prestação, pelo Estado, de serviços de educação). A introdução desses elementos pode ser compreendida no contexto de uma reação mais ampla a regimes políticos que, ao longo do Século XX, substituíram os ideais iluministas de liberdade e igualdade pela barbárie pura e simples, como ocorreu com o nazismo e o fascismo. Mesmo onde não se chegou tão longe, regimes autoritários, opressão política e violação reiterada dos direitos fundamentais foram as marcas de muitos regimes políticos ao longo do século passado". BARCELLOS, Ana Paula. Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista Diálogo Jurídico**. Salvador, n. 15, jan-mar. 2007, p. 4. Disponível em: <[www.direitopublico.com.br](http://www.direitopublico.com.br)> Acesso em 30 de março de 2016.

<sup>165</sup> MELO, Milena Petters. Constitucionalismo, Pluralismo e transição democrática na América Latina. **Revista anistia política e justiça de transição**, nº 4, 2010, p. 141-142 *apud* ORTIZ-ALVAREZ, Luis A. e LEJARZA, Jacqueline. *Constituciones latinoamericanas*. Caracas: Academia de Ciencias políticas y sociales, 1997. Disponível em "<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r29981.pdf>". Acesso em 13 de maio de 2016.

No primeiro período encontra-se a *Constitución Política de los Estados Mexicanos* (1917) e a *Constitución Política de Costa Rica* (1949). No segundo período, que corresponde aos anos 1960 e 1970, figuram a *Constitución de la República de Venezuela* (1961), a *Constitución de la República Dominicana* (1966), a *Constitución de la República Oriental del Uruguay* (1966), a *Constitución Política de Bolivia* (1967), a *Constitución Política de la República de Panamá* (1972) e a *Constitución de la República de Cuba* (1976). Um terceiro período, relativo aos anos 1980, compreende a *Constitución de Chile* (1980), a *Constitución de la República de Honduras* (1982), a *Constitución de la República de El Salvador* (1983), a *Constitución Política de la Guatemala* (1985), a *Constitución Política de la República de Nicaragua* (1987) e a Constituição da República Federativa do Brasil (1988). No quarto período, concernente à década de 90, encontra-se em gestação as modernas tendências do constitucionalismo latino-americano, com Constituições mais progressistas, como a *Constitución Política de Colombia* (1991), a *Constitución de la República de Paraguay* (1992), a *Constitución Política de Perú* (1993), e a *Constitución Política de la República de Ecuador* (1993, com reformas em 1996).

Elas começaram a demonstrar um avanço em sua construção democrática a partir da década de 1990, ou, como bem apontado pelos autores citados, no quarto e último período de seu desenvolvimento.

## **II.2. Bolivarianismo e a unificação da América Latina**

Buscando entender a situação política, econômica e social que hoje se encontra na América Latina não se estaria totalmente completo o conhecimento sem que se estudasse a presença e atuação de Simón Bolívar com sua ideologia de unificação dos países.

Simón Bolívar nasceu na cidade de Caracas na Venezuela no dia 24 de julho de 1783. Filho de dom Juan Vicente Bolívar e *doña* Maria de la Concepcion Palacios y Blanco, perdeu o pai muito jovem tendo sido educado por sua mãe e por um professor de confiança da família chamado Simon Rodriguez. Sua família possuía um grande patrimônio e pertenciam à nobreza

espanhola tendo, mais tarde, migrado para Venezuela onde fixaram raízes levando uma vida confortável em Caracas<sup>166</sup>.

Ainda jovem, Simon Bolívar perdeu sua mãe aos quinze anos de idade tendo sido enviado por seu tio e guardião, Don Carlos Palacios, para completar seus estudos na Espanha. Bolívar apesar de sua pouca idade era um jovem admirável e questionador, engajava-se em questões políticas dificilmente notadas em pessoas de seu patamar. Uma vez na Espanha, teve a oportunidade de manter contato com os membros da mais alta corte como o rei Carlos IV, bem como conhecer outros países e localidades. Em 1801, Bolívar viaja a Paris onde Napoleão Bonaparte, ora primeiro Cônsul, colocava em prática seus planos de reorganização social após o período de revolução sendo fortemente admirado por Bolívar.

Neste ínterim ainda vivendo em Madrid, Simon Bolívar casou-se com Maria Teresa Toro cujo tio residia em Caracas. Assim, Bolívar retornou a Venezuela com sua esposa para viver uma vida tranquila. No entanto, esta veio a falecer em 1803, apenas alguns meses depois de sua chegada ao país, fato este que tornou Bolívar endurecido e focado em outros ideais após o direito de constituir família lhe ser negado pela vida<sup>167 168</sup>.

Após, nos idos de 1805, Simon Bolívar retorna a Europa com seu professor Simon Rodriguez para realizar um tour pela Itália. No entanto se depara com a figura de Napoleão sendo coroado rei e vê cair por terra toda sua admiração por este aumentando sua revolta com a monarquia.<sup>169</sup>

Juntamente com seu professor e companheiro de viagens, Bolívar iniciou seus estudos que culminaram no seu desejo e promessa de libertação de seu país, a Venezuela, dos domínios da colonização espanhola. Dentre as colônias da América, a Venezuela não era tida como uma das mais importantes estando a sua frente México e Peru com sua farta produção de minérios. As relações comerciais entre províncias eram proibida e a as indústrias locais não

---

<sup>166</sup> SHERWELL, Guillermo A. **Simon Bolivar, the Liberator**. Distributed Proofreaders, 10ª ed., 2005, p.10. Disponível em <http://livros01.livrosgratis.com.br/gu008928.pdf>. Acesso em 09/01/2018.

<sup>167</sup> "Neither Washington nor Bolivar was destined to have children of his own, so that we Americans might call ourselves their children". CARNEVALI, Atilano. **Discurso perante a Estátua de George Washington**. Caracas, 4 de julho de 1920. In SHERWELL, Guillermo A. *Simon Bolivar, the Liberator*. cit., p.10

<sup>168</sup> SHERWELL, Guillermo A. **Simon Bolivar, the Liberator**. cit., p.10.

<sup>169</sup> *Ibidem*, p.12.

poderiam prosperar porque a compra dos produtos das indústrias espanholas era obrigatória para os nativos que permaneciam oprimidos pelos impostos<sup>170</sup>.

Essa situação não se perpetuou por muito tempo quando então a população, em especial os brancos e nativos chamados *criollos*, começou a se instruir com livros e ideais revolucionários provenientes da Revolução Americana de 1776 produzindo um latente sentimento de desejo por mudança.

Iniciou-se um período de pequenas revoltas por toda América Latina, muitas das quais foram imediatamente sufocadas e publicamente punidas para evitar um levante maior da população contra o governo da Espanha.

Em 1808 o reino da Espanha é invadido por Napoleão Bonaparte sendo enfraquecido em seu domínio e governo sobre a América Latina. Ainda que a França tenha tentado submeter as colônias espanholas a reconhecerem-na como o novo governo não obteve sucesso posto que o povo de Caracas, bem como o povo espanhol, se ergueu contra o domínio de Napoleão. Logo após, deu-se início a um verdadeiro movimento de emancipação das colônias por meio da formação e unificação das *juntas provinciales*<sup>171</sup>.

Pelos idos de 1812, a Espanha consegue assumir o controle da revoltosa cidade de Caracas. Francisco de Miranda<sup>172</sup>, um líder proeminente da Junta, acaba cedendo à pressão espanhola e dissolve seu exército abandonando a causa da luta pela independência. Tal fato afastou Simon Bolívar que pretendia unir-se a ele fazendo-o retornar a La Guaira, região ao norte da Venezuela<sup>173</sup>.

Após, Bolívar viaja para Cartagena onde escreve um dos textos de maior importância histórica de sua trajetória, o *Manifiesto de Cartagena*<sup>174</sup>, fazendo uma denúncia sobre a derrota

---

<sup>170</sup> SHERWELL, Guillermo A. **Simon Bolivar, the Liberator**. cit, p.12.

<sup>171</sup> Ibidem, cit., p. 14.

<sup>172</sup> “the executive power appointed General Francisco Miranda supreme commander of all the forces of the Republic, on land and sea, and the government withdrew from Valencia to the town of La Victoria, situated between Valencia and Caracas”. Ibidem, p. 18.

<sup>173</sup> Before departing, he issued a proclamation denouncing emphatically the action of Miranda, and the conduct of Monteverde who had transgressed the laws of war by encouraging the barbarous actions of the undisciplined crowds which, in the interior of the country, were committing all kinds of atrocities. Ibidem, p. 19.

<sup>174</sup> No *Manifiesto de Cartagena*, Bolívar detalha a queda do propósito da Venezuela em ver-se livre do jugo espanhol e entende ser necessário assumir as armas para defender o povo latino-americano. Así pues, o nos queda outro recurso para precavernos de estas calamidades, que el de pacificar rapidamente nuestras provincias sublvadas, para

da Venezuela pela Espanha apontando para a necessidade da unificação e fortificação de parte das colônias latino-americanas.

Bolívar foi então enviado para preparar uma expedição a Tenerife, considerada uma das cidades mais fortes economicamente em Nova Granada. O governo de Cartagena concedeu-lhe o comando de um batalhão de cerca de quinhentos soldados para conquistar a região fluvial do território de Magdalena e, tendo grande sucesso em sua empreitada, foi enviado a outras cidades com Calcutá e Pamplona para “libertá-las”<sup>175</sup>.

Todo processo de conquista, ainda que realizada em pequenas cidades, tinham para Simón Bolívar um peso maior, de libertação da opressão colonialista visando a unificação da América Latina ainda quando sua ideia era demasiada pequena.

O ano de 1813 marca um momento histórico em que Bolívar conquista a Venezuela enquanto que outro jovem militar chamado Diego Marino realiza um processo de conquista semelhante a Bolívar. Após seu sucesso na luta pela Venezuela, Simon Bolívar ganha a alcunha de *El Libertador*<sup>176</sup>.

Relevante foi a participação de Bolívar em 1819 na conquista e unificação do território chamado de Grande Colômbia<sup>177</sup> que unia Bolívia, Venezuela, Equador e Panamá após a deliberação do Congresso de Angostura fortalecendo seus ideais de união e empoderamento da América Latina.

Toda sua trajetória de vida levou Simon Bolívar a se tornar um herói latino-americano que, por meio de seus ideais, conquistou países na tentativa de unificá-los como um

---

llevar después nuestras armas contra las enemigas; y formar, de este modo, soldados oficiales dignos de llamarse las columnas de la pátria”. BOLÍVAR, Simón. **Manifiesto de Cartagena**. Editorial del Cardo, 1812, p. 7. Disponível em <http://www.biblioteca.org.ar/libros/1232.pdf>. Acesso em 09/01/2018.

<sup>175</sup> SHERWELL, Guillermo A. **Simon Bolivar, the Liberator**. cit., p. 22.

<sup>176</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>177</sup> “Estes territórios foram uma vez mais ligados, após a independência, pelo libertador venezuelano Simón Bolívar, cujos exércitos os libertaram a todos do domínio espanhol. Bolívar uniu, então, o vice-reino de Nova Granada à capitania-geral de Venezuela, para criar a ‘República da Colômbia’ (hoje muitas vezes referida como Grande Colômbia) que abrangia a Colômbia, o Panamá, o Equador e a Venezuela atuais. Este novo Estado não durou, todavia, mais do que alguns anos: em 1830 já se desmembrara em três repúblicas independentes – Venezuela, Equador e Colômbia (o Panamá só se separaria da Colômbia moderna em 1903)”. WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**. Tradução de Patricia Xavier. Lisboa: Edições 70, 2012, p. 604.

único povo. Sendo um bom estrategista de formação militar, Bolívar ganhou confiança de governadores e não media esforços para atingir seu objetivo de ver uma América livre.

Analisando o traçado histórico realizado por Simon Bolívar dentro da América Latina, nota-se o traçado de sua ideologia e objetivos para tornar politicamente forte o continente em seu Cone Sul.

Bolívar se envolveu no processo de independência da América Latina desde seu início, dando especial contribuição para os primórdios do constitucionalismo no Cone Sul. Para ele, os cidadãos latino-americanos deviam usar a Constituição a serviço da luta pela consolidação da independência, uma vez que esse era o objetivo político principal, acreditando que a Constituição era indevidamente usada para tal fim<sup>178</sup>.

As considerações feitas por Simon Bolívar ao redigir a *Carta da Jamaica* trazem uma América jovem e que sempre foi politicamente nula, não tendo, portanto, capacitação e conhecimento prévio para a prática dos negócios públicos, o que deixa o continente aquém das expectativas perante outras nações, inclusive na representação política<sup>179</sup>.

A importância que trouxe a figura de Bolívar com seus ideais de unificação representa uma onda revolucionária atingiu os países latino-americanos e continua se manifestando na tomada de decisões políticas e econômicas.

Existe a possibilidade da repercussão da ideia implantada por Bolívar de criar uma grande América na mente de muitos governantes latino-americanos por uma questão política e cultural como foi o caso da própria Venezuela de Hugo Chavez que será analisada no capítulo III. É o caso de verificar se existe interesse no fortalecimento dos sistemas latino-americanos dos próprios governantes e presidentes dentro do fortalecimento de sua liderança para continuar governando dentro de um regime permanente e unificado dentro do continente.

A unificação intentada por Simon Bolívar buscou unificar países do continente que se fortalecessem em prol de um benefício coletivo. A busca por independência que um dia foi um

---

<sup>178</sup> GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810-2010: the engine room of the constitution**, cit., p. 3.

<sup>179</sup> BOLÍVAR, Símon. **Carta de Jamaica, 1815-2015**. Venezuela: Comisión Presidencial para la Conmemoración del Bicentenario de la Carta de Jamaica, 2015. Disponível em <http://www.consulvenenap.com/wp/wp-content/uploads/2016/05/Carta-de-Jamaica-WEB.pdf>. Acesso em 18 de junho de 2016.

fator comum entre os países latinos implementou medidas políticas e constitucionais que um dia serviram a esse propósito, hoje em dia a ordem dos problemas é de cunho econômico, social e cultural exigindo a tomada de posturas diferentes, diferentes inclusive das que pensou Bolívar.

### **II.3. Período ditatorial e ascensão dos governos populistas**

O presente item propõe-se a analisar o surgimento dos regimes ditatoriais com a conseqüente ascensão dos regimes populistas e a proliferação dos partidos políticos com ideais de esquerda após a ruptura do totalitarismo.

Ao se analisar a história da América Latina, principalmente nas décadas finais do século XX, muitos países passaram por momentos de forte autoritarismo onde o poder eleito democraticamente foi tomado por ditaduras impostas por um grupo minoritário.

Há um vasto campo de estruturas e modelos que contribuíram para que a América Latina tivesse uma política autoritária e um processo de democratização que não se perpetuou por muito tempo. Segundo esclarece Gideon Baker, diversas questões contribuíram para a política autoritária na América latina como os baixos níveis de modernização com o conseqüente enfraquecimento da classe média, valores de cunho autoritário herdados do colonialismo e do catolicismo, demanda de força popular diante do não desenvolvimento das instituições políticas e a dependência econômica da periferia dos centros mais desenvolvidos<sup>180</sup>.

Muito embora o primeiro fato a se pensar é o colonialismo europeu que teve um peso para que a América Latina se tornasse o que é hoje. No entanto, outros fatores estruturais devem ser levados em consideração que possuem um peso maior para mudanças mais efetivas hoje.

Philip Oxhorn esclarece em seus estudos a importância da sociedade civil que permaneceu fraca e dependente do cuidado do estado. Para ele, quando as instituições que

---

<sup>180</sup> BAKER, Gideon. **Civil society and democratic theory**. Londres: Routledge, 2002, p. 101.

controlam a inclusão social falham em absorver as demandas da classe média e sua integração é que surge o autoritarismo como ocorreu em países como Argentina, Brasil, Chile e Uruguai<sup>181</sup>.

Existe uma dominação oligárquica na América Latina já mencionada que contribui para entender o funcionamento das estruturas sociais. No entanto, o traço do militarismo é igualmente presente se considerarmos as sucessivas intervenções militares nos governos e na sociedade.

A intervenção militar constante em países da América Latina conduziram as Forças Armadas a certas características diferentes que não lhe competiam anteriormente. Pode-se citar a intervenção militar na política, inclusive no Poder Executivo, para sustentar o sistema de governo vigente; a atuação militar em assuntos políticos e para manutenção da coesão social e política; atuação política militar por período determinado no governo e a congruência da estrutura e da cultura política entre civis e militares<sup>182</sup>.

A situação então da América Latina configura uma institucionalização tardia quanto à estruturação militar, o que dificultou a criação de mecanismos civis capazes de controlar a presença e a atuação militar nas questões públicas, gerando uma intervenção do exército na vida política. Ademais, a instituição militar sempre foi vista como uma das mais bem organizadas e disciplinadas, com plena capacidade para conferir estabilidade política para o desenvolvimento econômico das elites<sup>183</sup>.

A ideia concebida de que o uso da intervenção militar para superar crises políticas enfraqueceu após o período das ditaduras dando início em seguida ao período de redemocratização latino-americana.

As ditaduras militares que imperaram durante os anos de 1960 e 1970 não possuíam legitimidade, pois os governantes então constituídos não foram eleitos pelo voto popular para

---

<sup>181</sup> “Throughout Latin America, civil society emerged, but remained weak and at the mercy of the state. When the institutions of controlled inclusion failed to constrain working class demands for integration, authoritarian rule was violently imposed in countries as diverse as Argentina, Brazil, Chile and Uruguay”. OXHORN, Philip. **Social Inequality, Civil Society and the Limits of Citizenship in Latin America**, Red de Biblioteca Virtuales de Ciencias Sociales de América Latina y el Caribe, XIV World Congress of Sociology, McGill University, Montreal, março 1998, p. 8. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lasa98/Oxhorn.pdf>. Acesso em 18/10/2017.

<sup>182</sup> PASQUINO, Gianfranco. **Militari e potere en America Latina**. Bolgna: Il Mulino, 1974. p. 12.

<sup>183</sup> Ibidem. p. 225.

governar. No entanto, a ditadura era vista como um meio de colocar a política e a economia em ordem para que a democracia pudesse então retornar<sup>184</sup>.

No contexto político da América Latina ocorreu o surgimento de um autoritarismo de faceta leve que, com uma frente eleitoral e uma retórica progressiva com o discurso de auxílio aos excluídos, tomou parte de regiões latino-americanas inclusive na opinião dos acadêmicos sobre o tema<sup>185</sup>.

Nos idos dos anos de 1970 quando então iniciou a terceira onda democrática na América Latina, não havia ocorrido uma abrupta interrupção até então da democracia. Segundo esclarece Ana Paula Fuliaro, existe uma tendência democrática no continente que prevaleceu desde tal data e sofreu uma reversão parcial diante de ameaças de governos que buscam prevalecer no poder por maior tempo, o que pode ser considerado como uma ameaça ao princípio da alternância tamanha sua importância para o fortalecimento da democracia<sup>186</sup>.

Adentrando no processo democrático na América Latina, este teve a participação de alguns fatores durante seu período de transição e que contribuíram para o cenário de ascensão de governos populistas. Segundo Guillermo O'Donnell e Philippe Schmitter “transição é o terreno onde a imprevisível combinação de *virtu* por parte dos líderes, e *fortuna* na combinação das circunstâncias, podem fazer um diferença crucial”<sup>187</sup>. (tradução livre)

Nos países da América Latina, observar a derrubada da democracia em muitos países que tinham tradição política democrática trouxe uma maior cautela na utilização dos mecanismos democráticos dentro da competência política, inclusive a necessidade do comprometimento das elites políticas com seus adversários, podendo ser citados exemplos como Chile e Uruguai<sup>188</sup>.

---

<sup>184</sup> WEYLAN, Kurt. The Threat from the populist left. Latin America's Authoritarian Drift, **Journal of Democracy**, Julho 2013, Volume 24, Nº 3, p. 18-32.

<sup>185</sup> Ibidem, p. 18-32.

<sup>186</sup> FULIARO, Ana Paula. **Democracia na América Latina: enfoque especial: alternância no poder**, 2016, 315 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, p. 74.

<sup>187</sup> “Transition is that terrains where the unpredictable combination of *virtu* on the part of leaders, and *fortuna* in the combination of circumstances, may make the crucial difference”. O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from authoritarian rule**. Johns Hopkins University Press, Londres: 1986, p. 17.

<sup>188</sup> KRENNERICH, Michael; ZILLA, Claudia. **Elecciones y Contexto Político**. In: NOHLEN, Dieter et al (Comp.). Tratado de derecho electoral comparado de América Latina. 2ª ed. México: FCE, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Universidad de Heidelberg, International IDEA, Tribunal Electoral del poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, 2007, p. 43.

Ainda que relativamente estáveis, os regimes democráticos na América Latina sofreram limitações na qualidade da governança democrática e sua eventual consolidação visto que o militarismo e as políticas de desenvolvimento econômico influenciaram proporcionalmente a transição democrática<sup>189</sup>.

Como elucidado por Jesús Orozco e José Woldenberg a transição democrática pressupõe um reajuste de valores na política para que esta seja compatível com o pluralismo e a competição entre partidos claramente diferentes. É necessário construir pouco a pouco um novo vínculo entre ética e política capaz de refletir as novas aspirações da cidadania expressas em reivindicações políticas que apresentam um forte componente moral com tendência a rechaçar as instituições políticas<sup>190</sup>.

Juan Linz denota que dentro do processo de transição democrática a democracia possui um sistema de interação entre cinco diferentes esferas, quais sejam, a sociedade civil, a sociedade política, o Estado de Direito, instituições e aparato estatal e, por fim, a sociedade econômica. O processo de democratização então exige a competitividade entre os atores políticos que irão alcançar o controle do governo por meio da eleição.

De todo modo, a institucionalização democrática não é imune a aos interesses políticos visto que o cenário é de competitividade eleitoral. Inúmeros representantes, valendo-se de seu carisma e personalismo exacerbado, intentaram angariar o apoio popular de forma direta desvirtuando até mesmo as diretrizes do partido político a que estavam vinculados.

---

<sup>189</sup> “While generally stable (so far at least), these democratic regimes are 24 characterized by severe limits on the quality of democratic governance which pose severe challenges for their eventual consolidation. This unique sequence reflects the elitist nature of these transitions over which militaries retained a disproportionate influence, as well as the consequences of neoliberal economic development policies. Both have affected the capacity of civil society to engage in the kinds of collective struggles necessary to define citizenship in a more comprehensive fashion”. OXHORN, Philip. **Social Inequality, Civil Society and the Limits of Citizenship in Latin America**, Red de Biblioteca Virtuales de Ciencias Sociales de América Latina y el Caribe, XIV World Congress of Sociology, McGill University, Montreal, março 1998, p. 10. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lasa98/Oxhorn.pdf>. Acesso em 18/10/2017.

<sup>190</sup> OROZCO, Jesús; WOLDENBERG, José. **Ética y responsabilidad en el proceso electoral**. In: NOHLEN, Dieter et al (Comp.). Tratado de derecho electoral comparado de América Latina. 2ª ed. México: FCE, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Universidad de Heidelberg, International IDEA, Tribunal Electoral del poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, 2007. p. 60-82.

O fenômeno chamado de populismo como ficou conhecido tomou frente em alguns governos dentro da América Latina valendo-se da fragilidade política e jovem das democracias recém-estabelecidas.

O populismo pode ser entendido como uma estratégia para se ganhar e exercer poder político muitas vezes contrapondo-se a democracia e seus valores de pluralismo, debate e um cenário de livre competição<sup>191 192</sup>. Ainda, o populismo atrela-se a figura de um líder carismático que se relaciona diretamente com as massas de forma personalista.

Pode-se citar como exemplo o governo de Hugo Chavez quando este mantinha durante seu governo um programa de rádio e televisão aos domingos em que se comunicava com o país sobre a situação política e econômica e as medidas de seu governo<sup>193</sup>.

Outra característica que faz parte da liderança populista é a constante aprovação da lealdade dos cidadãos e, muitas vezes, iniciam um processo de ataque, ao menos retoricamente, aos “inimigos” da nação, culpando-os pelos problemas que ocorrem na atualidade como insuficiência econômica, discrepâncias sociais, etc<sup>194</sup>.

Observando-se as características do populismo, este pode ser considerado mais suscetível de ocorrer em momentos de crise econômica e política quando um grupo ou classe social, que acredita ser excluído pela classe economicamente forte, se sente atraído pela postura e apoio de determinado líder.

No tocante a América Latina, as classes menos favorecidas economicamente, que sempre tiveram uma falsa inclusão nos sistema político, vislumbraram no discurso populista uma

---

<sup>191</sup> WEYLAN, Kurt. **The Threat from the populist left. Latin America's Authoritarian Drift**, cit., p. 18-32.

<sup>192</sup> “Populist cycles typically occur during periods of political and economic transition that shift or loosen the social moorings of party systems”. ROBERTS, Kenneth M. **Populism, Political Conflict and Grass-roots Organization in Latin America: A Comparison of Fujimori and Chavez**. *Comparative Politics*, 38 (2), Jan 2006, p.127-148.

<sup>193</sup> JARDIM, Claudia. Chavez anuncia programa “Alô, Presidente” com 4 dias de duração. **BBC Brasil**, Caracas, 26 de maio de 2009, Disponível em [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/05\\_/090526\\_chavez\\_rc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/05_/090526_chavez_rc). Acesso em 02/10/2017.

<sup>194</sup> Nesse sentido aponta o autor Kurt Weyland “To show vigorous leadership, seem indispensable, and boost followers' loyalty, populist politicians are fond of constantly attacking enemies, at least rhetorically. In this way, the leader blames others for the problems that have allowed the leader to take power and act as the savior of the fatherland”. WEYLAND, Kurt. **The Threat from the populist left. Latin America's Authoritarian Drift**, cit., p. 18-32.

forma de integração no contexto político-social. Nas palavras de Philip Oxhorn sobre o terreno propício ao populismo na América Latina:

“Na América Latina, a demanda da classe trabalhadora por integração no sistema político-social foi historicamente malsucedida como resultado do processo de inclusão controlada. Em muitos países, a classe trabalhadora era organizada pelo Estado para se limitar política e economicamente seu poder, minando-se qualquer organização da classe trabalhadora autônoma que pudesse efetivamente desafiar a posição privilegiada da classe dominante. Esta foi a característica chave do populismo na América Latina e das instituições corporativistas em países como Brasil e México. Em alguns casos, mais notavelmente no Chile, um forte e autônomo movimento da classe trabalhadora emergiu com bastante proximidade dos partidos de esquerda”<sup>195</sup>.(tradução livre)

Também sobre a presença do populismo na América Latina, Kenneth Robert destaca que os líderes populistas procuram as classes trabalhadoras e de baixo poder econômico que são excluídas dos partidos existentes por estarem disponíveis para mobilização eleitoral para partidos recém-criados<sup>196</sup>. Este distanciamento pode ser atribuído ao surgimento de novos grupos que não foram incorporados politicamente, ou à ruptura de laços entre eleitores e partidos pré-estabelecidos, características estas que marcaram o período de transição política e econômica na América Latina no século XX<sup>197</sup>.

Houve também uma manipulação dos mecanismos de eleição direta pelos líderes populistas que se utilizavam do argumento de expandir a participação dos cidadãos diante da crescente crise de representatividade nos partidos políticos.

Segundo Daniel Zovatto, nos idos dos anos 1990 as constituições latino-americanas incorporaram as instituições de democracia direta aos seus textos tendo dois principais fatos geradores: primeiro, a crise do sistema de partidos produziu um vazio crescente no âmbito da representação política ocasionado em alguns países por líderes populistas e suas promessas de

---

<sup>195</sup> In Latin America, working class demands for integration into the socio-political system have been historically much less successful as a result of processes of controlled inclusion (Oxhorn, 1995b and 1998b). In many countries, the working class was organized by the state in order to limit its political and economic power by undermining any autonomous working class organization that could effectively challenge the privileged position of the dominant classes. This was a key characteristic of Latin American populism and the corporatist institutions of countries such as Brazil and Mexico. In some cases, most notably Chile, a strong, autonomous working class movement emerged closely tied to leftist parties. OXHORN, Philip. **Social Inequality, Civil Society and the Limits of Citizenship in Latin America**, cit., p. 10.

<sup>196</sup> ROBERTS, Kenneth M. **Populism, Political Conflict and Grass-roots Organization in Latin America: A Comparison of Fujimori and Chavez**. Comparative Politics, University of New Mexico. 38 (2), Jan 2006, p.11

<sup>197</sup> Ibidem, p.11.

solucionar os problemas nacionais por meio da democracia representativa e sua relação direta com o povo (como foi o caso de Fujimori no Peru, Bucaram no Equador e Chavez na Venezuela), o segundo, deu-se em países que viviam uma forte crise institucional onde as elites dominantes incorporaram os mecanismos de democracia direta com o fim de evitar um colapso do sistema democrático, como exemplo Paraguai e Colômbia<sup>198</sup>.

Assim, nota-se que o discurso desenvolvido alude não apenas a uma ideia de dominação oligárquica e debilidade das estruturas sociais na criação dos Estados latinos, mas também de realçar o poder do voto e de certa forma angariá-los dentro do sistema de partidos existente de maneira desleal com o *fair play* necessário ao pluralismo político.

Nesse sentido, destaca Gabriela Piquet Carneiro:

O que os políticos neopopulistas têm em comum e o que os distingue de outros políticos tradicionais não é, no entanto, o fato de disputarem o voto dos eleitores e de governarem buscando maximizar o apoio popular, mas sim o fato de executarem essas tarefas doutrinárias da vida política valendo-se de mecanismos de dominação que, em alguma medida, procuram retirar do eleitor a sua capacidade de avaliação crítica dos motivos que o levaram a aderir a um determinado político<sup>199</sup>.

Assim, a prática do populismo gera instabilidade política posto que não há lisura na disputa pelo voto dos eleitores<sup>200</sup>.

De toda forma, surgiu então uma crítica constante na América Latina quando ao populismo praticado por certos representantes eleitos principalmente pela instabilidade gerada em

---

<sup>198</sup> ZOVATTO, Daniel. **Las instituciones de Democracia Directa**. In: NOHLEN, Dieter et al (Comp.). Tratado de derecho electoral comparado de América Latina. 2ª ed. México: FCE, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Universidad de Heidelberg, International IDEA, Tribunal Electoral del poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, 2007, p. 134-161.

<sup>199</sup> CARNEIRO, Gabriela de Oliveira P. **A Nova Maioria: determinantes do apoio político ao Neopopulismo na América Latina**. 2009, 140 f. Tese (doutorado em Ciência Política) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 53.

<sup>200</sup> “A marca dos populistas de autoritarismo brando viola princípios básicos de democracia impondo controle sobre a mídia e sobre a oposição enquanto que os eleitores utilizam-se dos recursos do Estado (...) Em sistemas onde os parâmetros de escolha política sofrem tamanha distorção, o apoio da maioria não pode compensar as sérias infrações ao pluralismo e à competitividade.” (tradução livre). WEYLAND, Kurt. **The Threat from the populist left**, cit., p. 18-32.

seus discursos ao imputarem às instituições políticas e sociais<sup>201</sup> as causas dos problemas políticos, tal qual a corrupção.

Gianfranco Pasquino elucidada que o populismo pregado na América Latina acabou por gerar um sentimento de descontentamento quando se trata de realizar reformas políticas e econômicas nos sistemas, fato que ocasionou a imposição de governos autoritários que sobreviveram sob um pálio aparente de desenvolvimento social e econômico<sup>202</sup>.

O populismo somado à instabilidade da transição democrática pós-autoritarismo acarreta uma dificuldade na realização de reformas políticas e econômicas diante da descrença e frustração social perante as instituições.

Segundo o autor Philip Oxhorn alguns dos principais legados deixados pelo autoritarismo às novas democracias latino-americanas são: o abuso do sistema legal pelas elites, corrupção e uma percepção generalizada de impunidade, em especial aos governantes, o que acaba por minar a confiança nas instituições<sup>203</sup>. Tal constatação enfraquece a perspectiva de uma reforma democrática de sucesso, inclusive desvirtua qualquer tentativa que venha a ser implementada.

Para Dieter Nohlen, ao tratar da reforma dos sistemas eleitorais na América Latina, esclarece que independentemente da continuidade ou alterações nos sistemas políticos pós-autoritários, deve-se preocupar fundamentalmente com o tema da viabilidade democrática<sup>204</sup>. Olhando para uma visão do passado, existe uma tendência a atribuir ao sistema eleitoral parte da responsabilidade pelo colapso democrático e pela ascensão do autoritarismo<sup>205</sup>. Estima-se que o sistema político não teve capacidade para proporcionar maneiras de resolver as crises sociais estando as políticas públicas atreladas à estruturação do sistema político<sup>206</sup>.

Diante da visão de ineficiência do sistema político ocorre hoje na América Latina uma acentuada crise de representatividade dificultando toda e qualquer reforma tentada.

---

<sup>201</sup> CARNEIRO, Gabriela de Oliveira P, cit., p. 56.

<sup>202</sup> PASQUINO, Gianfranco. **Militari e potere en America Latina**. cit., p. 225

<sup>203</sup> OXHORN, Philip. **Social Inequality, Civil Society and the Limits of Citizenship in Latin America**. cit., p. 15.

<sup>204</sup> NOHLEN, Dieter. **La reforma electoral en América Latina: seis contribuciones al debate**. Centro Interamericano de Asesoría y Promoción Electoral, San José: 1987, p. 139.

<sup>205</sup> Ibidem, p. 139.

<sup>206</sup> Ibidem, p. 139.

Pode-se constatar que a presença do populismo na América Latina teve um crescimento demasiado após o período de autoritarismo e, diante da descrença popular nas instituições e dos acentuados índices de corrupção, o discurso de líderes populistas ganha força com crítica contundente às elites e às instituições representativas acabando, muitas vezes, por se sobrepor aos ditames democráticos.

#### **II.4. Sistema presidencial e golpes de estado. A visão de Roberto Gargarella.**

O sistema presidencial constituído na América Latina deu-se de maneira muito peculiar, embasando-se no processo histórico específico pelo qual passou o continente. Inevitável que muitos olhem para o mesmo sistema empregado nos Estados Unidos e cogitem realizar tal comparação que, todavia, não se pode entender como equiparada, tendo em vista a distinção do federalismo do tipo centrípeto<sup>207</sup> ali empregado.

De fato, o sistema presidencial instituído no continente latino-americano possui traços diferenciados e acabou impregnando o sistema político e a cultura popular de forma a não possibilitar atualmente uma abertura que vislumbre a mudança ao sistema parlamentar.

A América Latina não teve experiências com o sistema parlamentar muito consideráveis de forma que pudesse haver uma comparação factível e igualitária. O caso chileno, referente ao período de 1891-1925, não pode ser chamado propriamente de “parlamentarista”, visto que essa forma foi apenas adotada para que o Parlamento controlasse os ministros, e não o chefe de Governo, o que causou uma instabilidade no governo<sup>208</sup>.

No entanto, o sistema parlamentarista não teve sucesso ou grande impacto como um todo nos países latino-americanos, pois sua história mostra-se mais propensa ao sistema presidencialista como será demonstrado. O desenvolvimento do parlamentarismo na Europa teve

---

<sup>207</sup> KATZ, Ellis. Aspectos legais e judiciais do federalismo americano. **Revista de Direito Público**, n. 64, out/dez, 1982.

<sup>208</sup> NOHLEN, Dieter. **Sistema de gobierno, sistema electoral y sistema de partidos políticos: opciones institucionales a la luz del enfoque histórico-empírico**. Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, Fundación Friedrich Naumann: México, 1999, p. 31-32.

bases diferentes para sua solidificação, sendo necessário usar de cautela ao comparar a instabilidade ocorrida nos diferentes continentes.

O regime parlamentarista não chegou a ter grande expressividade em território latino-americano e acabou sendo visto como difícil de ser implantado devido ao modo de formação da sociedade civil que, de fato, não possuía destreza política para efetivá-lo. Nesse diapasão, expressa o autor Gideon Baker:

A falta de habilidade histórica da democracia na região latino-americana em ser substancialmente reformista, para não dizer radical, foi um ponto levantado pela suposta impossibilidade de retorno ao parlamentarismo democrático, mesmo que tenha sido visto como desejável (tradução livre)<sup>209</sup>.

Para Dieter Nohlen, a consolidação da democracia na América Latina, mesmo sendo conduzida por sistemas presidencialistas, a maioria com o mesmo marco constitucional vigente do fim dos regimes autoritários pelos idos de 1978, deu-se não por exceder os limites da institucionalidade mas, sim, em razão da eficiência do governo<sup>210</sup>.

Dentro do continente latino-americano estão concentrados os sistemas presidenciais e, inclusive, apresentam os países um registro de instabilidade política e fragilidade interna bastante acentuada. Segundo dados analisados por Giovanni Sartori, em termos de longevidade alguns países apresentaram uma melhor continuidade nos governos, dentre eles Costa Rica desde 1949, Venezuela desde 1958, Colômbia desde 1974 e Peru que instituiu seu governo civil em 1979<sup>211</sup>. No entanto, há que se notar que muitos países do continente apenas tiveram sua democracia presidencialista restituída nos idos de 1980, como é o caso do Brasil.

Segundo estudo realizado por Scott Mainwaring, das 32 democracias com estabilidade pelo período dos últimos 25 anos, 23 delas adotam o regime parlamentarista<sup>212</sup>.

---

<sup>209</sup> "The historical inability of 'democracy' in the region to be substantively reformist, never mind radical, was a point eclipsed anyway by the supposed impossibility of returning to parliamentary democracy, even if this had been seen as desirable". BAKER, Gideon. **Civil society and democratic theory**. cit., p. 54.

<sup>210</sup> Ibidem, p. 36.

<sup>211</sup> SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, cit., p. 107.

<sup>212</sup> GARGARELLA, Roberto. **Teoria y crítica del Derecho Constitucional**. AbeledoPerrot: Buenos Aires, 2010. t.1, p. 52.

Mais recentes, os estudos de Adam Przeworski e outros mostraram que durante os anos de 1950 e 1990, 54% dos regimes presidencialistas sofreram golpes de estado, contra 28% dos regimes parlamentaristas<sup>213</sup>.

Autores como Shugart e Carey demonstram que fora da América Latina os regimes parlamentaristas também sofrem instabilidade. Entretanto, quando se analisa “o Terceiro Mundo”, o percentual de rupturas ocorridas está equilibrado: 59% parlamentaristas e 52% presidencialistas.

Diante dessas análises, pode-se constatar que a instabilidade política nos governos não está adstrita apenas ao regime de governo adotado, seja parlamentar ou presidencial, mas sim a outros fatores sociais, econômicos e até culturais. A escolha por um sistema de governo reflete exatamente a formação cultural, social e histórica dos estados que, no caso da América Latina, tiveram propensão a adotar o presidencialismo como já mencionado.

A tradição do padrão presidencialista está ligada à história dos países no século XIX e aos valores e preferências eleitos pela sociedade como um todo, o que trouxe a implementação do sistema após a separação de poderes e a formação do Estado nacional<sup>214</sup>.

Não apenas a presença dos líderes latino-americanos foi fortalecida pelas bases culturais e sociais, desencadeando o bom funcionamento do sistema presidencial no continente, mas também o desenvolvimento dos fins secundários do Estado. A administração direta dos assuntos públicos foi concedida ao Poder Executivo que, a cada dia que passa, deve expandir suas funções para atender todas as demandas sob seu controle. Tais funções exigem um maior desenvolvimento do Poder Executivo com relação ao Legislativo e Judiciário que se estabilizaram com o passar do tempo<sup>215</sup>.

Dentro da América Latina é onde se concentra a maior parte dos sistemas presidencialistas e isso se deu em razão de seu processo histórico de conquista por países de origem monarquista onde já havia a presença de um chefe de Estado, no caso o monarca. Os

---

<sup>213</sup> PRZEWORSKI, Adam et al. **Democracy and development**. Cambridge University: Cambridge, 2000, p.42.

<sup>214</sup> NOHLEN, Dieter. **Sistema de gobierno, sistema electoral y sistema de partidos políticos: opciones institucionales a la luz del enfoque histórico-empírico**, cit., p. 31-32.

<sup>215</sup> VESCOVI, Enrique. **El Predominio del poder Ejecutivo em América Latina**, Ciudad del México: UNAM, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 1977, p. 440-441.

países latinos então conquistados por Espanha e Portugal tiveram de desenvolver sua forma de governo ao atingirem o *status* de República elegendo seus representantes por escolha e não pelo critério da hereditariedade<sup>216</sup>.

Como apontado por Hans Kelsen em sua obra *A Democracia*, "a ideia de democracia implica ausência de chefes"<sup>217</sup>. No caso da América Latina, a presença de um chefe ou líder é bastante proeminente. Certo que não se pode confundir a preferência pelo sistema presidencial com a falta de democracia, mas no caso latino-americano não se pode deixar de notar que existe uma preferência popular à presença de lideranças políticas eleitas, ou seja, uma figura representativa emblemática.

A forte presença de um líder possibilitou o sucesso da prática do populismo anteriormente narrada em que o representante eleito democraticamente acaba por desenvolver uma relação direta entre líder e povo. Neste aspecto, o sistema presidencial favorece a prática do populismo por existir uma preponderância na figura presidencial.

Tamanho potencial dado ao chefe do Executivo nos países latinos levou muitos doutrinadores a estudarem o fenômeno e suas ramificações nas democracias vigentes.

Ao discorrer sobre o sistema presidencial na América Latina e o constitucionalismo latino americano, necessário se faz destacar o termo cunhado por Carlos Santiago Nino para designar a forte presença do chefe do Executivo. Em razão de suas críticas formuladas, o autor cunhou a expressão *hiperpresidencialismo*<sup>218</sup> como uma forma de demonstrar o problema institucional<sup>219</sup> que acarreta hoje na América Latina diante do fortalecimento do Presidente.

---

<sup>216</sup> Enrique Vescovi pontua que, durante todo o século XIX, os países latino-americanos tiveram intensas lutas internas por independência sempre dirigidas por caudillos, caciques, militares, indivíduos que predominavam sobre o grupo exercendo seu poder de liderança como foi o caso de Simón Bolívar. Tais sucessões históricas de figuras emblemáticas contribuíram para que o povo admirasse e exaltasse líderes proeminentes. *Ibidem*, p. 441.

<sup>217</sup> KELSEN, Hans. *A democracia*, cit., p. 88.

<sup>218</sup> NINO, Carlos Santiago. **Fundamentos de derecho constitucional: Análisis filosófico, jurídico y politológico de la práctica constitucional**. Buenos Aires: Astrea, 1992.

<sup>219</sup> "Para nosotros este fenómeno se caracteriza por la concentración del poder en el presidente mas allá de las competencias fijadas por la Constitución, em desmedro de la división y equilibrio de los poderes y de los principios de la democracia constitucional. Debemos a Carlos Santiago Nino el más agudo y profundo estudio de esta grave patologia institucional, que produce incommensurables efectos negativos para el sistema político y jurídico y para una sociedade abierta porque impede la vigencia de uma democracia deliberativa, em su obra *Fundamentos de Derecho Constitucional*, Buenos Aires, Astrea, 1992, capítulo III, donde expuso el tema com visión interdisciplinaria. También se detuvo em la caracterización. Del carácter corporativo de nuestro hiperpresidencialismo, que en

Houve uma acentuação para os estudiosos de que no *hiperpresidencialismo* o presidente possui uma gama concentrada de poderes, um número igualmente grande de responsabilidades bem como uma expectativa dos eleitores sobre sua atuação durante o período mandatário<sup>220</sup>.

A pressão que existe em torno da concentração de poder na figura presidencial acarreta igualmente uma instabilidade política, como descrito por Roberto Gargarella:

Como consequência, qualquer mudança repentina nas atitudes populares com relação ao presidente, qualquer queda de sua popularidade ou qualquer crise tende a colocar o sistema em estado de estresse. Uma crise política ou econômica torna-se portanto em uma crise sistêmica. Devido a falta de “válvulas de escape” no sistema, a “ejeção” do presidente tende a aparecer como o único modo de acabar com a crise<sup>221</sup>.

Como aponta o professor Enrique Vescovi da Universidade de Montevideo, o predomínio do Poder Executivo, em especial na América Latina, parece representar uma necessidade deste período histórico bem como um fator determinante do abuso de poder e, conseqüentemente, dos golpes de Estado que se observam<sup>222</sup>.

Assim, nota-se a preponderância e as consequências ocasionadas pelo acentuado enfoque dado à figura presidencial. Tais considerações levam direto a uma crítica do sistema presidencial estabelecido na América Latina e suas características diferenciadas pela evolução histórica do sistema no continente.

O autor Juan Linz<sup>223</sup>, por sua vez, chegou à conclusão em sua obra de que a solução para a América Latina seria extirpar o regime presidencial e instituir o parlamentarismo no

---

nuestros días se manifesta com particular fuerza” HERNÁNDEZ, Antonio. **A Tres Lustrros de la Reforma Constitucional de 1994**. Revista de la Facultad de Derecho de México, Vol. 60, 254, 2010, p. 186.

<sup>220</sup> GARGARELLA, Roberto. **Latin American Constitutionalism, 1810-2010 – The engine room of the Constitution**, cit., p. 150.

<sup>221</sup> “As a consequence, any sudden change in the people’s attitude toward the president, any sudden fall in his/her popularity, or any significant crisis tended to put the entire political system under stress. A political or economic crises became thus transformed into a systemic crises. Even worse, given the lack of “escape valves” in the system, the “ejection” of the president tends to appear as the only way to evade the crisis. GARGARELLA, Roberto. **Latin American Constitutionalism, 1810-2010 – The engine room of the Constitution**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 150.

<sup>222</sup> VESCOVI, Enrique. **El Predominio del poder Ejecutivo em América Latina**, Ciudad del México: UNAM, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 1977, p. 446-447.

<sup>223</sup> LINZ, Juan. **The perils of presidentialism**. Journal of Democracy, I, 1 inverno de 1990, pp. 51-69.

continente, apenas então haveria uma maior flexibilidade para se governar e maior controle sobre o poder Executivo o que minimizaria os riscos de abuso de poder e corrupção.

Nas palavras de Giovanni Sartori, "de modo geral o desempenho dos países presidencialistas varia do medíocre para o péssimo, o que nos leva a pensar se o problema político desses países não poderá ser o próprio sistema presidencialista"<sup>224</sup>. No caso do continente latino-americano há que se levar em consideração o extrato social, econômico e cultural e refletir sobre sua consequência no sistema político<sup>225</sup>.

Ao analisar as justificativas de que o presidencialismo norte-americano é um sistema forte baseado em um governo enérgico, Giovanni Sartori explica que isso nunca foi verdade nem mesmo nos Estados Unidos constituindo uma ilusão, que deságua em uma desilusão dos países que procuram se inspirar no modelo norte-americano,<sup>226</sup> pois a concentração de poder nas mãos do presidente americano é menor do que nos presidentes de países latinos<sup>227</sup>. Para aumentar essa instabilidade, os sistemas presidenciais na América Latina se apoiam em sistemas partidários ruins.

Por outro lado, Roberto Gargarella aponta em sua obra que o fortalecimento do Poder Executivo se desenvolve como um mecanismo de compensação à expansão dos direitos fundamentais<sup>228</sup>, visto que o sistema constitucional tem como base o equilíbrio entre forças recíprocas agindo como um sistema de *checks and balances*. Por esta razão, os trechos de uma constituição não são totalmente independentes, inter-relacionando-se em suas diferentes seções. Para o autor Mangabeira Unger o poder econômico concentrado apenas pode ser enfrentado a partir da existência de um poder político igualmente forte. No entanto, Gargarella apoiando-se em outros pensadores entende que o caminho mais habitual é que eles se unam e não que se confrontem.

---

<sup>224</sup> SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, cit., p. 108.

<sup>225</sup> "E, especialmente, no caso da América Latina, deve-se reconhecer que as dificuldades do governo presidencialista estão relacionadas com a estagnação econômica, as desigualdades gritantes e a herança sociocultural -- ou são muito agravadas por esses fatores." Ibidem, p. 108.

<sup>226</sup> SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições**, cit., p. 108-109

<sup>227</sup> "A maioria dos presidentes latino-americanos teve dificuldade em atingir seus objetivos. Com a maior parte do poder para iniciar políticas, foi difícil para eles conseguir apoio para a implementação dessas políticas." MAINWARING, Scott. **Presidentialism in Latin America**. Latin American Research Review, Vol. 25, No. 1 1990, p. 162.

<sup>228</sup> GARGARELLA, Roberto. **Latin American Constitutionalism, 1810-2010 – The engine room of the Constitution**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 158..

Dessa forma, dentre as concessões de direitos e poderes estabelecidos pela Constituição há um incremento do poder de participação popular e crescimento dos poderes judicial e legislativo e, de outro lado, um aumento dos poderes do Executivo e da reeleição. Para Gargarella, existe em realidade uma desigualdade entre os mencionados poderes sobretudo na América Latina justificando a existência de um hiperpresidencialismo.

Ao analisarmos a obra de Roberto Gargarella o autor esclarece que o motor da constituição ou o que ele chama de *engine room* é a organização do poder. Para o jurista, hoje na América Latina existe uma "velha sala de máquinas" que permaneceu intocada dentro do constitucionalismo latino-americano e os detentores do poder insistem em não se adequar ao novo, havendo uma constante resistência às mudanças que hoje se tornaram necessárias no continente.

A solução então trazida por Gargarella para que haja controle e descentralização da figura do presidente é dar força à cidadania e à democracia deliberativa para que o Poder Executivo não se sinta muito cômodo em sua atuação.

Aliado a este entendimento do autor, os estudos evocam hoje o chamado “novo constitucionalismo latino-americano” que busca um maior distanciamento do Poder Executivo.



## **CAPÍTULO III – O INSTITUTO DA REELEIÇÃO. AVANÇOS E RETROCESSOS. UMA VISÃO COMPARADA NO PANORAMA DO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**

### **III.1. Aspectos Gerais da América Latina**

No presente capítulo, inicia-se um estudo detalhado de cada país onde o instituto da reeleição teve relevância. O intuito da pesquisa é identificar os países que permitem a troca de governantes e sua eventual recondução a mandatos eletivos seguintes. Tal possibilidade deve estar presente em suas Constituições ou se realizar por meio de emendas que a permitam.

Diante da análise da reeleição e dos vetores gerais da democracia espalhados pelo continente, foram identificados ao longo da pesquisa países que apresentaram características de governabilidade ou mesmo de ingovernabilidade.

No contexto histórico do continente, sobressai o fato de que todos os países estudados apresentaram uma fase de rompimento com o paradigma da irrelegibilidade para mandatos do Poder Executivo a partir do ano de 1990.

Os países escolhidos foram: Peru, México, Chile, Venezuela, Equador, Argentina e Brasil. Tais Estados foram selecionados em razão de sua relevância para o estudo do tema, tendo em vista sua formação histórica, política e social, que afeta a tomada de decisões políticas internas e externas.

Cada país tem sua peculiaridade ao adotar ou não a reeleição em seu arcabouço constitucional. Por essa razão, foram escolhidos países que mantêm uma atividade de alternância no poder, ou presidentes que se reelegeram por vários mandatos, ou permaneceram no poder por período indeterminado, como é o caso da Venezuela.

Para alcançar um resultado mais fiel na análise da reeleição em cada um dos referidos países, será feito um relato histórico do instituto, apontando-se os mecanismos de seu desencadeamento e os momentos de mudança constitucional em cada sistema.

### III.2. Os avanços do instituto da reeleição nas Constituições latino-americanas

Inicialmente, apresenta-se a trajetória de alguns países de relevante interesse para o estudo do constitucionalismo latino-americano que, em virtude do processo de independência e da passagem por governos ditatoriais, tomaram um rumo amplo na efetivação de direitos humanos e da democracia.

Como exemplo, a história do Peru registra momentos de instabilidade dos governos, seguida de períodos ditatoriais que decaíram, dando espaço para modelos constitucionais democráticos. O fato que levou aos golpes ocorridos foi a falta de apoio ao governo pela maioria parlamentar, o que gerou a crise política do período. A queda do regime militar na década de 1980 no Peru deu-se em razão da instabilidade econômica com inflação elevada no país, gerando inúmeros protestos, o que ocasionou a promulgação da Constituição de 1979. Em 1993, o então presidente do Peru, Alberto Fujimori, iniciou uma reforma política que permitia sua reeleição consecutiva, dando início à onda de outros países latino-americanos que seguiram o mesmo exemplo, estabelecendo em suas Constituições a possibilidade de recondução do presidente a mais um mandato<sup>229</sup>.

Michael Penfold, Javier Corrales e Gonzalo Hernández realizaram um estudo sobre dezoito países na América Latina para estimar a evolução institucional da reeleição no continente. De acordo com a análise, observou-se a realização de 137 eleições presidenciais da transição democrática de cada um destes países<sup>230</sup>.

---

<sup>229</sup> “Beginning in 1993, President Alberto Fujimori pushed through a constitutional reform to allow for his consecutive reelection. Carlos Menem followed suit in Argentina the next year, and both were reelected in 1995. Then President Fernando Henrique Cardoso of Brazil engineered a reform that allowed him to run, successfully, for reelection in 1998. In 1999, newly elected Venezuelan president Hugo Chávez convoked a constituent assembly that declared itself sovereign, displace the sitting congress, and drafted a new charter of government that extended the presidential term from five to six years and allowed for consecutive reelection”. CAREY, John M. The reelection debate in Latin America. **Revista Latin American Politics & Society**, vol. 45(1), University of Miami, 2009, p. 79. Em [https://www.researchgate.net/publication/227732529\\_The\\_Reelection\\_Debate\\_in\\_Latin\\_America](https://www.researchgate.net/publication/227732529_The_Reelection_Debate_in_Latin_America). Acesso em 13/05/2016.

<sup>230</sup> Os autores realizam seu estudo das reeleições desde o período de transição democrática que, para a maior parte dos países, iniciou-se no ano de 1980 e, para alguns, iniciou anteriormente, como é o caso da Venezuela, em 1958. Também, os autores consideram o final do ano 2000 como o período atual para análise das Constituições. Assim, considerou-se respectivamente como país, período de transição e período atual: Argentina (1983; 2011). Bolívia (1985; 2009). Brasil (1989; 2010). Chile (1989; 2010). Colômbia (1958; 2010). Costa Rica (1953; 2010). Equador

De sua análise constatou-se, em linhas mais gerais, que no início do processo de transição, 67% das Constituições latino-americanas incluíram esquemas de reeleição diferidas para os presidentes, enquanto 22% das Constituições (como a do México, Honduras, Paraguai e Guatemala) proibiam de forma absoluta a reeleição<sup>231</sup>.

Seguindo nesse diapasão, a América Latina experimentou uma importante transformação constitucional no que tange ao funcionamento do sistema presidencialista, visto que apenas 39% manteve um esquema diferido, ou seja, de mandato presidencial mais longo. Atualmente, em 28% das Constituições incluem-se regras de reeleição consecutiva para o Poder Executivo (casos de Argentina, Bolívia, Brasil e Colômbia), e 11% destas incorporam mecanismos de reeleição indefinida (tal qual Nicarágua e Venezuela)<sup>232</sup>.

Cite-se, ainda, Nicarágua e República Dominicana, que foram os únicos países que mantinham um sistema de reeleição indefinida que, posteriormente, foi revertido.

Conforme analisado pelos autores Michael Penfold, Javier Corrales e Gonzalo Hernández, a inclusão de mecanismos de reeleição ampliou os horizontes temporais, indicando que os presidentes em exercício de mandato têm uma visão mais ampla para planejamentos e execução de suas políticas, o que caracteriza bons termos de governabilidade. No entanto, confirmou-se, também, um aumento do uso do mecanismo do segundo mandato para a tentativa de reeleição<sup>233</sup>.

O gráfico abaixo demonstra que houve um acentuado crescimento da reeleição nos governos latino-americanos da atualidade. Em oposição, no período da transição democrática (a terceira onda), a recondução não era permitida. Com o passar do tempo, entretanto, os países foram introduzindo a reeleição por meio de emendas constitucionais.

---

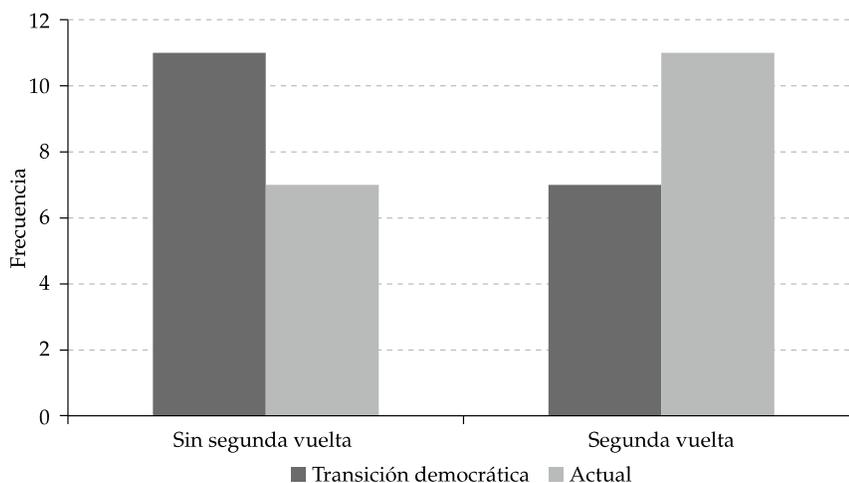
(1979; 2013). El Salvador (1994; 2009). Guatemala (1996; 2011). Honduras (1981; 2009). México (2000; 2012). Nicarágua (1990; 2011). Panamá (1994; 2009). Paraguai (1989; 2008). Peru (1980, 2011). República Dominicana (1978; 2012). Uruguai (1984; 2009). Venezuela (1958; 2012).

<sup>231</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina, *Revista de Ciencia Política*, vol. 34, nº 3, 2014, p. 537-559.

<sup>232</sup> Ibidem, p. 541

<sup>233</sup> Ibidem, p. 542.

**Figura 1 - Índices de segundo mandato na América Latina durante o período de transição democrática<sup>234</sup>.**



No período de início das transições democráticas, 39% das Constituições estabelecia o mecanismo de segunda volta, ou segundo mandato consecutivo, enquanto no momento político eleitoral atual, 61% das Cartas Magnas latino-americanas preveem o sistema de recondução a um segundo mandato<sup>235</sup>. Tal cenário nos leva a concluir que houve um aumento na adoção do instituto da reeleição nas Constituições latino-americanas no período de 1980 a 2010.

Há sempre que se ter em mente que os países latino-americanos possuem a tradição do sistema de governo presidencialista e, diante dessa escolha, existe sempre uma discussão em torno do fortalecimento do Poder Executivo e a ampliação de seus poderes.

Assim, os debates para alguns países latino-americanos sobre a instituição da reeleição surgiram como uma reforma constitucional necessária para que se aumentasse a legitimidade do presidente em razão de um Poder Executivo com poucas prerrogativas formais e do pouco incentivo eleitoral para implementar reformas políticas e econômicas diante da fragilidade do sistema partidário fragmentado. Já para outro grupo, a reeleição presidencial

<sup>234</sup> Tabela extraída de PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. **Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina**, cit., p. 554

<sup>235</sup> Ibidem, p. 542.

consecutiva apresentava-se como um mecanismo para fortalecer a presidência e melhorar o sistema de prestação de contas<sup>236</sup>.

Pode-se notar que o fortalecimento do Poder Executivo era algo desejado em razão do sistema político de partidos e da tensão entre os demais Poderes, cuja fragmentação traria instabilidade política.

Nesse sentido, o autor Scott Mainwaring explica que as mudanças institucionais foram vistas como mecanismos necessários para resolver a "difícil combinação", para não dizer perigosa, de existir um Poder Executivo debilitado em um espaço partidarista fragmentado e pouco institucionalizado<sup>237</sup>.

Há que se considerar que a forma como se elegem os presidentes e as reformas constitucionais ocorridas ao longo da história dos países latino-americanos repercutem até hoje na política eleitoral e nas reformas constitucionais.

Adentrando no campo da qualidade institucional, Penfold, Corrales e Hernández analisam alguns indicadores trazidos pelo Banco Mundial, onde se observa que o sistema diferido obtém um melhor desempenho nas áreas de funcionamento do Estado de Direito, nos níveis de corrupção, na estabilidade política e na efetividade governamental<sup>238</sup>. Diante da análise de tais circunstâncias, os autores apresentaram o gráfico abaixo que, apesar de não ser possível correlacioná-lo à circunstância da reeleição especificamente, não deixa de apresentar uma consistência no sentido de que os resultados se repetem entre os indicadores citados.

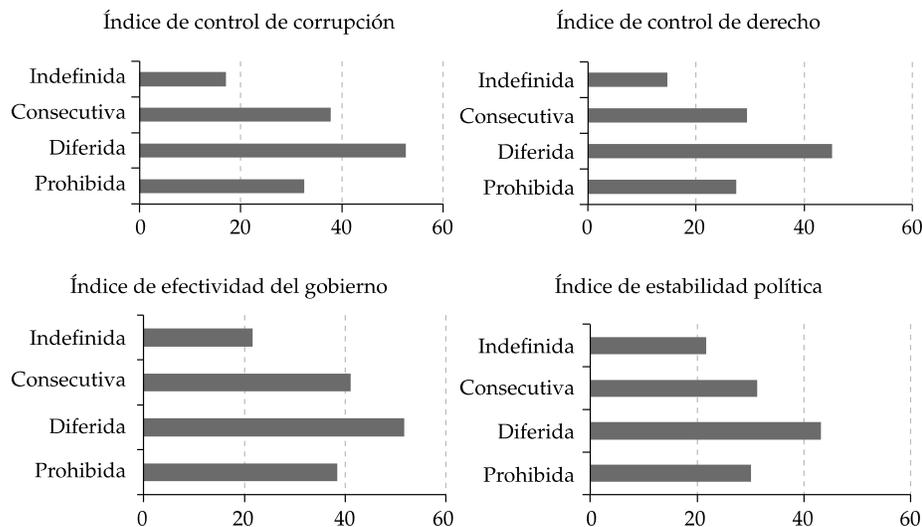
---

<sup>236</sup> "Es interesante hacer notar, que en diversas naciones latinoamericanas, la doble vuelta fue debatida como una reforma constitucional necesaria para ampliar tanto la legitimidad como el mandato del presidente, aun sin aceptar su reelección inmediata, en el contexto de un Poder Ejecutivo que tenía pocas prerrogativas formales y poco capital electoral para implementar reformas económicas y políticas y ante un sistema de partidos débil o altamente fragmentado. En otro grupo de países, la doble vuelta fue discutida en el marco de reformas constitucionales orientadas a introducir la reelección presidencial consecutiva, también como un mecanismo para fortalecer la presidencia y mejorar los mecanismos de rendición de cuentas". PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina, cit., p. 542.

<sup>237</sup> MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew. *Presidentialism and Democracy in Latin America: Rethinking the Term of the Debates*. **Presidentialism and Democracy in Latin America**, editado por Scott Mainwaring y Matthew Shugart. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

<sup>238</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo, op. cit., p. 543.

**Figura 2 - Desempenho institucional de países da América Latina segundos esquemas de reeleição<sup>239</sup>.**



A tabela analisa os índices a partir de quatro aspectos da reeleição: a indefinida, que pode ser realizada quantas vezes o candidato se apresentar; a consecutiva, que permite uma recondução imediatamente após o término do mandato; diferida, que mantém o mandato por um prazo maior e, por último, a proibida, que não permite a recondução do governante.

Difícil determinar especificamente a conexão entre os fatores apresentados acima, mas conforme se observa na reeleição diferida ou prolongada, por qualquer índice que se observe, o número de efetividade, estabilidade e corrupção é maior. Uma razão que poderia explicar tal circunstância seria o fato de que os mesmos indicadores de qualidade institucional do Banco Mundial estão correlacionados entre si.<sup>240</sup>

Ainda que com dados do ano de 2012, o gráfico acima demonstra que, nos casos de reeleição diferida, ou seja, que permite a reeleição juntamente com prazos maiores de mandato, os indicadores apresentados apontam índices altos de corrupção, estabilidade, governabilidade e controle de direito em relação às demais.

<sup>239</sup> Tabela elaborada pelos autores com base nos dados do Banco Mundial em 2012. PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo, op. cit., p. 555.

<sup>240</sup> Ibidem, p. 543.

Em seus estudos sobre a reeleição na América Latina, os autores demonstram a questão da eleição de presidentes que ficam por muito tempo no exercício da função e decidem ampliar o período de mandato explicando que é possível distinguir três tipos de presidentes a partir da adoção ou não da reeleição na Constituição.

O primeiro caso é aquele em que o presidente efetivamente decide ampliar ou incorporar a reeleição, consegue implementá-la e, sendo reeleito, aceita a modificação constitucional atual. O segundo tipo de presidente denominado pelos autores é aquele que muda a restrição constitucional e empenha-se em pretender, novamente, ampliar seu horizonte temporal no poder, ou seja, consegue pela segunda vez a reeleição ao cargo por meio de reforma da Constituição. O terceiro tipo de presidente é aquele que consegue modificar as restrições à reeleição em uma primeira instância, porém, é derrotado ao tentar modificá-la uma segunda vez, estando constricto pelos limites exarados na primeira reforma<sup>241</sup>.

O que referidos tipos apresentam em comum é, na realidade, o sucesso dos governantes em conseguirem se manter no poder por mais tempo, tendo em vista que as previsões constitucionais sobre a reeleição eram diferentes quando de seu ingresso no governo<sup>242</sup>.

Indaga-se se a reeleição traz mais estabilidade política, não obstante os altos índices de corrupção. Como se pode notar do mesmo gráfico, em países onde a reeleição é proibida, há uma maior efetividade do governo e um menor índice de corrupção.

De qualquer forma, como bem observado pelos autores, os resultados talvez se expliquem em razão de uma paulatina destruição das instituições e crescimento do Poder Executivo, dando foco à figura do presidente<sup>243</sup>.

Também os esquemas de reeleição diferida, ao promoverem uma maior alternância na presidência, permitem a redução dos custos da não concorrência às eleições presidenciais. Tal fato acarreta a propositura de programas de governo mais consensuais e melhor equilíbrio de

---

<sup>241</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. **Los Invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina**, cit., p. 544.

<sup>242</sup> Ibidem, , p. 544.

<sup>243</sup> Ibidem, , p. 544-545.

poder para que os partidos de situação e de oposição construam instituições mais sólidas, inclusivas e eficazes<sup>244</sup>.

Como anteriormente demonstrado, existe uma forte tendência na América Latina à perseverança do sistema presidencialista, com foco na presença de líderes no governo. A concentração de poder nas mãos de um Poder Executivo forte acarreta uma centralização e uma inoperância do sistema público, podendo gerar corrupção. Assim discorrem:

Os países que contam com esquemas indefinidos apresentam um desempenho ruim quanto a sua qualidade institucional. Estes resultados talvez possam explicar, devido a uma paulatina destruição institucional propiciada pelo grande caráter presidencialista e personalista que se impõe sobre este tipo de sistema, que permite ao Poder Executivo (na medida em que busca concentrar poderes maiores e manter-se por mais tempo no poder), ir capturando os distintos poderes públicos e espaços de participação cidadã, o que o faz mais propenso ao centralismo, à inoperatividade das políticas públicas e à corrupção (O'Donnell, 1994)<sup>245</sup> (tradução livre).

Diante de todo o exposto, a América Latina apresenta um quadro fático de governança bastante vasto. Houve uma onda de reformas constitucionais ocorridas ao longo dos anos 1990 no que tange à reeleição e aos presidentes no poder, que merecem uma análise mais detalhada.

Nesse momento, passa-se a analisar cada uma das Constituições latino-americanas dos países previamente selecionados, que se destacaram em sua trajetória política e constitucional sobre o tema da reeleição.

---

<sup>244</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. **Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina**, cit., p. 543.

<sup>245</sup> "Sin embargo, más allá de la debilidad estadística de este relación, quizás los esquemas de reelección diferida, al promover una mayor alternancia en la presidencia, permiten reducir los costos de no ganar las elecciones para presidente, promoviendo esquemas más consensuales y mejores balances de poder para que los partidos de gobierno y de oposición construyan instituciones más sólidas, inclusivas y eficaces (Negretto, 2013; Scartascini, Stein y Tommasi, 2010; Buquet, 2010). Por otra parte, los países que cuentan con esquemas indefinidos se desempeñan pobremente en cuanto a su calidad institucional. Estos resultados quizás puedan explicarse debido a una paulatina destrucción institucional, propiciada por el gran carácter presidencialista y personalista que se impone bajo este tipo de sistema, que le permite al Poder Ejecutivo (en la medida en que logra concentrar mayores poderes y mantenerse más tiempo en el poder), ir capturando los distintos poderes públicos y espacios de participación ciudadana, lo que lo hace más propenso al centralismo, la inoperatividad de las políticas públicas, la polarización política y la corrupción (O'Donnell, 1994)". Ibidem, p. 543.

### III.2.1. Peru

O primeiro país na América Latina a trazer o instituto da reeleição em sua Constituição foi o Peru, como já é historicamente conhecido. Após a implementação da reeleição por Alberto Fujimori, nos idos de 1990, iniciou-se uma onda de alterações constitucionais e emendas para que outros presidentes pudessem igualmente se reeleger.

O caso peruano enquadra-se na hipótese do segundo tipo de presidente<sup>246</sup> analisada por Michael Penfold, Javier Corrales e Gonzalo Hernández, qual seja, aquele que consegue mudar a restrição constitucional da reeleição e obtém sucesso ao se manter no poder por mais tempo<sup>247</sup>. Fujimori permaneceu no poder até o ano 2000.

Tendo sido eleito em 1990 pela via democrática, Fujimori prometia romper com os velhos partidos que deixaram o país em profunda crise econômica e com uma alta inflação, além de prometer confrontar os grupos guerrilheiros, garantindo uma maior segurança à população<sup>248</sup>, fato este que lhe trouxe alta popularidade enquanto presidente.

O Peru havia passado por um período de transição democrática com a retirada dos militares do poder nos anos 1970, vindo de uma história de mobilização de forças camponesas para conseguir atingir os direitos de cunho social com intenções de reforma agrária e obtenção de serviços de saúde coletiva<sup>249</sup>. No entanto, os movimentos sociais e políticos reformistas foram reprimidos o que acabou por criar, a partir de 1965, as chamadas guerrilhas.

O Peru passou por um período conturbado de autoritarismo praticado pelo governo militar, que durou do golpe de 1968 até a derrubada dos militares em 1978, quando foram convocadas novas eleições e, como consequência, no ano seguinte, foi promulgada a Constituição Peruana.

---

<sup>246</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. **Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina**, cit., p. 545.

<sup>247</sup> verificar capítulo III, tópico III.1

<sup>248</sup> Ibidem, p. 545.

<sup>249</sup> Também no meio urbano surgiram partidos organizados com o mesmo fim como a Aliança Popular Revolucionária (APRA) e o Partido Comunista Peruano (PCP). AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. al. **História das sociedades americanas**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2010, p. 643-648.

Naquele momento, a Constituição Peruana de 1979 garantia, em seu artigo 205, um período de mandato de cinco anos, que poderia ser estendido por igual período no caso de o mandatário ser reeleito<sup>250</sup>. Quando do ingresso de Alberto Fujimori, o então presidente aproveitou o momento político de aprovação popular para dissolver o Congresso e convocar nova Assembleia Constituinte<sup>251</sup>. A nova Assembleia, atuando sumariamente sob os ditames do fujimorismo, trouxe a figura da reeleição consecutiva, constante do artigo 112 da Constituição Política do Peru, de 1993.

Nesse contexto, surgiu a Carta Magna Peruana de 1993, que permitiu a reeleição subsequente ou diferida, podendo um ex-presidente candidatar-se novamente após transcorrer um período de cinco anos<sup>252</sup>.

O artigo 112 da Constituição do Peru de 1993 foi alterado pelo artigo 1º da lei 27.365/2000 para fazer constar que o mandato presidencial seria de cinco anos sem reeleição imediata e, tendo transcorrido o período constitucional mínimo de um mandato, o presidente poderia voltar a se candidatar, estando sujeito às mesmas condições<sup>253</sup>.

Muitos estudiosos entendem que o ato praticado pelo presidente foi, na verdade, um "autogolpe"<sup>254</sup>, uma vez que a convocação de uma nova Assembleia Constituinte modificou totalmente os ditames constitucionais, dando início a um período de verdadeira ditadura, o "fujimorismo", muito embora este mesmo presidente tenha sido eleito por voto democrático. O país havia recém-saído de um período de ditadura nos anos 1980, e a democracia dava seus primeiros passos quando foi refreada, em 1992, pelo autoritarismo do presidente eleito.

---

<sup>250</sup> Artículo 205.El mandato presidencial es de cinco años. Para la reelección, debe haber transcurrido un período presidencial. PERU (1979). **Constitución para la República del Perú**, 12 de Julio de 1979. Congreso de la Republica. Disponível em <http://www4.congreso.gob.pe/comisiones/1999/simplificacion/const/1979.htm>.

<sup>251</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina, cit., p. 545-546.

<sup>252</sup> "Artículo 112.- Duración del mandato presidencial. Reelección inmediata El mandato presidencial es de cinco años. El Presidente puede ser reelegido de inmediato para un período adicional. Transcurrido otro período constitucional, como mínimo, el ex presidente puede volver a postular, sujeto a las mismas condiciones". PERU (1993). **Constitución Política del Peru del 1993**, 29 de dezembro de 1993, Presidencia del Consejo de Ministros, p. 1-72. Disponível em [http://www.oas.org/juridico/spanish/per\\_res17.pdf](http://www.oas.org/juridico/spanish/per_res17.pdf). Acesso em 09/01/2018.

<sup>253</sup> "Artículo 112.- El mandato presidencial es de cinco años, no hay reelección inmediata. Transcurrido otro período constitucional, como mínimo, el ex presidente puede volver a postular, sujeto a las mismas condiciones". PERU (1993). **Constitución Política del Peru del 1993**, 29 de dezembro de 1993, Presidencia del Consejo de Ministros, p. 1-72. Disponível em [http://www.oas.org/juridico/spanish/per\\_res17.pdf](http://www.oas.org/juridico/spanish/per_res17.pdf). Acesso em 09/01/2018.

<sup>254</sup> ROJAS, Rodrigues Montoya. El Peru despues de 15 años de violencia (1980-1995). **Revista de Estudios Avanzados**, nº 11, vol. 29, 1997, p. 287-308.

Ao se aproximar do final de seu segundo mandato, o fujimorismo aprovou uma nova lei para trazer uma interpretação à Constituição - *ley de interpretación auténtica* - que outorgou um embasamento legal para alcançar um terceiro mandato sob o argumento de que o primeiro mandato não fora alcançado pela nova Constituição e, portanto, não devia ser considerado<sup>255</sup>.

Houve, então, um descontentamento com relação à postura do presidente por intentar um terceiro mandato consecutivo nos anos 2000 sob esses fundamentos. Somado a isso, a forma autoritária com que conduzia e tomava decisões acabou por minar o apoio popular<sup>256</sup>.

Diante de tamanha afronta aos termos constitucionais e à legislação eleitoral, teve início no país uma divisão política entre partidos somada à manifestação em peso da população, desmascarando a corrupção que havia no governo fujimorista, o que ocasionou uma queda brusca de sua popularidade. Tempos depois, Fujimori renunciou ao cargo de presidente<sup>257</sup>.

Após a renúncia, ainda em 2000 é eleito Alejandro Toledo que, sendo de origem indígena e humilde, faz promessas de redução nas desigualdades sociais do país. Nesse mesmo momento, é aprovada a lei 27.365/2000, que põe fim à reeleição consignada na Constituição de 1993, tendo em vista o resultado que a eleição consecutiva ocasionou ao país<sup>258</sup>.

Devido às violações aos direitos humanos, bem como aos atos de corrupção no período em que governou o Peru, Alberto Fujimori foi julgado e preso em 2005<sup>259</sup>.

Em 2006, o então presidente Alejandro Toledo perdeu as eleições para Alan García, que disputava o pleito juntamente com Ollanta Humala em segundo turno. Alan García, ex-presidente do Peru pelos anos de 1985 a 1990, é eleito com uma proposta de cunho liberal para o

---

<sup>255</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina, cit., p. 546.

<sup>256</sup> WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**. Trad. de Patrícia Xavier Lisboa: Edições 70, 2009, p. 614-619.

<sup>257</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo, op. cit., p. 545-546.

<sup>258</sup> WILLIAMSON, Edwin, op. cit., p. 614-619.

<sup>259</sup> Fujimori foi culpado pela morte de 25 pessoas nos massacres de Barrios Altos e La Cantuta perpetrados no combate do presidente aos guerrilheiros do Sendero Luminoso nos anos de 1991 e 1992, bem como por praticar corrupção desviando verbas públicas para pagar seu chefe do Serviço Secreto, Vladimiro Montesinos. "Após o 4º julgamento, Fujimori é condenado a mais seis anos no Peru", **BBC BRASIL**, 30 de setembro de 2009. Disponível em [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/09/090930\\_fujimori\\_sentenca\\_cq](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/09/090930_fujimori_sentenca_cq).

país, permanecendo como presidente de 2006 a 2011<sup>260</sup>. Sua gestão, apesar do crescimento econômico aparente, enfrentou imputações de práticas de corrupção especialmente quanto aos contratos de exploração de petróleo e energia elétrica<sup>261</sup>.

As eleições de 2011 são disputadas por Keiko Fujimori, filha do ex-presidente Alberto Fujimori, e por Ollanta Humala, que vence a disputa em segundo turno, permanecendo no poder até o ano de 2015. Keiko Fujimori novamente disputa as eleições de 2016, mas perde em um pleito muito disputado – de 50,12% dos votos contra 49,88% - para o liberal Pedro Pablo Kuczynski<sup>262</sup>.

O transcurso das eleições e da história peruana demonstram uma instabilidade política somada à prática de corrupção no país. O Peru, tal qual já mencionado sobre a questão da proeminência do presidente, apresenta em sua Constituição um modelo de governo centralizado na figura do Chefe do Executivo.

Pode-se citar o artigo 134<sup>263</sup> da Constituição Peruana, que prevê a possibilidade de dissolução do Congresso caso este tenha censurado ou negado sua confiança a dois Conselhos de Ministros.

Ainda, o artigo 104<sup>264</sup> determina que o Congresso pode delegar ao Poder Executivo a faculdade de legislar, mediante decretos legislativos, sobre matéria específica em prazo determinado previamente estabelecido em lei autorizadora.

Nota-se que a estrutura de governo concentra muitas funções na figura do presidente, atribuindo-lhe uma gama de encargos capaz de fortalecer o continuísmo no poder.

---

<sup>260</sup> Alan García é escolhido presidente do Partido Aprista Peruano, **Uol notícias**, 08 de julho de 2017. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2017/07/08/alan-garcia-e-escolhido-presidente-do-partido-aprista-peruano.htm?cmpid>.

<sup>261</sup> WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**. cit., p. 614-619 e TOLA, Raúl. Três envolvidos na Lava Jato citam ex-presidente peruano Alan García - Acusados afirmam que político ajudou na obtenção de contratos no Peru, **El País**, 06 de maio de 2017. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/05/internacional/1494021386\\_280573.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/05/internacional/1494021386_280573.html).

<sup>262</sup> Kuczynski vence no Peru - O presidente eleito tem de reduzir a insegurança e a desigualdade, **El País**, 10 de junho de 2016. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/10/opinion/1465578272\\_224703.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/10/opinion/1465578272_224703.html)

<sup>263</sup> “Artículo 134°.- El Presidente de la República está facultado para disolver el Congreso si éste ha censurado o negado su confianza a dos Consejos de Ministros”. PERU (1993). **Constitución Política del Peru del 1993**, cit., p. 41.

<sup>264</sup> “Artículo 104°.- El Congreso puede delegar en el Poder Ejecutivo la facultad de legislar, mediante decretos legislativos, sobre la materia específica y por el plazo determinado establecidos en la ley autoritativa”. PERU (1993). **Constitución Política del Peru del 1993**, cit., p. 33.

A análise do caso peruano demonstra que, não obstante a eliminação do instituto da reeleição da Constituição do país, ainda existem dispositivos capazes de fortalecer o Poder Executivo em detrimento dos demais Poderes. Tal constatação, como já é manifesto, pode originar instabilidade política e social.

### III.2.2. Argentina

A Argentina também passou por um período histórico conturbado, enfrentando uma ditadura nos anos 1940, cujos desdobramentos prolongaram-se por décadas.

O país sofreu um golpe militar no ano de 1943, que alçou ao poder o general Pedro Pablo Ramírez. O general adotou uma política autoritária e antiliberal, que motivou represálias por parte do governo norte-americano por não apoiar os Aliados durante a 2ª Guerra Mundial<sup>265</sup>.

Diante disso, o governo norte-americano consegue destituir Ramírez em 1944, abrindo espaço para o ministro Edelmiro Julián Farrell, que tem como vice-presidente Juan Domingo Perón, figura que se tornou emblemática e conhecida do Movimento Nacional Justicialista com suas características populistas<sup>266</sup>.

Perón buscou conquistar poder dirigindo-se às classes urbanas e especialmente ao proletariado. Com sua postura nacionalista, Perón possuía apoio inclusive de setores de extrema direita o que lhe rendeu um caráter híbrido. Utilizando-se de seu cargo enquanto Ministro do Trabalho conseguiu decidir disputas no setor da indústria em favor dos sindicatos instalando uma série de benefícios assistenciais no país<sup>267</sup>.

Juan Perón possuía elevada estima popular quando foi aclamado presidente em 24 de fevereiro de 1946 quando venceu as eleições com 54% dos votos, tendo permanecido no poder

---

<sup>265</sup> ROMERO, Luis Alberto. **História contemporânea da Argentina**. Tradução de Edmundo Barreiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 90.

<sup>266</sup> Ibidem, p. 93; cf. “La relación entre los trabajadores y sus organizaciones y el movimiento y el Estado peronista resulta por lo tanto indudablemente vital para la comprensión del período 1943-55. La intimidad de esa relación ha sido tornada em general, por certo, como definitiva del carácter excepcional del peronismo em el espectro de las experiencias populistas latino-americanas.” JAMES, Daniel. **Resistencia e integración: el peronismo y la clase trabajadora**. 1946-1976. - 2ª ed. - Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2010, p. 27.

<sup>267</sup> WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**, cit, p. 481.

até o ano de 1955 com sua política de cunho sindicalista e apoiada nos interesses dos trabalhadores<sup>268</sup>.

Um dos pontos de destaque do governo de Perón foi o considerável êxito em obter aproximação da classe trabalhadora, tanto social como politicamente, com seu discurso voltado ao fortalecimento do Estado e da economia para a população argentina<sup>269</sup>.

Ainda que mantivesse uma política de boa vizinhança com os sindicatos, Perón desejava, na verdade, mantê-los sob controle, ao mesmo tempo em que buscava apoio em diferentes segmentos da sociedade que pudessem aprová-lo<sup>270</sup>.

Em 1949, Perón sanciona uma nova Constituição Argentina, autorizando a reeleição presidencial<sup>271</sup> e agregando direitos sociais e determinações sobre a propriedade estatal, ainda que não tenha modificado o regime político e as liberdades pessoais<sup>272</sup>. Tal fato permitiu que Juan Perón galgasse sua reeleição em 1951, quando já se permitia às mulheres o exercício do direito ao voto.

A democracia peronista concedeu direitos sociais e políticos às mulheres e a outras pessoas em diversas regiões do país. A figura admirada de Eva Perón, que encabeçou o Partido Peronista Feminino anos mais tarde, foi responsável por garantir o direito ao voto a um número maior de argentinos.

Ainda que tenha ocorrido um avanço nas conquistas democráticas nos anos do peronismo, não se pode deixar de notar o avanço das políticas praticadas rumo ao autoritarismo, em especial no período do segundo mandato de Juan Perón. Dentre as práticas populistas, o governo controlou quase totalmente a difusão de informações pelos jornais e rádios e, em 1951, confiscou a imprensa, enquanto o governo utilizava livremente os recursos estatais. Tais

---

<sup>268</sup> ROMERO, Luis Alberto. **Democracia, República y Estado: Cien años de experiencia política en la Argentina**, Roberto Russel (ed), Buenos Ayres: Taurus, 2010, p. 31.

<sup>269</sup> JAMES, Daniel. **Resistencia e integración: el peronismo y la clase trabajadora**. 1946-1976. - 2ª ed. - Buenos Aires: Siglo Veintuno Editores, 2010, p. 19-23.

<sup>270</sup> Ibidem, p. 35-36.

<sup>271</sup> “Art. 78.-El presidente y el vice presidente duran en sus cargos seis años; y pueden ser reelegidos”. ARGENTINA. Constitución de la Nación Argentina, 16 de marzo de 1949, Buenos Aires.

<sup>272</sup> ROMERO, Luis Alberto, op. cit., p. 37.

circunstâncias dificultaram muito a manifestação e a presença da oposição política, e isso ocasionou a restrição de reuniões e manifestações políticas<sup>273</sup>.

Em razão de sua relação conflituosa com a Igreja, Perón sofria forte oposição dos eclesiásticos que, por isso, se uniram aos nacionalistas e a outros grupos opositores do então presidente. Em ponto de conflito, Perón tentou apaziguar e pacificar a situação entre as forças políticas. No entanto, o regime peronista foi derrubado, e o presidente renuncia ao cargo<sup>274</sup>.

Desde os idos de 1955, a identidade peronista permaneceu arraigada nas classes populares que, por muito tempo, constituiu a base política dos trabalhadores.

Em 1958, Arturo Frondizi foi eleito presidente e, após ser deposto pelos militares, Arturo Illia assumiu o cargo em 1963, que ocupou até 1966, também deposto pelos militares<sup>275</sup>.

Em 1966, iniciou-se a ditadura do general Juan Carlos Onganía, decidido a realizar uma revolução no poder e mudanças estruturais.

A partir de então, deu-se início ao período conhecido como *Revolução Argentina*, havendo uma mudança significativa na estrutura política e partidária. Com o intuito de manter excluídos os peronistas, os militares seguiam intervindo no governo civil<sup>276</sup>.

As mudanças promovidas por Onganía consistiam em aniquilar a representação política, silenciar os conflitos a golpes de autoridade e caminhar rumo a uma transformação profunda da economia e do Estado, o que poderia gerar um tipo de representação política apartada da *ley Sáenz Peña*<sup>277</sup> tendo em vista a mudança na ordem social e política trazida com a ditadura<sup>278</sup>.

Após a saída de Onganía, em 1970, os militares se viram diante de uma situação política frágil, sem apoio social e com o desafio de conter as guerrilhas que cresciam<sup>279</sup>.

---

<sup>273</sup> ROMERO, Luis Alberto. **Democracia, República y Estado: Cien años de experiência política em la Argentina.** cit., p. 37.

<sup>274</sup> Ibidem, p. 41-42.

<sup>275</sup> Ibidem, p. 41-42

<sup>276</sup> Ibidem, p. 46.

<sup>277</sup> A *ley Sáenz Peña* foi votada em 10 de fevereiro de 1912 e consistia na lei geral de eleições que estipulou o voto secreto, universal e obrigatório aos argentinos homens maiores de 18 anos.

<sup>278</sup> ROMERO, Luis Alberto, op. cit., p. 48.

<sup>279</sup> Ibidem, p. 48.

Sem muito sucesso em manter a unidade das forças políticas, os militares aceitavam melhor, naquele momento, a presença do peronismo e do próprio Perón, que retornou ao país em novembro de 1972, acatando as regras eleitorais então vigentes, indicando como candidato presidencial Héctor Cámpora<sup>280</sup>.

Cámpora renunciou seis meses depois de assumir e, em setembro de 1973, Perón foi novamente eleito, vindo a falecer em 1974<sup>281</sup>. A junta militar então depõe a esposa de Perón, e o general Jorge Rafael Videla passa a governar, sucedido por outros militares como Leopoldo Galtieri, que permaneceu até 1982, de modo que muitos dos projetos realizados ao longo desse período, como a tentativa de reconquista das ilhas Malvinas, do Reino Unido, estavam atrelados a projetos pessoais e sem sentido político relevante<sup>282</sup>.

Diante desse cenário, Galtieri renunciou à presidência em 1982. O ano seguinte foi marcado pelo início de um período de normalidade institucional e de redemocratização na Argentina, tendo sido eleito Raúl Alfonsín como chefe do Poder Executivo, candidato filiado ao maior partido do país, a *Unión Cívica Radical* (UCR), que deu início a uma época de realização de demandas populares acumuladas durante o período ditatorial<sup>283</sup>.

Como bem apontado pelo autor Dieter Nohlen ao analisar a redemocratização na América Latina, o triunfo da *Unión Cívica Radical* sobre os peronistas acarretou uma inversão na tradição eleitoral de várias décadas. Assim discorre:

Pela primeira vez os peronistas foram vencidos em uma eleição competitiva, introduzindo-se assim o fenômeno novo no país da alternância do governo pela via eleitoral. O aparente bipartidarismo pode possibilitar uma base de viabilidade para um sistema democrático na Argentina<sup>284</sup>. (tradução livre)

Tal período foi politicamente relevante para a Argentina em razão da vitória sobre os peronistas, que acreditavam ser sempre vitoriosos nas eleições. Pela primeira vez, a alternância

---

<sup>280</sup> ROMERO, Luis Alberto. **Democracia, República y Estado: Cien años de experiencia política em la Argentina**. cit., p. 58

<sup>281</sup> Ibidem, p. 59.

<sup>282</sup> Ibidem, p. 63

<sup>283</sup> Ibidem, p. 71-72.

<sup>284</sup> "Por primera vez los peronistas fueron vencidos en una elección competitiva, introduciéndose así el fenómeno nuevo en el país de alternancia en el gobierno por la vía electoral. El aparente bipartidarismo puede posibilitar una base de viabilidad para un sistema democrático". NOHLEN, Dieter. **La reforma electoral en América Latina: seis contribuciones al debate**. Centro Interamericano de Asesoría y Promoción Electoral, San José: 1987, p. 136.

no poder abrir a possibilidade de alcance por parte das minorias e da oposição de conquistarem também sua voz no jogo político.

A gestão de Alfonsín foi marcada pela modernização estatal, convocando outros setores sociais que pudessem apoiar seu governo e a UCR. Por outro lado, os peronistas iniciaram um movimento renovador, reformulando ideias e propostas para poder competir com o radicalismo alfonsista o que culminou com a vitória dos peronistas nas eleições de 1987 na câmara legislativa<sup>285</sup>.

Em 1989, Carlos Menem, do Partido Justicialista (PJ), de base peronista, derrota o candidato da UCR, Eduardo Angeloz. Nesse período, a Argentina sofria com uma alta inflação, com um sistema econômico ineficiente e debilitado, e com uma crescente instabilidade política e social<sup>286</sup>.

Menem governou pelo período de 1989 a 1995, sendo novamente eleito em 1995, após ter modificado o sistema argentino para permitir a reeleição por um mandato consecutivo, permanecendo no poder até o ano de 1999<sup>287</sup>.

Anteriormente, a Constituição Argentina não permitia a reeleição imediata, no entanto, Carlos Menem desejava ser reeleito para um segundo mandato. Dentro da onda que se iniciou na América Latina após o Peru ter realizado sua reforma para possibilitar a reeleição consecutiva, a Argentina seguiu os mesmos passos. Menem precisava reformar a Constituição e, para tanto, necessitava do apoio de dois terços dos membros das Câmaras do Congresso e da eleição de uma Assembleia Constituinte para prosseguir com a reforma<sup>288</sup>.

Após um período de extenso conflito partidário, uma vez que Menem necessitava de apoio da UCR, que controlava 33% da Câmara legislativa para conseguir a reforma, foi aprovada

---

<sup>285</sup> ROMERO, Luis Alberto. **Democracia, República y Estado: Cien años de experiencia política en la Argentina**. cit., p. 84.

<sup>286</sup> JONES, Mark P. Evaluating Argentina's presidential democracy: 1983-1995, p. 260. In: MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew S. **Presidentialism and democracy in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

<sup>287</sup> "La marcha de Menem por ese camino se completó con su reelección en 1995. El año anterior había sido reformada la Constitución, eliminando la cláusula que prohibía un mandato presidencial consecutivo. El trámite de la reforma fue complejo. Como no podía reunir en el Congreso la mayoría calificada requerida, Menem ensayó varios caminos, incluso el del plebiscito." ROMERO, Luis Alberto. op. cit., p. 81.

<sup>288</sup> JONES, Mark P, op. cit., p. 290.

a reforma constitucional para permitir a reeleição. No entanto, Menem teve de sacrificar alguns poderes de Chefe do Executivo, como a diminuição do uso dos decretos presidenciais<sup>289</sup>.

As críticas ao período de Carlos Menem destacam a prática de corrupção e o exacerbado empoderamento do presidencialismo, tendo em vista as alianças e a troca de favores com Alfonsín e outros opositores para conquistar a reeleição<sup>290</sup>.

Após o decurso de seu segundo mandato, assume a presidência o candidato Fernando de La Rúa, em 1999. No entanto, o presidente renunciou em 2001, após denúncias de corrupção e suborno a senadores. Outro fator que contribuiu para o afastamento de de La Rúa foi a forte crise econômica que devastou o país após a adoção da política de manutenção cambial<sup>291</sup>.

Eduardo Duhalde assume a presidência no início de 2002, mas governa apenas até maio de 2003, quando o peronista Néstor Kirchner é eleito para liderar a Casa Rosada, cargo que exerceu até 2007, ano em que Cristina Fernández Kirchner, sua esposa, assume a chefia do Poder Executivo argentino<sup>292</sup>.

### III.2.3. Chile

O caso chileno em especial traz uma grande complexidade em seus sistemas político, social e institucional. Com relação ao sistema eleitoral, transcorreram-se inúmeros problemas que foram parcialmente atendidos durante o período de reformas dos anos de 1950 e 1960.

Ao se analisar a história política do Chile, destaca-se a promulgação da Constituição de 1925, que trouxe uma alteração significativa ao implementar a troca do sistema

---

<sup>289</sup> JONES, Mark P. **Evaluating Argentina's presidential democracy: 1983-1995**, In: MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew S. **Presidentialism and democracy in Latin America**, cit., p. 291-292.

<sup>290</sup> “Cualquiera fuera la razón, el “pacto de dos”, que originó muchas objeciones, inclusive dentro de la UCR, constituyó una confirmación del éxito del personalismo presidencial. Desde entonces, la crítica del presidencialismo y la corrupción fueron el principal argumento de la oposición, que en 1999 llevó al gobierno a Fernando de la Rúa”. ROMERO, Luis Alberto. **Democracia, República y Estado: Cien años de experiencia política en la Argentina**. cit., p. 81.

<sup>291</sup> Argentina julga ex-presidente Fernando de la Rúa por corrupção, **G1 Globo**, 14 de agosto de 2012. Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/08/comeca-julgamento-do-ex-presidente-argentino-fernando-de-la-rua-por-corrupcao.html>. Acesso em 02/12/2017.

<sup>292</sup> ROMERO, Luis Alberto, op. cit., p. 67.

parlamentarista, que durou de 1891 a 1925, pelo presidencialista<sup>293</sup>. A Constituição então aumentou o rol de poderes do Estado, permitiu um mandato presidencial por um período de seis anos, sem possibilidade de reeleição imediata, e estabeleceu eleições diretas para presidente.

Dentre as principais alterações promovidas pela Constituição de 1925 está um significativo fortalecimento dos poderes presidenciais, o que se pode observar pelas seguintes medidas: (i) o Congresso não poderia remover o presidente ou o gabinete de ministros com o voto de desconfiança; (ii) os ministros não poderiam ser escolhidos entre os membros do Congresso; e (iii) o presidente passou a ter poderes para iniciar o processo legislativo em certas áreas, além de possuir um poder de veto sobre na legislatura do Congresso<sup>294</sup>.

Tais alterações demonstram o início do crescimento do poder presidencial no Chile, à época o presidente Arturo Alessandri Palma exercia seu mandato presidencial durante esse período de transição até que, em 1925, com a primeira eleição direta, foi eleito Emiliano Figueroa Larraín. No entanto, Larraín se vê forçado a renunciar após as investidas do militar Carlos Ibañez del Campo<sup>295</sup>, Ministro da Guerra e do Interior.

Ibañez concorre às eleições de 1927 como único presidente e é eleito com cem por cento de votos. No entanto, o governo de Ibañez evidencia um acentuado autoritarismo, muito embora o presidente gozasse de apoio popular diante do crescimento econômico que ocorreu no Chile durante o período<sup>296</sup>.

Após o Chile sofrer uma forte depressão econômica, Ibañez perde apoio dos cidadãos, sendo sucedido por Juan Esteban Montero em 1931, eleito por voto popular. Após a instabilidade política acometer o país, Montero renunciou, sendo eleito, em 1932, Arturo Alessandri Palma. De um modo geral, os anos que sucederam a Constituição de 1925 até o ano de

---

<sup>293</sup> DUJISIN, Isabel Torres. **História de los Cambios del sistema electoral e Chile, a partir de la Constitución de 1925**. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO), Chile, nº 108, junho 1989, p. 6.

<sup>294</sup> FAUNDEZ, Julio. In defense of presidentialism: the case of Chile, 1932-1970, p. 330. In: MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew S. **Presidentialism and democracy in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

<sup>295</sup> “Periodo 1925-1973 - Profundización y crisis de la democracia”. **Biblioteca del Congreso Nacional de Chile/BCN**. Disponível em [https://www.bcn.cl/historiapolitica/hitos\\_periodo/detalle\\_periodo.html?per=1925-1973](https://www.bcn.cl/historiapolitica/hitos_periodo/detalle_periodo.html?per=1925-1973). Acesso 06 de dezembro de 2017.

<sup>296</sup> “Periodo 1925-1973 - Profundización y crisis de la democracia”. **Biblioteca del Congreso Nacional de Chile/BCN**. Disponível em [https://www.bcn.cl/historiapolitica/hitos\\_periodo/detalle\\_periodo.html?per=1925-1973](https://www.bcn.cl/historiapolitica/hitos_periodo/detalle_periodo.html?per=1925-1973). Acesso 06 de dezembro de 2017.

1932, foram de grande instabilidade política em razão da mudança de sistema governamental, mas até 1970, o presidencialismo foi fortalecido pelo desenvolvimento político<sup>297</sup>.

Arturo Alessandri permanece no poder até o ano de 1938, período em que o Congresso se renova, estando o presidente empenhado em fazer cumprir os objetivos institucionais decorrentes da Constituição de 1925<sup>298</sup>, levantando a economia do país<sup>299</sup>.

O governo de Alessandri é marcado por um forte autoritarismo que, muito embora tenha atingido seus objetivos de implementação das medidas econômicas e políticas, acaba por minar o apoio popular diante de suas práticas de repressão aos movimentos de esquerda<sup>300</sup>.

Na sequência dos anos de 1938 a 1952, tomou frente a ascensão dos presidentes Pedro Aguirre Cerda (1938-1941), Juan Antonio Ríos (1942-1946) e Gabriel González Videla (1946-1952), todos candidatos do Partido Radical de cunho centro-esquerda<sup>301</sup>, partido este que trouxe um reordenamento no sistema de partidos até então praticado no Chile<sup>302</sup>.

Durante esse período, houve de fato uma maior integração entre os diferentes grupos de representações políticas que puderam obter representatividade, tal qual as mulheres, que obtiveram direito ao voto em 1949<sup>303</sup>.

Passado o período de Videla, Ibañez é reeleito em 1952, tentando iniciar seu governo com um viés tipicamente populista, mas não logrou manter uma política coerente como no peronismo<sup>304</sup>. Ademais, Ibañez era um forte crítico do sistema de partidos, não obtendo apoio das

---

<sup>297</sup> DUJISIN, Isabel Torres. **História de los Cambios del sistema electoral e Chile, a partir de la Constitución de 1925**. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO), Chile, nº 108, junho 1989, p. 7-8.

<sup>298</sup> Após o advento da Constituição de 1925 foram implementadas medidas fortalecedoras do sistema eleitoral que, segundo Isabel Dujisin, se basearam fundamentalmente na criação de um tribunal qualificador de eleições (responsável pela análise das candidaturas de deputados, senadores e do presidente), criação de um padrão eleitoral independente e permanente e a implementação de mecanismos de escrutínios neutros. Ibidem, p. 12.

<sup>299</sup> “Periodo 1925-1973 - Profundización y crisis de la democracia”. **Biblioteca del Congreso Nacional de Chile/BCN**. Disponível em [https://www.bcn.cl/historiapolitica/hitos\\_periodo/detalle\\_periodo.html?per=1925-1973](https://www.bcn.cl/historiapolitica/hitos_periodo/detalle_periodo.html?per=1925-1973). Acesso 06 de dezembro de 2017.

<sup>300</sup> Ibidem.

<sup>301</sup> “El triunfo de la coalición de contro-izquierda em el año 1938, s epodría explicar fundamentalmente por la debilidad política de la derecha, em um momento em que tenía condiciones favorables para triunfar”. DUJISIN, Isabel Torres. **História de los Cambios del sistema electoral e Chile, a partir de la Constitución de 1925**. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO), Chile, nº 108, junho 1989, p. 18-19.

<sup>302</sup> “Periodo 1925-1973 - Profundización y crisis de la democracia”. op. cit.

<sup>303</sup> Ibidem.

<sup>304</sup> DUJISIN, Isabel Torres. op. cit., p. 26.

bases partidárias para sua reeleição, apesar da implementação de medidas que fortaleceram a democracia e o processo eleitoral<sup>305</sup>.

Em 1958, é reeleito o ex-presidente Arturo Alessandri para o período de 1958 a 1964. Durante seu governo, o sistema político já havia se reestruturado, ocorrendo mudanças eleitorais significativas, como a regulamentação dos pactos políticos pela Lei 13.913/60<sup>306</sup> e a regulamentação dos registros eleitorais pela Lei nº 14.851/62<sup>307</sup>.

Logo após o governo de Alessandri, que encerrou o mandato sem conseguir solucionar os problemas econômicos, é eleito presidente da República Eduardo Frei Montalva, do Partido Demócrata Cristão, que permanece no poder até o ano de 1970.

No ano de 1970 realizou-se uma reforma constitucional que representou um avanço no direito de sufrágio, atingindo a universalização, e permitindo aos chilenos maiores de 18 anos sua inscrição para exercer o voto<sup>308</sup>. Os opositores socialistas e da emenda constitucional de Frei criticavam a reforma, argumentando que, dentre outras mudanças, ela trazia um presidencialismo com poderes ilimitados, uma vez que a emenda também alterou os requisitos para se tornar senador, dentre outras mudanças, um presidencialismo com poderes ilimitados<sup>309</sup> posto que a emenda alterou também os requisitos para se tornar senador<sup>310</sup>.

Assim, em 1970, é eleito presidente Salvador Allende pelo partido *Unidad Popular*, de viés socialista, para o período de 1970 a 1976. Allende realizou algumas reformas na Constituição para garantir amplamente os direitos políticos aos cidadãos, que poderiam se agrupar em partidos políticos livremente<sup>311</sup>. No entanto, as medidas administrativas adotadas por Allende não foram bem aceitas pelos setores mais conservadores chilenos. Allende inicia um processo de reforma agrária e reformas de caráter socialista no país, como programas sociais de

---

<sup>305</sup> DUJISIN, Isabel Torres. **História de los Cambios del sistema electoral e Chile, a partir de la Constitución de 1925**, cit., p. 26-28

<sup>306</sup> “Se circunscribe la posibilidad de efectuar pactos electorales nacionales a sólo dos partidos y se prohibió celebrar pactos electorales entre partidos em el caso de las elecciones de regidores”. Ibidem, p. 32.

<sup>307</sup> “Quedó establecido que los registros electorales pasaban a tener una duración permanente y, especialmente, se distaminó sobre la obligatoriedad de estar inscrito em los registros electorales.” Ibidem, p. 34.

<sup>308</sup> Ibidem, p. 40-41.

<sup>309</sup> FAUNDEZ, Julio. In defense of presidentialism: the case of Chile, 1932-1970, p. 315. In: MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew S. **Presidentialism and democracy in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

<sup>310</sup> DUJISIN, Isabel Torres, op. cit., p. 40-42.

<sup>311</sup> Ibidem, p. 42-44.

auxílio aos mais desfavorecidos e a nacionalização da extração de minério, o que acaba por gerar uma pressão para sua renúncia<sup>312</sup>.

Por fim, as forças armadas chilenas aplicam um golpe de Estado que ocasiona a morte de Salvador Allende, iniciando no país uma nova era política<sup>313</sup>.

Assim, deu-se início ao período de ditadura militar com a ascensão de Augusto Pinochet Ugarte ao poder, que ocupou o cargo mais alto do país de 1973 a 1978, iniciando uma forte repressão política a cidadãos e militantes do partido *Unidad Popular*<sup>314</sup>. Com seu ingresso no poder, Pinochet inicia um projeto de implementação de uma nova Constituição, que foi debatida e analisada pela *Comisión Ortúzar*<sup>315</sup> em 1978, sendo efetivamente ratificada em 1980.

A Constituição de 1980 introduziu um regime presidencial marcadamente autoritário, possibilitando um mandato de oito anos para o presidente eleito, com a garantia de interferência militar no governo<sup>316</sup>. Nesse sentido destaca o autor Arturo Valenzuela:

O déficit mais notório no Chile dentro do marco da tradição constitucional chilena é outro: o hiperpresidencialismo introduzido pela Constituição de 1980, onde o executivo tem a responsabilidade não apenas de implementar as leis, mas também o papel fundamental em sua formulação e no desmembramento das atribuições do Legislativo.<sup>317</sup>

---

<sup>312</sup> “Periodo 1925-1973 - Profundización y crisis de la democracia”. **Biblioteca del Congreso Nacional de Chile/BCN**. Disponível em [https://www.bcn.cl/historiapolitica/hitos\\_periodo/detalle\\_periodo.html?per=1925-1973](https://www.bcn.cl/historiapolitica/hitos_periodo/detalle_periodo.html?per=1925-1973). Acesso 06 de dezembro de 2017.

<sup>313</sup> Segundo os autores Arturo Valenzuela e Alexander Wilde, o colapso da democracia no Chile foi causado majoritariamente pelo presidencialismo. Caso Allende tivesse realizado uma política mais razoável com a Coalizão de Partido pela Democracia, de maneira que pudesse obter maior apoio no Congresso, teria conseguido manter um sistema democrático. FAUNDEZ, Julio. In defense of presidentialism: the case of Chile, 1932-1970, p. 318. In: MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew S. **Presidentialism and democracy in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

<sup>314</sup> Segundo Dieter Nohlen, o Chile possuiu, pelos idos de 1980, um sistema pluripartidarista com cinco expressivas frentes partidárias atuantes no cenário eleitoral, quais sejam: *nacionales, radicales, demócratas-cristianos, socialistas e comunistas*. A estrutura e dinâmica do sistema de partidos chileno dependem consideravelmente de fatos históricos concretos e dos discursos ideológicos que giram em torno deles. NOHLEN, Dieter. **La reforma electoral en América Latina: Seis contribuciones al debate**. Centro Interamericano de Asesoría y Promoción Electoral: San José, 1987, p.65.

<sup>315</sup> O presidente da comissão foi o jurista Enrique Ortúza e, portanto, leva seu nome.

<sup>316</sup> Además, el texto se complementó con veintinueve artículos transitorios que le otorgaban amplias atribuciones al general Pinochet. “Periodo 1925-1973 - Profundización y crisis de la democracia”. **Biblioteca del Congreso Nacional de Chile/BCN**.

<sup>317</sup> “Pero el déficit más notorio en Chile dentro del marco de la tradición constitucional chilena es otro: el hiperpresidencialismo que introdujo la Constitución de 1980, donde el ejecutivo tiene la responsabilidad no sólo de implementar las leyes, sino que un papel fundamental en su formulación en desmedro de las atribuciones del legislativo” VALENZUELA, Arturo. Crisis de Representación y Reforma Política en Chile. **Corporación de**  
105

Com a aprovação da Constituição de 1980, Pinochet assume a presidência da República, auxiliado por uma *Junta de Gobierno* composta por oficiais e comandantes das Forças Armadas. sendo a Constituição consolidada apenas em 1988, como resultado de um período de transição democrática, até a realização do plebiscito popular, que culminou com a saída de Pinochet<sup>318</sup>.

Em 1989, são convocadas eleições, das quais Patricio Aylwin, candidato do partido *Concertación de los Partidos por la Democracia*, saiu vencedor, colocando fim ao regime militar<sup>319</sup>.

Os anos de 1990 trouxeram a reconstrução democrática do Chile com uma sucessão de governos de centro-esquerda no poder com a eleição de Eduardo Frei Ruiz Tagle (1994-2000), Ricardo Lagos Escobar (2000-2006) e, por fim, Michelle Bachelet Jeria (2006-2010), que se candidataria novamente à reeleição em 2014, da qual saiu vencedora.

Apesar de o Chile não possuir a reeleição consecutiva, sua história política merece ser estudada tendo em vista a força do sistema presidencialista em sua Constituição.

Dentre os países latino-americanos que passaram por alterações constitucionais e ditadura militar, o Chile foi um dos que mereceu destaque por sua construção política, razão pela qual está incluído neste trabalho.

### **III.2.4. Venezuela**

As origens históricas da Venezuela remontam ao período da colonização espanhola e sua independência de Madri em 1811. Graças ao processo de unificação iniciada por Simón

---

**Estudios para Latinoamérica**, 2012, p. 16. Disponível em [http://www.cieplan.org/media/publicaciones/archivos/297/Estudio\\_A\\_Valenzuela.pdf](http://www.cieplan.org/media/publicaciones/archivos/297/Estudio_A_Valenzuela.pdf). Acesso 10/12/2017.

<sup>318</sup> SANTOS, Eric Assis. A transição chilena e a “Constituição de Pinochet”: a busca de consensos em 1989. *Revista Contemporânea – Dossiê Redemocratizações e Transições Políticas no Mundo Contemporâneo*, Ano 5, nº 7, vol. 1, 2015, p. 1-28.

<sup>319</sup> *Ibidem*, p. 1-28.

Bolívar, a Venezuela foi unida à Colômbia, ao Panamá e ao Equador, formando o território conhecido como “Grande Colômbia”, sendo posteriormente separadas em 1830<sup>320</sup>.

O país passou por um período histórico de domínio caudilhista até os idos de 1920 quando, então, foram encontradas reservas de petróleo no território, cuja exploração se tornou alguns anos depois o principal produto de exportação venezuelano<sup>321</sup>.

Durante o período de instabilidade dos governos venezuelanos de 1899 a 1935, a figura do presidente Juan Vicente Gómez, que governou o país entre 1908 a 1935, teve grande importância. Além das medidas tomadas para expulsar os *caudillos*, ele trouxe grandes avanços na política, iniciando um período de mudanças nacionais<sup>322</sup>.

Após um golpe durante o governo de Cipriano Castro, Gómez se tornou presidente efetivo em 1910, instituindo uma ditadura de cunho militar que se encerrou em 1935, ano de seu falecimento.

Eleazar López Contreras sucede Gómez na presidência e mantém a ditadura instaurada pelo ex-presidente. Em 1941, após intensa manifestação popular, são realizadas eleições indiretas no Congresso, resultando na vitória de Isaías Medina Angarita, que desenvolveu uma política de modernização e de espírito progressista. Entretanto, quando tentava a reeleição, Angarita teve seu governo interrompido por um golpe de estado em 1945. Uma Junta Revolucionária ascende ao poder<sup>323</sup>.

Ato contínuo, em 1946 é instaurada a Assembleia Constituinte, cujo resultado foram as eleições diretas de 1947, das quais Romulo Gallegos, pertencente ao partido Ação Democrática (AD), saiu vencedor e manteve as diretrizes dos governos de Contreras e Angarita<sup>324</sup>.

---

<sup>320</sup> WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**. Tradução de Patrícia Xavier Lisboa: Edições 70, 2009. p 604-608.

<sup>321</sup> Ibidem, p 604-608.

<sup>322</sup> Ibidem, p 604-608; cf. AULAR, Juan Carlos Barrios. **Presidentes de Venezuela, um repaso por la historia**, Abril/2014, p. 39. Disponível em <http://files.formacionconstitucionalunerg.webnode.com.ve/200000019-8aa588c992/PRESIDENTES%20DE%20VENEZUELA%20-%20UN%20REPASO%20POR%20LA%20HISTORIA.pdf>. Acesso em 09/01/2018.

<sup>323</sup> MARINGONI, Gilberto. **A Revolução Venezuelana**. São Paulo: Ed. UNESP, 2009. p. 43-47. AULAR, Juan Carlos Barrios, op. cit., p. 39.

<sup>324</sup> Ibidem, p. 54-56.

Em virtude do descontentamento com a política venezuelana e sob acusações de manipulação de votos pelo partido Ação Democrática, ocorre novo golpe em 1948, liderado por militares, que destituem Gallegos e instauram uma severa ditadura no país, que perdurou até 1950, encerrando-se com o sequestro e a morte do então presidente no período, Carlos Delgado Chalbaud (1948-1950)<sup>325</sup>.

Em 1952 ocorre uma reabertura democrática com a realização de eleições para que fosse instaurada uma Assembleia Constituinte. No entanto, há uma dissonância no governo e o poder é assumido pelo militar Marcos Pérez Jimenez, que recebe apoio da Junta Militar de Governo para manter uma ditadura durante seu mandato<sup>326</sup>.

Pérez Jimenez, então, perde força diante de uma vigorosa oposição popular em face da ditadura e, em 1958, por força das manifestações da Junta Patriótica organizadas pelos principais partidos políticos, Jimenez é deposto, deixando o país para se refugiar na República Dominicana<sup>327</sup>.

A partir de então houve uma abertura democrática com o *Pacto de Punto Fijo*, que permitiu a divisão igualitária entre as forças políticas, culminando nas eleições de 1958 quando, então, Romulo Antonio Betancourt Bello foi democraticamente eleito.

Durante seu governo é promulgada a Constituição de 1961 e, também, dá início a um processo de democratização no país ocorrendo um acordo entre a AD e o Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI) quanto à divisão da gerência da Câmara e do Senado<sup>328</sup>. A AD e o COPEI foram os partidos de maior destaque desde 1958 no cenário político da Venezuela<sup>329</sup>.

---

<sup>325</sup> MARINGONI, Gilberto. **A Revolução Venezuelana**. São Paulo: Ed. UNESP, 2009. p. 57-60. AULAR, Juan Carlos Barrios. **Presidentes de Venezuela, un repaso por la historia**, cit., p. 44.

<sup>326</sup> MARINGONI, Gilberto, op. cit., p. 57-60; AULAR, Juan Carlos Barrios. op. cit., p. 44.

<sup>327</sup> MARINGONI, Gilberto. op. cit., p. 57-60; AULAR, Juan Carlos Barrios. op. cit., p. 47.

<sup>328</sup> MARINGONI, Gilberto. op. cit., p. 63-64.

<sup>329</sup> “Vigorava desde então na República da Venezuela uma estrutura política dominada por dois partidos tradicionais, a Acción Democrática (AD) e o Comité de Organización Política Electoral Independiente (COPEI), que revezavam-se no poder (em coligação com a URD – Unión Republicana Democrática – até meados da década de 60)”. VERGUEIRO, João Paulo de Andrade. **Constituição, Poder Constituinte e Bolivarianismo – Bolívia, Equador e Venezuela e as estratégias presidenciais**, 2013, 82f. Dissertação (Mestrado em Teoria do Estado e Políticas Públicas), Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013, p. 36.

Em 1964 é eleito Raúl Leoni Otero (1964-1969) seguido pelo governo de Rafael Antonio Caldera Rodríguez (1969-1974), e ambos mantiveram as garantias constitucionais, alavancando a economia e o desenvolvimento social. Em seguida foi eleito Carlos Andrés Pérez (1974-1979) e, após, Luís Herrera Campíns (1979-1984), Este último, com apoio político do COPEI, tentou recuperar o *Pacto Punto Fijo* em razão da queda do preço do petróleo ocasionada pelo bloqueio de comercialização dos países árabes<sup>330</sup>.

Jaime Lusinchi, filiado à AD e eleito presidente para o período de 1984 a 1989, teve que enfrentar uma forte crise econômica durante seu governo devido à grande dívida externa deixada por seu antecessor, somada à queda do preço do petróleo. Em 1984 foi criada por Lusinchi a Comissão Presidencial para Reforma do Estado (COPRE) para fortalecer o sistema de *checks and balances* no governo, diminuindo o peso da participação política dos partidos nas eleições com o objetivo de torná-las mais transparentes<sup>331</sup>.

Em 1989, Carlos Andrés Pérez, do partido Ação Democrática, foi novamente eleito para o cargo de presidente. Ele propõe a construção de um modelo neoliberal e, por isso, iniciou a privatização de empresas estatais, congelou salários e aderiu aos pacotes de medidas do Fundo Monetário Internacional (FMI). Todo esse cenário gerou um acentuado descontentamento popular<sup>332</sup>. Como consequência, em 1992 ocorre uma tentativa fracassada de golpe liderado por Hugo Chávez, que acaba preso na ocasião<sup>333</sup>.

Em virtude das práticas de corrupção denunciadas durante o governo de Pérez e pela impopularidade de seu governo, o então presidente é afastado de seu cargo, abrindo-se eleições em 1993, sendo eleito para o cargo Rafael Antonio Caldera Rodríguez (1994-1999), candidato do COPEI<sup>334</sup>.

---

<sup>330</sup> AULAR, Juan Carlos Barrios. **Presidentes de Venezuela, un repaso por la historia**, cit., p. 52-54.

<sup>331</sup> “COPRE is a consultative commission created, in its present form, by President Lusinchi of AD in 1984. It concentrated its efforts in four areas: strengthening the checks and balances within the national government, moving decision-making authority to lower levels of government, decreasing the role of parties in elections, and making more transparent the internal workings of the political parties”. CRISP, Brian F. *Presidential behavior in a system with strong parties: Venezuela, 1958-1995*, p. 194. In: MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew S. **Presidentialism and democracy in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

<sup>332</sup> WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**, cit., p 608-614.

<sup>333</sup> AULAR, Juan Carlos Barrios. op. cit., Abril/2014, p. 55-56.

<sup>334</sup> MARINGONI, Gilberto. cit., p. 91-100.

Dentre as medidas tomadas por Caldera, destaca-se a libertação dos presos políticos pelas tentativas de golpe durante o governo de Carlos Pérez; inclusive Hugo Chávez teve sua liberdade restaurada<sup>335</sup>.

Hugo Rafael Chávez Frías assume provisoriamente o governo em 1999. Dentre suas promessas de construção de uma nova democracia para a Venezuela estava a elaboração de uma Constituição diferente daquela de 1961 e, para tanto, convocou um *referendum* para estabelecer uma nova Assembleia Constituinte.

Com a promulgação da Constituição em 1999, Chávez estabeleceu mecanismos de democracia direta que alcançassem grandes temas e, conseqüentemente, acesso do presidente a plebiscitos e referendos, que foram amplamente utilizados ao longo de seu governo<sup>336</sup>.

A Constituição de 1999 estabelecia em seis anos o mandato presidencial, com a previsão de reeleição por um único mandato subsequente, o que demonstra um fortalecimento da figura presidencial após o período de democratização<sup>337</sup>.

Chávez foi eleito em 2000 por meio de eleição direta com a ideia de transformar a Venezuela dissolvendo os partidos tradicionais por meio de uma Assembleia Constituinte<sup>338</sup>. Bolivarianista convicto, seu maior projeto foi a chamada *Revolução Bolivariana*, de forte base nacionalista, inspirada nos ideais de Simón Bolívar de unificação da América Latina<sup>339</sup>.

O governo de Chávez implementou transformações estruturais, como reformas na área da educação, reforma agrária, assistência social à população mais carente, entre outras. Tais medidas aumentaram a impopularidade de seu governo entre os opositores. Em 2002, Efraín Vasquez liderou um golpe que interrompeu o mandato de Hugo Chávez, assumindo provisoriamente o poder o militar Pedro Francisco Carmona Estanga que, entretanto, foi deposto

---

<sup>335</sup> AULAR, Juan Carlos Barrios, op. cit., p. 58-59.

<sup>336</sup> SOARES, Alessandro de Oliveira. **Os mecanismos de democracia direta no constitucionalismo ibero-americano: análise comparada**, 2017, 706f. Tese (Doutorado em Direito do Estado), Universidade de São Paulo e Universidade de Salamanca, São Paulo e Salamanca, 2017, p. 40-55.

<sup>337</sup> “Art. 230. El período presidencial es de seis años. El Presidente o Presidenta de la República puede ser reelegido o reelegida, de inmediato y por una sola vez, para un nuevo período.” VENEZUELA. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela**, 1999, Caracas.

<sup>338</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina, cit., p. 537-559.

<sup>339</sup> JARDIM, Claudia. Chávez, o militar socialista que transformou a Venezuela. Caracas, **BBC Brasil**, 5/03/2013. Disponível em [www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/03/130103\\_obituario\\_chavez\\_cj.sht](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/03/130103_obituario_chavez_cj.sht) ml.

em 13 de abril de 2002, dois dias depois de assumir o cargo, tendo fugido para a Colômbia, onde conseguiu asilo político<sup>340</sup>.

Assim, Hugo Chávez reassume o poder, iniciando medidas de missões sociais e fortalecimento dos meios de comunicação através do rádio e da televisão, muito embora tenha tido grande resistência da oposição como a AD e o COPEI<sup>341</sup>.

Após o término do período de seu primeiro mandato, Chávez é reeleito em 2006, dando continuidade as suas medidas sociais e populistas de governo, implementando a estatização de empresas anteriormente privatizadas e o uso dos meios de telecomunicações para informar a população.

No entanto, as propostas de emenda constitucional em 2007, que apresentariam o “Socialismo do Século XXI”, foram muito radicais. Dentre elas, destacam-se o fato de que os demais Poderes e a administração pública dependeriam exageradamente do presidente, somada à possibilidade de reeleição indefinida para o Chefe do Executivo, e a um aumento do tempo de mandato de seis para sete anos<sup>342</sup>.

Em 2009, Chávez obteve êxito em sua alteração constitucional por meio de referendo, o que o levou à reeleição em 2012, a partir do respaldo da consulta popular<sup>343</sup>.

Com a saúde debilitada, Chávez nomeia Nicolás Maduro para a presidência interina. Após a morte de Chávez, Maduro se candidata à presidência em 2013, e é eleito, realizando um governo baseado nos passos traçados por seu antecessor.

O modelo praticado pelo então presidente venezuelano, Hugo Chávez, descreve o segundo tipo de presidente<sup>344</sup> que, como Alberto Fujimori, alterou a restrição constitucional à reeleição logrando manter-se no poder por mais tempo que o prometido.

---

<sup>340</sup> AULAR, Juan Carlos Barrios. **Presidentes de Venezuela, um repaso por la historia**, cit., p. 60-61.

<sup>341</sup> MARINGONI, Gilberto. **A Revolução Bolivariana**, cit., p. 130-140.

<sup>342</sup> MAYA, Margarida López. **Venezuela: el gobierno de Hugo Chávez y sus fuerzas bolivarianas**. México: Instituto Federal Electoral, 2009, p. 39-40

<sup>343</sup> WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**, cit., p. 613.

<sup>344</sup> Verificar tópico III.2.

O caso venezuelano é bastante atípico em razão da política praticada por Hugo Chávez, que chamou atenção do mundo todo por suas medidas de cunho populista visando à estatização e, principalmente, ao contato direto com a população.

A reeleição foi emplacada no país a partir de alterações à Constituição dando maiores poderes ao presidente, o que implica um risco à democracia e à governabilidade.

### **III.2.5. Equador**

O processo de independência do Equador deu-se durante a sucessão da Grande Colômbia promovida por Bolívar e seu projeto integracionista da América Latina. Em 1830, o Equador se separa do território da Grande Colômbia, mantendo uma divisão entre a elite comerciante costeira e a aristocracia serrana, tendo como governante Juan José Flores (1830-1834)<sup>345</sup>.

Flores é sucedido por Vicente Rocafuerte (1834-1835), que recebia apoio dos comerciantes costeiros, após se reconciliarem na disputa pelo poder. Rocafuerte atrai para o Equador um pensamento liberal com ideia de modernização administrativa para enfrentar com êxito a nova fase de independência, sem, contudo, obter grandes avanços ao final<sup>346</sup>.

Após o retorno do general Flores ao poder o retorno do general Flores, em 1845 o país inicia uma guerra civil interna com a antiga metrópole trazendo maiores tensões políticas. Flores entra em luta com Gabriel García Moreno que, após derrotá-lo, inicia uma ditadura progressistas no país a partir de 1859, identificando-se com a aristocracia da serra<sup>347</sup>.

García Moreno começa, então, a conduzir seu governo de forma severa, tentando "civilizar" indígenas e mestiços, promover a modernização do exército e implementar seu grande projeto de construção de uma ferrovia entre Guyaquil e Quito<sup>348</sup>. No entanto, em 1875 García Moreno é assassinado aumentando a partir de então o conservadorismo no país.

---

<sup>345</sup> DONGUI, Tulio Halperin. **Historia contemporânea de América Latina**. Madrid: Alianza Editorial, 2005, p. 187-189.

<sup>346</sup> Ibidem, p. 187-189.

<sup>347</sup> Ibidem, p. 261-260.

<sup>348</sup> Ibidem, p. 261-260.

Assume então a presidência Eloy Alfaro, apoiado pela zona liberal costeira produtora de cacau. Alfaro promulgou as Constituições de 1895 e de 1908, que transformou o Equador em um Estado laico. Durante seu mandato, foi finalizada a obra da ferrovia ligando Quito a Guayaquil, também em 1908.

Alfaro foi linchado e assassinado por mestiços em 1912. O partido político do qual fazia parte transformou-se cada vez mais em uma expressão da oligarquia costeira. Em 1927, o liberalismo predominava no país, que se encontrava politicamente fragmentado, o que impulsionou o golpe militar que levou ao poder Eusebio Ayora, dando início a uma ditadura<sup>349</sup>.

Com a crise de 1929, houve uma piora das tensões sociais e políticas, colocando fim ao regime de Ayora; assume o cargo, então, José María Velasco Ibarra. Velasco inicia um governo autoritário e não consegue mantê-lo sem intervenção militar, necessitando da presença do Exército para instaurar um regime liberal-oligárquico<sup>350</sup>.

Em 1944, o Exército não reprimiu um levante popular apoiado por liberais dissidentes, socialistas e comunistas que apoiaram o retorno de Ibarra ao poder no mesmo ano. Nesse ínterim, o Equador inicia um clima de democratização para superar o marco oligárquico desenvolvido na política<sup>351</sup>.

Ibarra novamente é eleito por voto direto em 1952, graças ao apoio do caudilho de Guayaquil, Guevara Moreno, que o auxiliou no convencimento de setores sociais que não se identificavam com o liberalismo pregado pelo presidente. Velasco se afasta de seus apoiadores políticos após vencer as eleições seguindo uma linha mais conservadora e autoritária de governo, o que o levou à reeleição em 1960<sup>352</sup>.

Após romper com seus apoiadores políticos, Ibarra enfrenta uma intervenção militar em 1961 que apoia seu vice, Carlos Julio Arosemena, de orientação política de esquerda, contrapondo-se ao governo de Ibarra. Arosemena permanece no poder até 1963, quando também sofre um golpe militar, instalando-se uma junta para governar o país<sup>353</sup>.

---

<sup>349</sup> DONGUI, Tulio Halperin. **Historia contemporânea de América Latina**. cit, p. 341-342.

<sup>350</sup> Ibidem, p. 400-401.

<sup>351</sup> Ibidem, p. 401-402.

<sup>352</sup> Ibidem, p. 479.

<sup>353</sup> Ibidem, p. 582.

Em 1966, diante de uma intervenção militar, é instituída uma Assembleia Constituinte para realizar novas eleições. Como tal Assembleia não proibiu a reeleição, Velasco Ibarra foi reeleito em 1968, sendo apoiado, inclusive, pelas Forças Armadas<sup>354</sup>.

Velasco permanece no poder até 1972, quando novo golpe militar o destitui do cargo. Até 1978, o Equador é governado por uma junta militar, que convoca eleições naquele ano. Ibarra foi impedido de participar por ter concluído seu mandato anterior. Jaime Roldós, sobrinho de Ibarra, elege-se presidente e governa entre 1979 e 1981.

Roldós vem a falecer em 1981 em decorrência de um acidente aéreo. Osvaldo Hurtado, então vice-presidente, assume o cargo, mas não encontra estabilidade para governar, pois tentou impor uma política austera a um país cuja dívida externa aumentara significativamente nos últimos anos.<sup>355</sup>

Tais circunstâncias facilitaram a vitória do candidato León Febres Cordero, em 1984, que conseguiu apoio parlamentar apenas um ano após sua eleição para implementar seus projetos de estabilização econômica. No entanto, Cordero tem que enfrentar um governo sem apoio dos setores que sofreram com a implementação de seus projetos e com uma dívida externa crescente<sup>356</sup>.

Cordero governa até 1988, quando é eleito Rodrigo Borja, que permanece no poder até 1992. Após, é eleito Sixto Durán Ballén (1992-1996), sucedido por Abdalá Bucaram Ortiz (1996-1997) sendo abatido por uma forte crise política em 1997<sup>357</sup>.

Após transcorrer um governo provisório, em 1998 é eleito Jamil Mahuad Witt, que tem de enfrentar uma severa crise econômica no país, sofrendo um golpe por parte de grupos indígenas. Assume o posto seu vice-presidente, Gustavo Noboa Bejarano, no ano 2000<sup>358</sup>.

Em 2003, o país passa por novas eleições sendo escolhido Lúcio Gutiérrez (2003-2005), que acaba por renunciar diante de pressões sociais, levando Alfredo Palacio, vice de Gutiérrez, a assumir a presidência até 2007, ano em que ocorrem novas eleições<sup>359</sup>.

---

<sup>354</sup> DONGUI, Tulio Halperin. **Historia contemporânea de América Latina**. cit, p. 582

<sup>355</sup> Ibidem, p. 692-693.

<sup>356</sup> Ibidem, p. 692.

<sup>357</sup> ACOSTA, Alberto. **Breve história econômica do Equador**. Brasília: FUNAG, 2005. p. 147-218. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/301-Breve\\_Historia\\_Economica\\_do\\_Ecuador.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/301-Breve_Historia_Economica_do_Ecuador.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2017.

<sup>358</sup> Ibidem, p. 155-156.

<sup>359</sup> Ibidem, p.160.

Rafael Correa sagra-se vencedor do pleito de 2007, e uma de suas primeiras medidas é a convocação de uma Assembleia Constituinte para a elaboração de uma nova Constituição, que foi promulgada em 2009<sup>360</sup>.

A eleição de Correa é cercada por grandes expectativas de mudanças. Ele adianta a realização das eleições para 2009, quando se elege novamente. A Constituição equatoriana de 2008 previa a possibilidade de reeleição para um mandato subsequente, sendo Rafael Correa reeleito em 2013.

Correa consegue a aprovação na Assembleia Nacional, em 2015, para implementar uma reforma constitucional que permita a reeleição ilimitada<sup>361</sup>.

Em 2016, a Corte Constitucional aprova a solicitação para que os equatorianos digam em referendo se preferem a possibilidade de reeleição indefinida para presidente, permitindo a candidatura de Rafael Correa<sup>362</sup>. No entanto, Rafael Correa não se candidata e o eleito é Lenín Moreno<sup>363</sup>.

### III.2.6. Colômbia

A Colômbia conquista sua independência no ano de 1819 após um período de três séculos como colônia espanhola. Simón Bolívar foi o grande líder latino-americano que, como em outros países da região, obteve a conquista do território espanhol nomeado posteriormente de *Gran Colômbia* (composto por Colômbia, Equador, Venezuela e Panamá). Os territórios da Colômbia e do Panamá foram desmembrados do restante da região quando do enfraquecimento de Bolívar<sup>364</sup>.

---

<sup>360</sup> CONSTANTE, Soraya. Correa aparca de momento su reelección. **El País**, Quito, 04 dic. 2015. Disponível em: [http://internacional.elpais.com/internacional/2015/12/04/actualidad/1449198214\\_486743.html](http://internacional.elpais.com/internacional/2015/12/04/actualidad/1449198214_486743.html). Acesso em: 17/12/2017.

<sup>361</sup> Equador aprova reeleição ilimitada para a Presidência. **Folha Valor Econômico**, São Paulo, 04/12/2015. Disponível em <http://www.valor.com.br/internacional/4342090/equador-aprova-reeleicao-ilimitada-para-presidencia>. Acesso em 15/12/2017.

<sup>362</sup> TOLEDO, Elena. Corte de Ecuador aprueba referendo para reelección de Rafael Correa. **Panampost – noticias y análisis de las américas**, 24/04/2016. Disponível em <https://es.panampost.com/elena-toledo/2016/04/24/corte-referendo-reeleccion-de-rafael-correa/>. Acesso em 15/12/2017.

<sup>363</sup> MANETTO, Francesco. Candidato de Correa se declara vencedor da eleição do Equador, mas oposição pede recontagem. **El País**, Quito, 06/04/2017. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/internacional/1491081329\\_699004.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/internacional/1491081329_699004.html). Acesso em 15/12/2017.

<sup>364</sup> CASTRO, André Dunham de. **A crise na Colômbia: impactos e implicações para o Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 24.

No século XIX, a Colômbia cresceu em termos de cidadania após se emancipar do domínio espanhol. A Constituição colombiana de 1843 determinou que a cidadania era concedida apenas aos homens maiores de 21 anos e que pagassem devidamente os impostos sobre seus bens. A Constituição de 1853 retirou este último requisito<sup>365</sup>.

Durante os anos de 1850, ocorreu a revolta de Mosquera, que uniu diferentes setores sociais para implementar mudanças na cidadania. O general Tomás Cipriano de Mosquera inicia seu governo no período, permanecendo no poder até 1870, quando seus adeptos políticos já se encontravam divididos.

Os principais produtos de exportação da Colômbia a partir de 1870 foram o café e a banana, colocando o país em uma posição de exportador internacional a partir de 1900. No entanto, a prática da expropriação de terras por colonos com mais recursos fez surgir um conflito interno na Colômbia que começou na zona rural<sup>366</sup>.

A partir de 1876 chegaram novas forças políticas com ideais diferentes do conservadorismo praticado por Mosquera, o que culmina com a eleição do presidente Rafael Nuñez e, posteriormente, sua reeleição em 1884<sup>367</sup>.

Rafael Nuñez inicia um processo chamado de “Regeneração” no país, que almejava o progresso econômico a partir da renúncia ao liberalismo e ao federalismo, com o consequente fortalecimento dos poderes do presidente. Assim, em 1886, é instituída nova Constituição, contraposta àquela de 1883, que era anticlerical e excessivamente federalista<sup>368</sup>.

Após o falecimento de Nuñez, assume a presidência em 1894 Miguel Antonio Caro com uma política arbitrária que, somada à queda da economia e do preço do café, teve um governo impopular, levando a um conflito armado em 1899, conhecido como *Guerra de los Mil Días*<sup>369</sup>.

---

<sup>365</sup> MEJÍA, Germán R; LAROSA, Michael J. **História Concisa de Colombia (1810-2013)**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2013, p. 71.

<sup>366</sup> CASTRO, André Dunham de. **A crise na Colômbia: impactos e implicações para o Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 24.

<sup>367</sup> MEJÍA, Germán R; LAROSA, Michael J. **História Concisa de Colombia (1810-2013)**. cit., p. 107.

<sup>368</sup> Ibidem, p. 108.

<sup>369</sup> Ibidem, p. 108.

Tal conflito fez com que o território do Panamá se separasse da Colômbia em 1903, e também representou a exclusão política entre os dois principais partidos, o Liberal e o Conservador, que aderiram ao conflito armado<sup>370</sup>.

Até os anos 1930, os conservadores dominaram o cenário político quando, então, foram eleitos os liberais, dando início ao período de República Liberal<sup>371</sup>, época que também viu o surgimento do Partido Comunista Colombiano<sup>372</sup>.

Em 1930, é eleito Enrique Olaya Herrera, que assume a presidência em meio a uma crise econômica mundial provocada pela vertiginosa queda no preço do café. Em 1934, encontrando um cenário mais estabilizado economicamente, Alfonso López Pumajero sucede Olaya como Chefe do Executivo<sup>373</sup>.

Em 1938, Eduardo Santos é escolhido presidente da Colômbia. A Segunda Guerra Mundial não favoreceu a continuidade do crescimento econômico, e a instabilidade política do período acabou por minar a unidade do Partido Liberal, ao qual Santos era filiado. Essa conjuntura desfavorável não impediu que o referido partido conseguisse, em 1942, eleger Alfonso López para presidente<sup>374</sup>.

Com o fim da República Liberal em 1946, iniciou-se o período conhecido como *La Violencia*, que perdurou até 1957. Lançou-se à presidência o líder populista Jorge Eliécer Gaitán em 1946, mas não obteve apoio do Partido Liberal que, à época, dividiu-se, lançando dois candidatos. O conservador Mariano Ospina Pérez foi eleito, e iniciou um período de dezesseis anos de repressão e autoritarismo, acentuando a violência. Pérez iniciou um período de dezesseis anos de repressão e autoritarismo acentuando a violência<sup>375</sup>.

Gaitán, líder populista e carismático à época, pretendia concorrer às eleições de 1950, mas foi assassinado em 1948, o que gerou grande revolta popular, culminando no chamado *El Bogotazo*. A partir de então, ocorreu um aumento da violência urbana e rural ao se vislumbrar

---

<sup>370</sup> MEJÍA, Germán R; LAROSA, Michael J. **História Concisa de Colombia (1810-2013)**. cit, p. 108-109.

<sup>371</sup> CASTRO, André Dunham de, op. cit., p. 25.

<sup>372</sup> MEJÍA, Germán R; LAROSA, Michael J, op. cit., p. 83.

<sup>373</sup> DONGUI, Tulio Halperin. **Historia contemporânea de América Latina**. Madrid: Alianza Editorial, 2005, p. 367-368.

<sup>374</sup> Ibidem, p. 402-404.

<sup>375</sup> CASTRO, André Dunham de. **A crise na Colômbia: impactos e implicações para o Brasil**, cit., p. 25.

o fim do populismo na Colômbia e a ideia de que conservadores e ricos dominavam o cenário político<sup>376</sup>.

A partir de 1952, os liberais iniciam a formação de grupos guerrilheiros contra os conservadores que, por sua vez, criam grupos de paramilitares. Em 1953 ocorre um golpe liderado pelo general Gustavo Rojas Pinilla, que deu início a um período de ditadura que perdurou até 1957<sup>377</sup>.

Com a saída de Gustavo Rojas, as elites políticas trataram de compartilhar o poder pelo período de 1958 a 1974, época conhecida por *El Frente Nacional*, incluindo um plano econômico a ser estabelecido e o entendimento com as associações e organizações comerciais<sup>378</sup>.

Por outro lado, a insatisfação de grupos liberais e rurais com o governo e suas instituições leva à criação de movimentos guerrilheiros como as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), em 1966, e o Exército de Libertação Nacional (ELN)<sup>379</sup>.

O movimento de guerrilha urbana conhecido como M-19 surgiu como oposição às eleições de presidenciais de 1970, quando venceu o líder do Partido Conservador, Misael Pastrana, em disputa contra o candidato da Aliança Nacional Popular (ANAPO), Gustavo Rojas Pinilla<sup>380</sup>.

A situação de instabilidade tomou um rumo diferente a partir do governo de Belisario Betancur que, em 1982, iniciou negociações de paz com as guerrilhas juntamente com a transição democrática. No entanto, os acordos foram frustrados em 1985, resultando na formação do partido União Patriótica (UP), composto por guerrilheiros<sup>381</sup>.

A violência contra a UP teve início em 1986, ano eleitoral, quando membros de organizações rivais e de cartéis do narcotráfico passaram a atacá-la. Virgilio Barco é eleito para governar o país no período entre 1986-1990, fase em que o domínio do cartel de Medellín, liderado por Pablo Escobar, ganhou muita notoriedade. O Estado e o narcotráfico iniciaram um longo fogo cruzado na disputa por poder<sup>382</sup>.

---

<sup>376</sup> MEJÍA, Germán R; LAROSA, Michael J. **História Concisa de Colômbia (1810-2013)**, cit., p. 112-113.

<sup>377</sup> *Ibidem*, p. 135.

<sup>378</sup> *Ibidem*, p. 137.

<sup>379</sup> *Ibidem*, p. 116.

<sup>380</sup> *Ibidem*, p. 117.

<sup>381</sup> CASTRO, André Dunham de. **A crise na Colômbia: impactos e implicações para o Brasil**. cit., p. 28-30.

<sup>382</sup> MEJÍA, Germán R; LAROSA, Michael J, op. cit., p. 119.

Em 1989, o candidato Luís Carlos Galán, do Partido Liberal é assassinado. No ano seguinte, Bernardo Ossa Jaramillo, candidato de esquerda, e Carlos Pizarro, negociador de paz do M-19, também presidenciável, são assassinados. César Gaviria é eleito em 1990, e convoca Assembleia Geral para elaborar uma nova Constituição<sup>383</sup>.

Após Gaviria, foi eleito o liberal Ernesto Samper, em 1994, que teve de iniciar um governo difícil com denúncias de fraude nas eleições. Em 1998, foi eleito Andrés Pastrana (1998-2002), sucedido por Álvaro Uribe.

Para enfrentar as FARC e outras guerrilhas no país, o governo de Uribe utiliza os fundos do Plano Colômbia, projeto criado pelos Estados Unidos, em 2000, para auxiliar a Colômbia no combate às drogas. Ainda no primeiro mandato, Uribe consegue elaborar uma emenda à Constituição que lhe conferia a possibilidade de reeleição para um mandato subsequente, fato que ele alcança em 2006, permanecendo no poder até 2010<sup>384</sup>.

Em 2010, a Corte Constitucional da Colômbia declarou como inconstitucional o projeto de referendo intentado por Uribe para conseguir se reeleger para um terceiro mandato e candidatar-se às eleições de 2014<sup>385</sup>. Fracassada sua tentativa de reeleição, Uribe é sucedido por Juan Manuel Santos, que traz uma política objetivando a melhoria das relações internacionais da Colômbia com países vizinhos<sup>386</sup>. Juan Manuel Santos se beneficiou da lei instituída por Uribe e foi reeleito em 2014.

No ano de 2015, foi realizada votação na Câmara colocando fim à reeleição presidencial, por meio do projeto de Reforma de Equilíbrio de Poderes<sup>387</sup>.

---

<sup>383</sup> MEJÍA, Germán R; LAROSA, Michael J. **História Concisa de Colombia (1810-2013)**. cit, p. 139.

<sup>384</sup> Ibidem., p. 140.

<sup>385</sup> JARDIM, Claudia. Justiça da Colômbia veta segunda reeleição de Uribe. **BBC Brasil**, Caracas, 2010. Disponível em [http://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/06/150603\\_colombia\\_congreso\\_elimina\\_reeleccion\\_presidencial\\_ng](http://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/06/150603_colombia_congreso_elimina_reeleccion_presidencial_ng). Acesso em 15/12/2017.

<sup>386</sup> MEJÍA, Germán R; LAROSA, Michael J, op. cit., p. 241.

<sup>387</sup> REYES, Elizabeth L. Congresso da Colômbia aprova o fim da reeleição presidencial. **El País**, Bogotá, 04/06/2015. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/04/internacional/1433391024\\_377951.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/04/internacional/1433391024_377951.html). Acesso em 15/12/2017.

### III.2.7. Bolívia

Após o processo de independência concretizado em 1825, a Bolívia tornou-se um país bastante militarizado, muito embora preponderantemente rural e indigenista. A Bolívia se caracteriza por ser um país com intensos conflitos internos de relação entre classes, de consciência revolucionária; também expõe um conflito entre indígenas, camponeses, fazendeiros, militares e governo<sup>388</sup> que marca as características de mudanças e a mescla de interesses presentes na América Latina como um todo<sup>389</sup>.

O autor Everaldo de Oliveira Andrade aponta que os grandes ciclos da história econômica da Bolívia se relacionaram com os momentos de forte mobilização política, como ocorreu com a nacionalização da Standard Oil Co., consequência da crise política gerada pela derrota boliviana na Guerra do Chaco (1932-1935), assim como a nacionalização da mineração do estanho, em 1952, esteve ligada às rebeliões populares ocorridas no mesmo ano<sup>390</sup>.

Com o advento da crise de 1929, a Bolívia entrou em um período de recessão pois não conseguia mais importar seu principal produto de mineração, o estanho, o que enfraqueceu a economia nacional, além de seguir pagando a dívida externa pelos anos seguintes. Entre os anos de 1931 a 1934, a presidência foi ocupada por Daniel Salamanca que, durante seu mandato, teve que enfrentar o Paraguai na Guerra do Chaco<sup>391</sup>.

Salamanca, entretanto, acaba deposto, assumindo seu lugar o vice-presidente José Luis Tejada Sorzano (1934-1936). Em 1937, Tejada é deposto por um setor do exército boliviano, tomando posse os oficiais David Toro e Germán Busch Becerra, que atenderam reivindicações populares que clamavam por maior transparência no setor público<sup>392</sup>.

---

<sup>388</sup> PERICÁS, Luiz Bernardo. Processo e desenvolvimento da revolução boliviana. **Revista do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS)**, Programa de Estudos Pós-graduação em Ciências Sociais da PUC/SP, nº3, jul/1997, p. 109-122.

<sup>389</sup> Simón Bolívar foi um grande líder pela libertação e conquista da independência de toda a América Latina sendo homenageado com seu nome concedido ao país pelos esforços realizados por sua libertação. ANDRADE, Everaldo de Oliveira. História Econômica da Bolívia contemporânea, **Revista Caderno de Ciências Sociais**, vol. 3, fundação ABC, 2012, p. 91-133.

<sup>390</sup> ANDRADE, Everaldo de Oliveira. História Econômica da Bolívia contemporânea, **Revista Caderno de Ciências Sociais**, vol. 3, fundação ABC, 2012, p. 91-133.

<sup>391</sup> ANDRADE, Everaldo de Oliveira. **A revolução boliviana**. São Paulo: UNESP, 2010, p.29.

<sup>392</sup> PERICÁS, Luiz Bernardo. Processo e desenvolvimento da revolução boliviana, cit., p.109-122.

Em 1938 é promulgada uma nova Constituição, que permitia uma maior intervenção do Estado na economia, bastante pertinente após o processo de nacionalização da Standard Oil no ano anterior<sup>393</sup>.

A Bolívia estreita seus laços com os Aliados durante o período da Segunda Guerra, tendo que aumentar a produção de minérios por ser a única fornecedora de estanho vendendo o produto abaixo do preço estipulado pelo mercado. Por consequência, os empregados das minas enfrentavam condições sub-humanas de trabalho<sup>394</sup>.

Tal situação contribuiu para o surgimento de movimentos sindicais no país, que foram repreendidos posteriormente pelo presidente Gualberto Villarroel a partir de sua posse, em 1943. Em 1946, Villarroel é assassinado, dando início a uma época de instabilidade política com a ascensão e queda de presidentes até o ano de 1952<sup>395</sup>.

Em 1950, sob a presidência de Mamerto Urriolagoitia, a Bolívia presenciou uma greve geral que a dividiu entre as oligarquias e os trabalhadores que recebiam apoio do Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR). Diante disso, são convocadas eleições em 1951, das quais Victor Paz saiu vencedor. Entretanto, no segundo turno ocorreu o afastamento de Urriolagoitia, abrindo caminho para a Junta Militar, liderada por Hugo Balliván, assumir o poder<sup>396</sup>. No entanto, em segundo turno ocorreu o afastamento de Urrilagoitia sendo o governo assumido pela Junta Militar liderada por Hugo Balliván<sup>397</sup>.

Todo esse cenário serviu de combustível para alimentar a insurreição popular que ocorreu em abril de 1952, que derrubou Balliván da presidência e fez ascender ao poder o MNR, influenciado pelo *Partido Obrero Revolucionario*. Importante notar que os movimentos sindicais argentinos e trotskistas foram a grande influência por trás da criação do MNR e do Partido Comunista Boliviano (PCB) e, por consequência, foram a inspiração para a insurreição de 1952<sup>398</sup>.

---

<sup>393</sup> ANDRADE, Everaldo de Oliveira, op. cit., p.34-36.

<sup>394</sup> Ibidem, p.37-42.

<sup>395</sup> Ibidem, p.57-59.

<sup>396</sup> ANDRADE, Everaldo de Oliveira. **A revolução boliviana**, cit., p. 65-67.

<sup>397</sup> Ibidem., p. 65-67.

<sup>398</sup> PERICÁS, Luiz Bernardo. **Processo e desenvolvimento da revolução boliviana**, cit., p.109-122.

Em 1953, é votada a lei que viabiliza a reforma agrária que, todavia, nenhum benefício trouxe à população indígena. A lei privilegiou uma visão de desenvolvimento capitalista e de agricultura empresarial. O país passava por uma fase de descontrole inflacionário, que motivou o governo a decretar um plano de estabilização econômica alinhado com os Estados Unidos em 1956, o chamado Plano Eder, que levava o nome do então presidente à época<sup>399</sup>.

A Bolívia manteve sua relação econômica com os Estados Unidos, e no período entre 1960 e 1964 o presidente boliviano era Victor Paz Estenssoro que, todavia, foi deposto por um golpe militar em 1964, pois o exército buscava combater o crescimento dos movimentos comunistas no país, uma vez que referido presidente estava enfraquecido para tanto.

Em 1966 são realizadas eleições e René Barrientos Ortuño (1966-1969) sai vencedor. Entretanto, ele vem a falecer durante o mandato, assumindo o vice Luis Adolfo Siles Salina, que é deposto por novo golpe militar, assumindo o cargo o general Ovando Candia (1969-1970).

A partir daí foi elaborado novo plano para desenvolvimento econômico com o objetivo de industrializar a Bolívia, inclusive com a proposta de nacionalização da Gulf Oil, empresa de produção de petróleo e gás natural de grande peso na economia boliviana.

Em 1970, um novo golpe é intentado, mas sem sucesso. Assume a presidência Juan José Torres Gonzáles (1970-1971), sendo derrotado pelo golpe militar do coronel Hugo Banzer, que assume a presidência e inicia um governo de repressão popular e perseguição aos movimentos sociais.

Após o governo de Banzer, oito presidentes assumem o *Palacio Quemado* em um período de quatro anos. Em 1982, concorre novamente às eleições Hernan Siles, que toma posse e permanece no cargo de presidente até 1985, quando, mais uma vez, é eleito Victor Paz Estenssoro.

A partir de então, são realizadas eleições sucessivas em 1989, 1993 e 1997 governando respectivamente os presidentes Jaime Paz Zamora (1989-1993), Gonzalo Sánchez de Lozada (1993-1997), Hugo Banzer (1997-2001).

---

<sup>399</sup> ANDRADE, Everaldo de Oliveira. **História Econômica da Bolívia contemporânea**, cit., p. 91-133.

Em 1997, iniciou-se um movimento contra a produção e cultivo de folhas de coca no país. É nesse momento que aparece no cenário político a figura de Evo Morales, que saiu em defesa dos *cocaleros*.

Ao final do ano de 2002, o país encontrava-se com problemas econômicos e instabilidade social, momento em que é eleito Gonzalo Sánchez, candidato apoiado pelo MNR, mas que acaba renunciando em 2003, sendo substituído por seu vice, Carlos Mesa.

Carlos Mesa entretanto, devido a pressões sociais, acaba por renunciar em 2005, e novas eleições são convocadas. Evo Morales sagra-se vencedor e apresenta uma pauta política voltada ao atendimento das demandas sociais e à mobilização da causa indígena.

Evo Morales promulga nova Constituição em 2007 após convocar nova Assembleia Constituinte. Com o advento da nova Carta Magna, o texto constitucional incluiu o instituto da reeleição, que permitiu a recondução consecutiva do presidente em 2009<sup>400</sup> e em 2014.

Em 2016, Morales submeteu à aprovação popular, por meio de referendo, um projeto de lei que buscava reformar a Constituição para permitir a reeleição para um terceiro mandato que, todavia, não logrou êxito<sup>401</sup>.

No entanto, Evo Morales apelou para o Tribunal Constitucional da Bolívia, tendo conseguido autorização para que possa concorrer à reeleição em 2019, podendo permanecer como Chefe do Executivo por dezenove anos.

O caso boliviano demonstra claramente o poder exacerbado conferido ao presidente, inclusive quanto à proeminência sobre os demais Poderes, bem como sua capacidade de alteração consecutiva do texto constitucional para favorecer a permanência no poder. Tal fato demonstra

---

<sup>400</sup> “Evo Morales e Garcia Linera parecem ensaiar um neo-desenvolvimentismo, ou como preferiu chamar Linera, um “capitalismo andino” marcado pelo respeito aos grandes proprietários mesclado com doses de intervencionismo estatal e comunitarismo indígena. A brutal crise capitalista, que desde 2008 destruiu maciçamente forças produtivas e só tem a oferecer novas ameaças às condições de vida da humanidade, certamente não oferece um caminho para o país andino sair do seu círculo vicioso de miséria e atraso econômico. A História abriu uma nova oportunidade e o povo boliviano depositou mais uma vez, com os esmagadores resultados eleitorais de 2009, um novo mandato por mudanças profundas na Bolívia.” ANDRADE, Everaldo de Oliveira. **História Econômica da Bolívia contemporânea**, cit., p. 91-133.

<sup>401</sup> LAFUENTE, Javier. Referendo sobre reeleição de Evo Morales divide a Bolívia. **El País**, La Paz, 22/02/2016.

como é possível o uso da máquina pública para atender aos interesses pessoais e praticar atos contrários à democracia.

### **III.2.8. Brasil**

O pertencimento do Brasil à América Latina sempre gera certa controvérsia sob o ponto de vista político. Explicaremos as razões nos parágrafos seguintes, onde optaremos por excluir o país do contexto do continente.

Conforme explica Maria Ligia Coelho a respeito da posição do Brasil na América Latina, "o Brasil é, e ao mesmo tempo, não é América Latina". Isso mostra que ele está, em muitos aspectos, mais ligado à tradição europeia do que, de fato, à latino-americana.

Partindo do período colonial, o Brasil destoa em sua trajetória por ter sido colonizado por portugueses e não por espanhóis, como ocorreu com a maioria dos territórios da América Latina. Pode-se destacar o retorno da família real a Portugal como início da perda de controle sobre a colônia em 1820, o que fez eclodirem movimentos populares pela emancipação brasileira<sup>402</sup>.

Muito embora tenha conquistado sua independência de Portugal, Dom Pedro I outorga a Constituição de 1824 estabelecendo um sistema parlamentar de governo e a criação do Poder Moderador, que conferia poderes ao imperador de nomear e destituir ministros podendo, inclusive, dissolver o Parlamento<sup>403</sup>.

A partir do ano de 1831, intensificam-se os conflitos internos pelo descontentamento da população com a presença de comerciantes portugueses e a regência de Dom Pedro I, gerando revoltas locais, como a Revolução Farroupilha, em 1835<sup>404</sup>.

A esses acontecimentos soma-se o viés liberal adotado pelo governo para atender às demandas dos produtores de café, que buscavam conter a possível emancipação dos escravos, o

---

<sup>402</sup> WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**, cit., p. 240.

<sup>403</sup> Ibidem, p. 260-267.

<sup>404</sup> Ibidem, p. 265.

que motivou a coroação de Dom Pedro II, em 1840. Inevitavelmente, o Império desaba e é proclamada a libertação dos escravos em 1888, provocando uma forte crise econômica dos produtores de café<sup>405</sup>.

Diante de tamanho descontentamento com o Império e pela pressão da camada militar com seus ideais republicanos, ocorre a Proclamação da República em 1889, sendo promulgada a Constituição em 1891, evidenciando a transição da monarquia para a República<sup>406</sup>.

A chegada do período republicano marca também o início da intervenção militar na política, com a ascensão de dois presidentes militares, Marechal Deodoro da Fonseca (1889-1891) e Floriano Peixoto (1891-1894), bem como o advento da forma federalista de Estado<sup>407</sup>.

O período chamado de República da Espada (1889-94) encerra-se com o enfraquecimento dos militares e a subsequente vitória eleitoral do Marechal Hermes da Fonseca em 1910 após disputa acirrada com Rui Barbosa. Este possuía apoio político paulista e defendia o civilismo em sua campanha. Em 1913, foi celebrada aliança entre o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Republicano Mineiro (PRM), institucionalizando a república do “café com leite” para definir a disputa eleitoral de 1914, da qual sai vencedor Wenceslau Brás<sup>408</sup>.

Em 1919 são convocadas novas eleições em virtude do falecimento de Rodrigues Alves, sendo eleito Epitácio Pessoa, num período em que se deu início o movimento conhecido como “tenentismo”, mais tarde repercutindo em outros movimentos, como a revolta dos Dezoito do Forte, e a Coluna de Luís Carlos Prestes<sup>409</sup>.

Já em 1922 é eleito Arthur Bernardes, que permanece no poder até 1926, quando é eleito Washington Luís, que governou sob período de instabilidade em razão da crise da bolsa de Nova York e a vertiginosa queda no preço do café<sup>410</sup>.

---

<sup>405</sup> WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**, p. 263-267.

<sup>406</sup> Ibidem, p. 266.

<sup>407</sup> Ibidem, p. 260-267.

<sup>408</sup> ALMEIDA, João Daniel Lima de. **Manual de História do Brasil**. Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília: Editora Ideal, 2013, p. 282.

<sup>409</sup> Ibidem, p. 287-296.

<sup>410</sup> Ibidem, p. 300-305.

A disputa da política do “café com leite” é encerrada com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder pela chamada Aliança Liberal, com o apoio dos estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba<sup>411</sup>.

Assim, inicia-se a Era Vargas, que alavanca o país em diversos setores, especialmente no econômico e no social. Getúlio Vargas instaura medidas como a aprovação de um Código Eleitoral permitindo o voto feminino e instituindo o voto secreto. Apesar das medidas adotadas, Vargas tem de confrontar São Paulo e a exigência de promulgação de uma nova Constituição a partir da Revolução Constitucionalista de 1932. Ainda que São Paulo tenha sido derrotado, a Constituição de 1934 é promulgada, e Vargas reeleito no mesmo ano<sup>412</sup>.

Dentre as novidades trazidas no período de 1930, houve a inclusão no cenário político de novos movimentos<sup>413</sup> e partidos, tais quais a Aliança Nacional Libertadora (ALN) e a formação do Partido Comunista Brasileiro.

Em 1940, o governo Vargas sofre intensa pressão popular, exigindo-se maior abertura democrática após apoiar os Estados Unidos na Segunda Guerra Mundial. A partir de então, são criados novos partidos e bases políticas, muito embora o país continue sob o regime do Estado Novo de Vargas<sup>414</sup>.

Assume o governo Eurico Gaspar Dutra em 1945 após a renúncia de Vargas, promulgando-se nova Constituição em 1946, bastante avançada para a época, dando início a um período de redemocratização, embora o governo de Dutra tenha perseguido o Partido Comunista.

Getúlio Vargas sagra-se vencedor nas eleições de 1950, período em que se desenvolve a indústria petroleira e o governo passa a adotar uma pauta nacionalista na política. Carlos Lacerda faz forte oposição às medidas de Vargas que, somado a outros motivos, comete

---

<sup>411</sup> ALMEIDA, João Daniel Lima de. **Manual de História do Brasil**. cit., p. 278-280.

<sup>412</sup> Ibidem, p. 355-360.

<sup>413</sup> João Daniel de Almeida esclarece que neste período da história brasileira surgiu o reconhecimento da “massa” ou “povo”, termo que representa um enorme avanço com relação à República oligárquica incorporando politicamente setores médios e populares que antes inexistiam no Brasil. Tais movimentos revolucionários foram inseridos no contexto de outros países latino-americanos anos antes do Brasil, como no período da Revolução Mexicana, em 1910, e a Reforma Eleitoral Sáenz Peña na Argentina, em 1912. ALMEIDA, João Daniel Lima de. **Manual de História do Brasil**. cit., p. 365-366.

<sup>414</sup> WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**, cit., p. 429-433.

suicídio em 1954, permanecendo como uma imagem dramática do representante idolatrado pelo povo brasileiro<sup>415</sup>.

Apesar das tentativas de intervenção militar nas eleições de 1955, sai vencedor Café Filho, que sofre um abalo em seu governo com o evento conhecido como “Novembrada”, arquitetado pelos dois maiores partidos da época, o Partido Social Democrata (PSD) e a União Democrática Nacional (UDN). Em 1956, Juscelino Kubitschek assume a presidência e João Goulart a vice-presidência, ambos apoiados pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) apresentando uma proposta desenvolvimentista para alavancar o Brasil em um curto período de tempo (“50 anos em 5”)<sup>416</sup>.

Encerrada a gestão de Juscelino em 1961, assume Jânio Quadros como presidente com uma postura mais populista e apartidária, buscando combater a corrupção na administração pública e nos demais setores. Jânio acaba por renunciar alguns meses depois, tendo um governo conturbado durante o período da Guerra Fria<sup>417</sup>.

João Goulart, vice de Jânio Quadros, assume o governo e completa o mandato até 1964, quando é deposto pelo golpe civil militar que marcou o início do período ditatorial brasileiro<sup>418</sup>.

A partir de 1964, então, inicia-se o governo militar com alto grau de institucionalização, elegendo como presidente Humberto Castelo Branco (1964-1967), sucedido por Artur da Costa e Silva (1967-1969). Em 1968, diante de tamanho descontentamento popular e pressão para que se encerrasse o regime militar, é instituído o Ato Institucional nº 5 (AI-5), que permitiu a intervenção do governo federal nos estados, a suspensão dos direitos políticos e a cassação de mandatos daqueles que ameaçassem o regime. Todas essas medidas foram tomadas em nome da segurança nacional<sup>419</sup>.

Em 1969, foi realizada a votação da Emenda Constitucional nº 1, alterando substancialmente a Constituição de 1967. Em razão do descontentamento popular, foram

---

<sup>415</sup> ALMEIDA, João Daniel Lima de. **Manual de História do Brasil**, cit., p. 429-433.

<sup>416</sup> *Ibidem*, p. 435-436.

<sup>417</sup> *Ibidem*, p. 454-461.

<sup>418</sup> *Ibidem*, p. 454-461.

<sup>419</sup> *Ibidem*, p. 480-490.

convocadas eleições e Emílio Garrastazu Médici (1969-1974) foi eleito. Ele aumentou as ações autoritárias e a perseguição aos movimentos “antinacionais”<sup>420</sup>.

Após 21 anos no poder, o regime militar se encerra em 1985, ano em que é realizada eleição direta pelo Congresso, da qual saiu vencedor Tancredo Neves. Mas, devido a seu repentino falecimento antes de tomar posse, José Sarney assume o Palácio do Planalto para o período de 1985-1990<sup>421</sup>.

Nas eleições de 1990 é eleito Fernando Collor, que acaba por renunciar a seu cargo antes que sofresse um processo de *impeachment* desejado pela população (“movimento caras pintadas”), em 1992, depois do fracasso de seus planos econômicos para controlar a inflação. Após seu afastamento, assume o poder o vice-presidente Itamar Franco, que completou o mandato e passou a faixa presidencial para Fernando Henrique Cardoso, eleito em 1994, em 1º de janeiro de 1995, candidato do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)<sup>422</sup>. Durante o governo de Cardoso foi promulgada a Constituição de 1988 que trouxe um texto constitucional mais humanista e progressista contrapondo-se ao quanto pregado no regime militar.

Dentre as medidas adotadas por Fernando Henrique Cardoso há de se levar em consideração a implantação do instituto da reeleição que, muito embora não seja uma tradição exclusiva adotada pela América Latina, tampouco pelo Brasil, foi implementada dentro de uma onda de redemocratização e evolução constitucional.

O instituto da reeleição passou a ser previsto no ordenamento constitucional brasileiro a partir da Emenda nº 16/1997, promulgada pelas Mesas do Senado e da Câmara.

O tipo de presidente personificado por Fernando Henrique Cardoso, conforme apontado pelos autores Michael Penfold, Javier Corrales e Gonzalo Hernández<sup>423</sup>, enquadra-se naquele em que o atual Chefe do Executivo anuncia querer aumentar o período de mandato para incorporar ou ampliar a reeleição e, tendo conseguido efetuar e se reeleger, aceita a reforma constitucional.

---

<sup>420</sup> ALMEIDA, João Daniel Lima de. **Manual de História do Brasil.**, cit, p. 480-490.

<sup>421</sup> Ibidem, p. 563-568.

<sup>422</sup> Ibidem, p. 574-581.

<sup>423</sup> verificar capítulo III, tópico III.2

Uma vez que o chamado Plano Real, implementado para estabilizar a economia brasileira, produziu frutos favoráveis, trouxe diminuição da taxa de inflação e maior abertura política, a popularidade de Fernando Henrique Cardoso aumentou consideravelmente, o que contribuiu para que a reeleição fosse aprovada <sup>424</sup>.

No ano de 1994 quando ainda se encontrava no poder Itamar Franco, o mandato permanecia com período de cinco anos sendo reduzido para quatro sem possibilidade de recondução.

Cardoso decidiu pela implementação da Emenda nº 16 entendendo que não apenas o presidente seria beneficiário, mas sim todos os chefes do poder executivo, quais sejam, os então governadores e prefeitos <sup>425 426</sup>.

Em razão da polarização de opiniões dentro do Congresso, ora apoiando a medida proposta pelo então presidente, ora contrárias à instauração da reeleição, Cardoso aceitou colocar o limite de extensão do período a uma única reeleição <sup>427</sup>.

Juntamente com a questão da reeleição a emenda foi ampliada aprovando outros pontos de reforma da estrutura do Estado, o que trouxe maior credibilidade ao presidente Fernando Henrique Cardoso em sua gestão <sup>428</sup>. Assim, em 1997 a Emenda foi aprovada pelo Congresso garantindo a vitória de Cardoso sobre Luiz Inácio Lula da Silva nas eleições de 1998.

Em 2003, é eleito Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), focando seu governo na implementação de programas sociais e melhorias de distribuição de renda, o que lhe garantiu a reeleição consecutiva em 2006. Lula governa até 2010, ano em que

---

<sup>424</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina, cit., p. 537-559.

<sup>425</sup> CARDOSO, Fernando Henrique. **A arte da política: a história que vivi**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

<sup>426</sup> DELIBERADOR, Giuliano Savioli; KOMATA, Nicanor Barry. Reelection nas eleições municipais de 2008. **Revista CEPES Brasil**, Centro de Estudos Políticos e Sociais, 25 de maio de 2009. Disponível em [http://www.cepes.org.br/home/index.php?option=com\\_content&view=article&id=272:reeleicao-nas-eleicoes-municipais-de-2008&catid=35:artigos&Itemid=64](http://www.cepes.org.br/home/index.php?option=com_content&view=article&id=272:reeleicao-nas-eleicoes-municipais-de-2008&catid=35:artigos&Itemid=64).

<sup>427</sup> PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina, cit., p. 545.

<sup>428</sup> Ibidem, p. 545.

Dilma Vana Rousseff, candidata apoiada por ele e filiada ao Partido dos Trabalhadores, é eleita<sup>429</sup>.

Dilma Rousseff é reeleita em 2014, mas não conclui o mandato em razão de pressões populares inflamadas por denúncias de corrupção, que acabaram por desencadear o processo de impeachment contra ela, até ser definitivamente destituída do cargo de presidente em agosto de 2016.

Ainda durante o segundo mandato da presidente Dilma, a Câmara dos Deputados iniciou os procedimentos para uma reforma política, com o objetivo principal de vedar a reeleição para os cargos de chefe do Poder Executivo.

A reforma política no Brasil foi dividida, sendo que o tema da reeleição foi votado na PEC 113/2015 juntamente com a cláusula de barreira, que limita o acesso ao fundo partidário, e teve como relator o senador Antonio Carlos Valadares, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), de Sergipe. Em 13 de abril de 2016, foi aprovada parte da reforma política na Comissão de Conciliação e Justiça do Senado, tendo seguido para votação no Plenário<sup>430</sup>.

Por fim, a PEC 113-C, de 2015, foi aprovada pelo Senado, ficando abolida a reeleição para as eleições de 2018, além de outras medidas para realização da transição pelo período de reforma política.

Ao se analisar a história brasileira, nota-se que a reeleição consecutiva acabou por prejudicar o *fair play* dentro do jogo político e o respeito à alternância, o que repercutiu na potencial instauração de governos autocráticos e o enfraquecimento das instituições, uma vez que gera práticas abusivas e aumento da corrupção.

---

<sup>429</sup> ALMEIDA, João Daniel Lima de. **Manual de História do Brasil**, cit., p. 574-581.

<sup>430</sup> SENADO FEDERAL, **CCJ aprova proposta de reforma política**. Agência Senado, abril/2016, Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2016/04/ccj-aprova-proposta-de-reforma-politica>. Acesso em 27 de maio de 2016.



## CONCLUSÕES

O presente trabalho buscou realizar uma análise minuciosa do instituto da reeleição no ambiente democrático, bem como as consequências de sua implementação no mundo político pelos governantes.

Inicialmente, ao se estudar a democracia, é possível constatar que ela reforça o pluralismo, estando em constante modificação para que seja eficaz. Nesse sentido, reforça-se a presença de uma Constituição como base de segurança jurídica capaz de garantir este pluralismo.

Tendo como base o respeito ao pluralismo e ao princípio da alternância, a reeleição acarreta um desequilíbrio de forças no cenário da competição eleitoral, que pode resultar na prática de arbitrariedade e corrupção.

A partir do exame do contexto de formação dos países latino-americanos, estabeleceu-se que o sistema de governo presidencialista é o mais adotado e aceito em todo o continente, tendo em vista a evolução histórica e política desde a colonização.

Roberto Gargarella, dentre outros juristas, expõe em sua obra que há de fato uma preponderância do Poder Executivo na América Latina sobre os demais Poderes, ocorrendo um fenômeno chamado de hiperpresidencialismo. Para que seja solucionada tal deficiência, e para que haja um maior controle sobre a figura do presidente, é necessário dar força à cidadania e à democracia deliberativa implementando-se um novo constitucionalismo latino-americano.

Dentre os países estudados é possível estabelecer as peculiaridades da América Latina e observar a presença de oligarquias dominantes no cenário político. Este fato contribuiu para a tomada do poder por meio de golpes e para a instituição de regimes militares ao longo da história.

Foi com a terceira onda democrática, ocorrida durante os anos 1980, que a América Latina passou por um processo de redemocratização, sendo instituídos governos democraticamente eleitos. Logo depois, deu-se início à implementação da reeleição pelos governantes eleitos que, valendo-se de seu personalismo e da concentração de poderes nas mãos do Chefe do Executivo, elaboraram emendas à Constituição, ou mesmo referendos, para conseguirem ficar no poder ou para um terceiro mandato, ou por tempo indeterminado.

Com exceção do caso chileno, que não permite a reeleição consecutiva, mas permite a nova candidatura de ex-governantes, os demais países da região ingressaram em uma onda de reeleições e alterações constitucionais para tal fim a partir dos anos 1990, transparecendo uma arbitrariedade na tomada de decisões políticas e, em alguns casos, uma prática aparentemente populista.

Nesse sentido, a reeleição mostra-se prejudicial por desequilibrar o jogo político afetando o *fair play* dentro do processo eleitoral. A partir do momento que o presidente eleito possui a seu favor a concentração de poderes em suas mãos e um enfoque demasiado em sua figura personalíssima desequilibra-se o cenário de competição política em relação aos demais candidatos e partidos políticos da oposição, que não conseguem competir com igualdade no pleito eleitoral.

Assim, conclui-se, a partir da análise dos países, que muitos foram os presidentes que se valeram da máquina estatal e de seu personalismo para conseguirem se manter no poder por tempo maior que aquele inicialmente previsto antes da mudança constitucional, o que demonstra mau uso da máquina pública e nocividade ao se permitir a reeleição consecutiva.

Certo que o tema é instigante e encontra-se longe de se exaurir, especialmente porque a América Latina é um continente em crescimento e com democracias jovens que ainda possuem um longo caminho a percorrer. Assim, o bom andamento do processo eleitoral ainda será muito discutido, e a sedimentação do novo constitucionalismo latino-americano demandará novas soluções para as questões trazidas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, José. *Systema Representativo*, Edição Fac-Similar, Senado Federal. Coleção Memória Brasileira.

ACKERMAN, Bruce. *Nós, o povo soberano: fundamentos do direito constitucional*, Trad. Mauro Raposo de Mello, Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ACOSTA, Alberto. *Breve história econômica do Equador*. Brasília: FUNAG, 2005. p. 147-218. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/301-Breve\\_Historia\\_Economica\\_do\\_Ecuador.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/301-Breve_Historia_Economica_do_Ecuador.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2017.

AGESTA, Luis Sanchez. *Principios de Teoría Política*, Séptima edición, Madrid: Editora nacional, 1983.

ALMEIDA, João Daniel Lima de. *Manual de História do Brasil*. Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília: Editora Ideal, 2013.

ANDRADE, Everaldo de Oliveira. História Econômica da Bolívia contemporânea, *Revista Caderno de Ciências Sociais*, vol. 3, fundação ABC, 2012.

\_\_\_\_\_. *A revolução boliviana*. São Paulo: UNESP, 2010.

AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. al. *História das sociedades americanas*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2010,

ARRIAGADA, Genaro. *Partidos políticos y crisis de representatividad*, ODCA – Organização Democrata Cristã da América. La Reforma de Los Partidos Políticos. Santiago: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2003.

ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Mário da Gama Kury, Brasília: Ed. da UnB, 1985.

AULAR, Juan Carlos Barrios. *Presidentes de Venezuela, um repaso por la historia*, Abril/2014. Disponível em <http://files.formacionconstitucionalunerg.webnode.com.ve/200000019-8aa588c992/PRESIDENTES%20DE%20VENEZUELA%20-%20UN%20REPASO%20POR%20LA%20HISTORIA.pdf>. Acesso em 09/01/2018.

AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à ciência política*. 7ª ed., Rio de Janeiro: Globo, 1987.

BALMELLI, Carlos Q. Mateo. *Las Actuales Discusiones Constitucionales en America Latina: Paraguay - Chile - Argentina*. Asunción, Paraguay: Imprenta Salesiana, 1991.

CAVALCANTI, João Barbalho Uchôa. *Constituição Federal Brasileira, 1891: comentada*. Ed. fac-similar, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BAKER, Gideon. *Civil society and democratic theory*. Londres: Routledge, 2002

BARCELLOS, Ana Paula. Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, n. 15, jan-mar. 2007. Disponível em: <[www.direitopublico.com.br](http://www.direitopublico.com.br)>.

BARRETTO, Lauro. *Reeleição & continuísmo: aspectos históricos, doutrinários, políticos e jurídicos da Emenda Constitucional nº 16*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BARROS, Sérgio Resende. Medidas, provisórias? in *Revista Procuradoria do Estado de São Paulo*. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/medidas.htm>

BEÇAK, Rubens. Governabilidade e sistema de governo: a experiência presidencial brasileira pós-1988, In: *XVIII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2009*. Governabilidade e Sistema de Governo: a experiência presidencial brasileira pós-1988, 2009. v. 1.

BIBLIOTECA DEL CONGRESSO NACIONAL DE CHILE. *Periodo 1925-1973 - Profundización y crisis de la democracia*. Biblioteca del Congresso Nacional de Chile/BCN. Disponível em [https://www.bcn.cl/historiapolitica/hitos\\_periodo/detalle\\_periodo.html?per=1925-1973](https://www.bcn.cl/historiapolitica/hitos_periodo/detalle_periodo.html?per=1925-1973). Acesso 06 de dezembro de 2017.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*, trad. port. de Marco Aurélio Nogueira, 10ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000.

\_\_\_\_\_. *Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política*, Trad. de Marco Aurélio Nogueira, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto; PONTARA, Giuliano; VECA, Salvatore. *Crisis de la democracia*, 1ªed., Roma: Editori Reuniti, 1985.

BOLÍVAR, Símon. *Carta de Jamaica, 1815-2015*. Venezuela: Comisión Presidencial para la Conmemoración del Bicentenario de la Carta de Jamaica, 2015. Disponível em <http://www.consulvenenap.com/wp/wp-content/uploads/2016/05/Carta-de-Jamaica-WEB.pdf>.

\_\_\_\_\_. *Manifiesto de Cartagena*. Editorial del Cardo, 1812. Disponível em <http://www.biblioteca.org.ar/libros/1232.pdf>. Acesso em 09/01/2018.

BONAVIDES, Paulo. *A Constituição aberta*, 3ª edição, São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2004.

\_\_\_\_\_. *Constituinte e Constituição*, 3ª edição, São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010.

\_\_\_\_\_. (coord.). *Constituição e democracia - estudos em homenagem ao professor J.J. Gomes Canotilho*, São Paulo: Malheiros, 2006.

BORON, Atilio A. *Estado, Capitalismo e Democracia na América Latina*, Tradução Emir Sade., 2ª edição, Rio de Janeiro: Ed. Paz e terra, 2002.

*British Broadcasting Corporation (BBC)*. "Rafael Correa conquista terceiro mandato no Equador". 17 fev. 2013, Internacional, Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/02/130217\\_equador\\_resultados\\_ac.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/02/130217_equador_resultados_ac.shtml)>.

\_\_\_\_\_. "Após o 4º julgamento, Fujimori é condenado a mais seis anos no Peru", *BBC BRASIL*, 30 de setembro de 2009. Disponível em [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/09/090930\\_fujimori\\_sentenca\\_cq](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/09/090930_fujimori_sentenca_cq).

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891*, publicada no Diário Oficial em 24 de fevereiro de 1891, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm).

\_\_\_\_\_. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*, publicada no Diário Oficial em 10 de novembro de 1937, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm).

\_\_\_\_\_. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946*, publicada no Diário Oficial em 19 de setembro de 1946.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967, publicada no Diário Oficial em 24 de janeiro de 1967*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm).

\_\_\_\_\_. *Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969*, publicada no Diário Oficial em 20 de outubro de 1969, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm).

BRAMBOR, Thomas e CENEVIVA, Ricardo. Reelection e continuismo nos municípios brasileiros. *Revista Novos Estudos Cebrap*, v. 93, julho/2012

BURDEAU, Georges. *A democracia*, 3ª ed., Bruxelas: Publicações Europa-América, 1975.

BURDEAU, Georges. HAMON, Francis. TROPER, Michel. *Direito constitucional*. 27ª edição. Barueri: Manole, 2005.

CAGGIANO, Monica Herman Salem, A reeleição – tratamento constitucional, in *Preleções Acadêmicas*, n. 1, Ceps, São Paulo, 1997.

\_\_\_\_\_. *Direito parlamentar e direito eleitoral*, Barueri: Manole, 2004.

\_\_\_\_\_. *Oposição na política*, São Paulo: Angelotti, 1995.

- \_\_\_\_\_. *Sistemas eleitorais x representação política*, Brasília, Senado Federal, 1987.
- \_\_\_\_\_. *É possível reinventar partido político? - O partido político no século XXI*. Revista CEPES, 2008. Disponível em <http://www.leitura.org/-possvel-reinventar-o-partido-o-partido-poltico-no-sculo-xxi-m.html>
- \_\_\_\_\_. *Coligações partidárias: verticalizar ou não-verticalizar*. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/67671-89100-1-pb.pdf>.
- \_\_\_\_\_. *Partidos políticos na constituição de 1988*, Revista de Direito Público, nº 94, abril/junho 1990, ano 23, p 141-145.
- \_\_\_\_\_. *Democracia x constitucionalismo. Um navio à deriva?* Cadernos de Pós-graduação em Direito: estudos e documentos de trabalho, São Paulo, n. 1, p. 7, 2011. Disponível em: [http://www.direito.usp.br/pos/pos\\_stricto\\_cadernos\\_01.php](http://www.direito.usp.br/pos/pos_stricto_cadernos_01.php)>. Acesso em 23/05/2017.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 4ª ed., Coimbra:Almedina, 2001.
- CAREY, John M. The reelection debate in Latin America. *Revista Latin American Politics & Society*, vol. 45(1), University of Miami, 2009, Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/227732529\\_The\\_Reelection\\_Debate\\_in\\_Latin\\_America](https://www.researchgate.net/publication/227732529_The_Reelection_Debate_in_Latin_America).
- CARRÉ DE MALBERG, R. *Teoría general del estado*, trad. José Lión Depetre, México: UNAM, 1998.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Representação Política*, São Paulo: Editora Ática, 1988.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *A arte da política: a história que vivi*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- CARNEIRO, Gabriela de Oliveira P. *A Nova Maioria: determinantes do apoio político ao Neopopulismo na América Latina*. 2009, 140 f. Tese (doutorado em Ciência Política) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- CARVALHO, João Fernando Lopes de. *Reeleição para os cargos de poder executivo: interpretação da emenda constitucional nº 16/97 e alterações dela decorrentes*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Faculdade de Direito da PUC-SP, 2004.
- CASTRO, André Dunham de. *A crise na Colômbia: impactos e implicações para o Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 24.
- CHALMERS, Douglas A. (et al.). *The new politics of inequality in Latin America: rethinking participation and representation*, New York: Oxford University Press, 2003.

CHAUNU, Pierre. *História da América Latina*, 3ª edição, São Paulo: Difel/Difusão Editorial S.A., 1976.

CONSTANT, Benjamin. *Cours de politique constitutionnelle*, 10ª ed., v. 1, Paris: Editeurs du Journal des Économistes, 1820.

CONSTANTE, Soraya. Correa aparca de momento su reelección. *El País*, Quito, 04 dic. 2015. Disponível em:

[http://internacional.elpais.com/internacional/2015/12/04/actualidad/1449198214\\_486743.html](http://internacional.elpais.com/internacional/2015/12/04/actualidad/1449198214_486743.html).

Acesso em: 17/12/2017

*Constitución de la Nación Argentina*, 16 de marzo de 1949, Buenos Aires. Disponível em <https://bibliotecadigital.csjn.gov.ar/Constitucion-de-la-Nacion-Argentina-Publicacion-del-Bicent.pdf>.

*Constitución de la República Bolivariana de Venezuela*, 1999, Caracas. Disponível em [http://www.oas.org/dil/esp/constitucion\\_venezuela.pdf](http://www.oas.org/dil/esp/constitucion_venezuela.pdf)

*Constitution de la République française, 4 octobre 1958*. Disponível em <http://www.assemblee-nationale.fr/connaissance/constitution.asp>.

*Constitución para la República del Perú*, 12 de Julio de 1979. Congreso de la Republica. Disponível em <http://www4.congreso.gob.pe/comisiones/1999/simplificacion/const/1979.htm>

*Constituição Portuguesa de 10 de abril de 1976*. Disponível em [http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/crp\\_1976.pdf](http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/crp_1976.pdf).

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. *Reeleição do Presidente da República*. In: Revista Trimestral de Direito Público, 13/96.

DAHL, Robert Alan. *Governments and Political Opposition*, in Handbook of Political Science, v. 3, Addison, Wesley: Publishing Company, 1965.

\_\_\_\_\_. *Poliarquia: participação e oposição*, Trad. Mauro Paciornik, São Paulo: Edusp, 2005.

\_\_\_\_\_. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB, 2001.

\_\_\_\_\_. *A democracia e seus críticos*. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.

\_\_\_\_\_. *Qui gouverne?* Paris: Librairie Armand Colin, 1971.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI*, São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Elementos de teoria geral do Estado*, 21ª ed., São Paulo: Saraiva, 2000.

DELIBERADOR, Giuliano Savioli; KOMATA, Nicanor Barry. Reeleição nas eleições municipais de 2008. *Revista CEPES Brasil*, Centro de Estudos Políticos e Sociais, 25 de maio de 2009. Disponível em

[http://www.cepes.org.br/home/index.php?option=com\\_content&view=article&id=272:reeleicao-nas-eleicoes-municipais-de-2008&catid=35:artigos&Itemid=64](http://www.cepes.org.br/home/index.php?option=com_content&view=article&id=272:reeleicao-nas-eleicoes-municipais-de-2008&catid=35:artigos&Itemid=64).

DIAMOND, Larry (et al). *Democracy in developing countries - Latin America*. Second Edition. Boulder, Colorado, 1999.

DONGUI, Tulio Halperin. *Historia contemporânea de América Latina*. Madrid: Alianza Editorial, 2005.

DUJISIN, Isabel Torres. *História de los Cambios del sistema electoral e Chile, a partir de la Constitución de 1925*. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO), Chile, nº 108, junho 1989.

DUVERGER, Maurice. *Os Partidos Políticos*, trad. Cristiano Monteiro Oiticica, Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

\_\_\_\_\_. *Instituições Políticas y derecho constitucional*. Caracas, Barcelona: Ediciones Ariel, 1962.

\_\_\_\_\_. *Sociologia da política: elementos de Ciência Política*. Coimbra, Almedina: 1983.

EL PAÍS. Kuczynski vence no Peru - O presidente eleito tem de reduzir a insegurança e a desigualdade, *El País*, 10 de junho de 2016. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/10/opinion/1465578272\\_224703.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/10/opinion/1465578272_224703.html)

ESPIELL, Héctor Gros. *El predominio del poder ejecutivo en América Latina*. México: UNAM, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 1977, Serie B. Estudios comparativos, Derecho latinoamericano / Instituto de Investigaciones Jurídicas; Núm. 13, p. 11. Disponível em <http://biblioteca.juridicas.unam.mx>.

FAGUNDES, Tatiana Penharrubia, Reforma política no Peru, in *Tendências e desafios do constitucionalismo latino-americano*, Cadernos de Pós-Graduação em Direito: estudos e documentos de trabalho, São Paulo, n. 1, 2011, p. 73-84.

FERREIRA, Luis Pinto. *Princípios gerais do direito constitucional modernos*. 6a ed. vol. I, São Paulo: Saraiva, 1983.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia no limiar do século XXI*, São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. *Comentários à Constituição de 1988*, v.1/2, São Paulo: Saraiva, 1992.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional*, 34ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. *Princípios fundamentais do direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. *A democracia possível*, São Paulo: Saraiva, 1974.

\_\_\_\_\_. *O parlamentarismo*, São Paulo: Saraiva, 1993.

FINER, S.E.. *Política de Adversários y Reforma Electoral*, trad. Sergio Aguayo Quesada, Marisol Loaeza, Luis Medina Peña e Blanca Torres Ramirez, México: Fondo de Cultura Económica, 1980.

FOLHA VALOR ECONÔMICO. Equador aprova reeleição ilimitada para a Presidência. *Folha Valor Econômico*, São Paulo, 04/12/2015. Disponível em <http://www.valor.com.br/internacional/4342090/equador-aprova-reeleicao-ilimitada-para-presidencia>. Acesso em 15/12/2017.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo, e PILLA, Raul. *Presidencialismo ou Parlamentarismo?* Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1958.

FRIEDERICH, Carl. *Gobierno Constitucional y Democracia*, trad. Augustin Gil Lasierra, Madri: Inst. De Estudios Políticos, vol.2 , 1975.

FULIARO, Ana Paula. *Democracia na América Latina: enfoque especial: alternância no poder*, 2016, 315 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

G1 GLOBO. Argentina julga ex-presidente Fernando de la Rúa por corrupção, *G1 Globo*, 14 de agosto de 2012. Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/08/comeca-julgamento-do-ex-presidente-argentino-fernando-de-la-rua-por-corrupcao.html>.

GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*, trad. Galeno de Freitas, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

GARGARELLA, Roberto (coord.). *Teoría y Crítica del Derecho Constitucional* -Tomo I e tomo II, Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2010.

\_\_\_\_\_. *As teorias da Justiça depois de John Rawls - um breve manual de filosofia política*, trad. Alonso Reis Freire, São Paulo: WMF Martins Fintes, 2008.

\_\_\_\_\_. *The Scepter of Reason - public discussions and political radicalism in the origins of constitutionalism*, Dordrecht (Netherlands): Kluwer Academic Publishers, 2001.

\_\_\_\_\_. *La justicia frente al gobierno - sobre el carácter contramayoritario del poder judicial*, Barcelona: Editorial Ariel, 1996.

\_\_\_\_\_. *The legal foundations of inequality - constitutionalism in the Americas, 1776-1860*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

\_\_\_\_\_. *Latin American constitutionalism, 1810-2010: the engine room of the constitution*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

GIBSON, Edward L (editor). *Federalism and democracy in Latin America*, Baltimore: John Hopkins University Press, 2004.

GICQUEL, Jean. *Droit constitutionnel et institutions politiques*, 10<sup>a</sup> ed., Paris: Éditions Montchrestien, 1989.

HABERMAS, Jurgen. *Direito e democracia - entre facticidade e validade*, trad. Flávio Beno Siebeneichler, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O federalista*, trad. Heitor Almeida Herrera, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.

HAURIOU, André. *Droit constitutionnel et institutions politiques*, 5<sup>a</sup> ed., Paris: Éditions Montchrestien, 1972.

HELD, David. *Modelos de democracia*, Madrid: Alianza Editorial, 2007.

HELLINGER, Daniel C., *Comparative politics of Latin America: democracy at last?*, New York: Taylor & Francis, 2011.

HERNÁNDEZ, Antonio. A Tres Lustrros de la Reforma Constitucional de 1994. *Revista de la Facultad de Derecho de México*, Vol. 60, 254, 2010.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Porto alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, 1991.

HUNTINGTON, Samuel P. *A terceira onda - a democratização no final do século XX*. trad. Sérgio Goes de Paula, São Paulo: Ática, 1994.

JAMES, Daniel. *Resistencia e integración: el peronismo y la clase trabajadora*. 1946-1976. - 2ª ed. - Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2010.

JARDIM, Claudia. Chavez anuncia programa “Alô, Presidente” com 4 dias de duração. *BBC Brasil*, Caracas, 26 de maio de 2009, Disponível em [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/05/090526\\_chavez\\_rc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/05/090526_chavez_rc). Acesso em 02/10/2017.

\_\_\_\_\_. Chávez, o militar socialista que transformou a Venezuela. Caracas, *BBC Brasil*, 5/03/2013. Disponível em [www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/03/130103\\_obituario\\_chavez\\_cj.sht ml](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/03/130103_obituario_chavez_cj.sht ml).

\_\_\_\_\_. Justiça da Colômbia veta segunda reeleição de Uribe. *BBC Brasil*, Caracas, 2010. Disponível em [http://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/06/150603\\_colombia\\_congreso\\_elimina\\_reeleccion\\_p\\_residencial\\_ng](http://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/06/150603_colombia_congreso_elimina_reeleccion_p_residencial_ng). Acesso em 15/12/2017

JEHÁ, Pedro Rubez. *O processo de degeneração dos Partidos Políticos no Brasil*. 2009, 427 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo: Faculdade de Direito, São Paulo, 2009.

KATZ, Ellis. Aspectos legais e judiciais do federalismo americano. *Revista de Direito Público*, n. 64, out/dez, 1982.

KELSEN, Hans. *A democracia*. 2ª ed., trad. Ivone Castilho Benedetti et all, São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do direito e do Estado*. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LAFER, Celso. Reeleição e maturidade política. In: *Folha de São Paulo*, São Paulo, 1 dez. 1996. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/12/01/mais!/3.html>>.

LAFUENTE, Javier; MOLINA, Fernando. Referendo sobre reeleição de Evo Morales divide a Bolívia, *El País*, La Paz, 22 fev. 2016. Caderno Internacional. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/22/internacional/1456112729\\_930017.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/22/internacional/1456112729_930017.html)>

LAMBERT, Jacques. *América Latina: estruturas sociais e instituições políticas*: trad. Lourenço de Oliveira, São Paulo: Editora Nacional, 1971.

LARRAZABAL, Felipe. *Vida del Libertador Simón Bolívar*. Madrid: Editorial America, 1918.

LASSALE, Ferdinand. *A essência da constituição*. 6a Ed, Rio de Janeiro: Ed. Lumen – Júris, 2001

LEMBO, Cláudio. *O futuro da liberdade*, Ed. Loyola: São Paulo, 1999.

LEMBO, Cláudio; CAGGIANO, Monica Herman Salem (coord.), *O voto nas Américas*, Barueri: Cepes, 2008.

LIJPHART, Arend, *Pattern's of democracy: government forms and performance in thirty-six countries*, trad. port. de Roberto Franco, Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

LINK, Arthur S. *La Política de Estados Unidos en America Latina - 1913-1916*, México: Fondo de Cultura Económica, 1960.

LINZ, Juan J. *A transição e a consolidação da democracia – a experiência do sul da europa e da américa do sul*, trad. port. Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres, São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. *The perils of presidentialism*. Journal of Democracy, I, 1 inverno de 1990, pp. 51-69

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa, Clube do Livro Liberal, Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1994.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la constitución*. Barcelona: The university Chicago Press, 1957.

\_\_\_\_\_. *Political power and the governmental process*, Chicago: University of Chicago Press, 1965.

MAINWARING, Scott. Presidentialism in Latin America. *Latin American Research Review*, Vol. 25, No. 1 1990, pp. 157-179.

MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew. *Presidentialism and Democracy in Latin America*, editado por Scott Mainwaring y Matthew Shugart. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MANETTO, Francesco. Candidato de Correa se declara vencedor da eleição do Equador, mas oposição pede recontagem. *El País*, Quito, 06/04/2017. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/internacional/1491081329\\_699004.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/internacional/1491081329_699004.html). Acesso em 15/12/2017.

MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan C. *Eleições e representação*. Lua Nova, São Paulo, 67: 105-138, 2006.

\_\_\_\_\_. *Democracy, accountability and representation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

MARINGONI, Gilberto. *A Revolução Venezuelana*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

MEJÍA, Germán R; LAROSA, Michael J. *História Concisa de Colombia (1810-2013)*. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2013.

MASCLET, Jean-Claude. *Droit Électoral*, Paris: PUF, 1989.

MAYA, Margarida López. *Venezuela: el gobierno de Hugo Chávez y sus fuerzas bolivarianas*. México: Instituto Federal Electoral, 2009

MAZOTTI, Marcelo. A reeleição e o terceiro mandato presidencial em xeque: tensões democráticas na Colômbia e a atuação da corte constitucional, *in Tendências e desafios do constitucionalismo latino-americano*, Cadernos de Pós-Graduação em Direito: estudos e documentos de trabalho, São Paulo, n. 1, 2011, p. 60-72.

MEJÍA, Germán R; LAROSA, Michael J. *História Concisa de Colombia (1810-2013)*. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2013.

MELO, Milena Petters. Constitucionalismo, Pluralismo e transição democrática na América Latina. *Revista anistia política e justiça de transição*, nº 4, 2010, p. 140-154. Disponível em "<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r29981.pdf>".

MIRANDA, Jorge. Sobre o direito constitucional comparado. *Revista de direito constitucional e internacional*. 55, Ano 14 – abril-junho, 2006.

\_\_\_\_\_. *Constituição e Cidadania*, Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, Tomo I e VII.

MONTESQUIEU, Baron de. Charles de Secondat. *O espírito das leis: as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes*, trad. Pedro Vieira Mota, São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre de. *Presidencialismo*, São Paulo: Atlas, 2004.

NISS, Pedro Henrique Távora. *Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais: arts.73 a 78 da Lei nº 9.504/97: reeleição: emenda constitucional nº 16/97*, Bauru: Edipro, 1998.

NINO, Carlos Santiago. *Fundamentos de Derecho Constitucional: Análises filosófico, jurídico y politológico de la práctica constitucional*, Buenos Aires: Astrea, 2005.

NOHLEN, Dieter, *Tratado de derecho electoral comparado de América latina*, México: Fondo de Cultura Econômica, 1998.

\_\_\_\_\_. *Sistema de gobierno, sistema electoral y sistema de partidos políticos: opciones institucionales a la luz del enfoque histórico-empírico*. Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, México: Fundación Friedrich Naumann, 1999.

\_\_\_\_\_. *La reforma electoral en América Latina: seis contribuciones al debate*. Centro Interamericano de Asesoría y Promoción Electoral, San José: 1987

NOHLEN, Dieter et al (Comp.). *Tratado de derecho electoral comparado de América Latina*. 2ª ed. México: FCE, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Universidad de Heidelberg, International IDEA, Tribunal Electoral del poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, 2007.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. *Transitions from authoritarian rule*. Johns Hopkins University Press, Londres: 1986

OXHORN, Philip. *Social Inequality, Civil Society and the Limits of Citizenship in Latin America*, Red de Biblioteca Virtuales de Ciencias Sociales de América Latina y el Caribe, XIV World Congress of Sociology, McGill University, Montreal, março 1998, p. 8. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lasa98/Oxhorn.pdf>. Acesso em 18/10/2017.

PASQUINO, Gianfranco. *Militari e potere en America Latina*. Bolgna: Il Mulino, 1974.

PENFOLD, Michael; CORRALES, Javier; HERNÁNDEZ, Gonzalo. Los invencibles: La reelección presidencial y los cambios constitucionales en América Latina, *Revista de Ciencia Política*, vol. 34, nº 3, 2014, p. 537-559.

PERICÁS, Luiz Bernardo. Processo e desenvolvimento da revolução boliviana. *Revista do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS)*, Programa de Estudos Pós-graduação em Ciências Sociais da PUC/SP, nº3, jul/1997, p. 109-122.

PRZEWORSKI, Adam. *Institution Matters? Government and Opposition - International Journal of Comparative Politics*, vol. 39, 2004, p. 527-540. Disponível em [http://politics.as.nyu.edu/docs/IO/2800/go\\_2004.pdf](http://politics.as.nyu.edu/docs/IO/2800/go_2004.pdf).

\_\_\_\_\_. *Democracia e mercado: reformas políticas e econômicas na Europa Oriental e na América Latina*. Trad. Vera Pereira, Rio de Janeiro: Relume-Dmará, 1994.

PRZEWORSKI, Adam et al. *Democracy and development*. Cambridge University: Cambridge, 2000.

PITKIN, Hannah Fenichel. *The Concept of Representation*, Berkeley: The California Press, 1997.

QUERMONNE, Jean-Louis. *L'alternance au pouvoir*, Paris: Montchrestien, 2003.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*, trad. Jussara Simões, São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REYES, Elizabeth L. Congresso da Colômbia aprova o fim da reeleição presidencial. *El País*, Bogotá, 04/06/ 2015. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/04/internacional/1433391024\\_377951.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/04/internacional/1433391024_377951.html). Acesso em 15/12/2017.

RIBEIRO, Darcy. *O processo Civilizatório*, Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1968.

\_\_\_\_\_. *América Latina: A Pátria Grande*, 2ª ed., Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1986.

\_\_\_\_\_. *O Dilema da América Latina, estruturas de poder e forças insurgentes*, Petrópolis: Editora Vozes, 1978.

ROBERTS, Kenneth M. *Populism, Political Conflict and Grass-roots Organization in Latin America: A Comparison of Fujimori and Chavez*. *Comparative Politics*, 38 (2), Jan 2006, p.127-148.

ROJAS, Rodrigues Montoya. El Peru despues de 15 años de violencia (1980-1995). *Revista de Estudos Avançados*, nº 11, vol. 29, 1997, p. 287-308.

ROMERO, Luis Alberto. *História contemporânea da Argentina*. Tradução de Edmundo Barreiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

\_\_\_\_\_. *Democracia, República y Estado: Cien años de experiencia política en la Argentina*, Roberto Russel (ed), Buenos Ayres: Taurus, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*, trad. Rolando Roque da Silva, Edição eletrônica, Ed Ridendo Castigat Mores, Livro I, cap. VI.

SÁNCHEZ, Felipe. Los presidentes latinoamericanos y la tentación de repetir, *El País*, Madrid, 4 mar. 2016, Internacional, Disponível em <[http://internacional.elpais.com/internacional/2016/02/20/actualidad/1455990743\\_507988.htm](http://internacional.elpais.com/internacional/2016/02/20/actualidad/1455990743_507988.htm)>. Acesso em 30 de maio de 2016.

SANTOS, Eric Assis. A transição chilena e a “Constituição de Pinochet”: a busca de consensos em 1989. *Revista Contemporânea – Dossiê Redemocratizações e Transições Políticas no Mundo Contemporâneo*, Ano 5, nº 7, vol. 1, 2015.

SARTORI, Giovanni. *Engenharia constitucional*, trad. Sérgio Bath, Brasília: UnB, 1996.

\_\_\_\_\_. *A teoria da representação no estado representativo moderno*, trad. Ernesta Gaetani e Rosa Gaetani, Belo Horizonte: Editora Bernardo Álvares S.A.,1962.

\_\_\_\_\_. *Teoria democrática*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965.

\_\_\_\_\_. *Engenharia Constitucional: como mudam as constituições*, Trad. Sérgio Bath, Brasília: Editora UnB, 1996

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*, trad. Geraldo de Carvalho, Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalism, socialism and democracy*, Nova York: Harper & Row, 1947.

SENADO FEDERAL, "CCJ aprova proposta de reforma política". *Agência Senado*, abril/2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2016/04/ccj-aprova-proposta-de-reforma-politica>.

SHERWELL, Guillermo A. *Simon Bolívar, the Liberator*. Distributed Proofreaders, 10<sup>a</sup> ed., 2005, p.10. Disponível em <http://livros01.livrosgratis.com.br/gu008928.pdf>. Acesso em 09/01/2018.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa: que é o terceiro estado?* Aurélio Wander Bastos (org. e introdução), trad. Norma Azeredo, Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*, São Paulo: Malheiros, 2010.

SOARES, Alessandro de Oliveira. *Os mecanismos de democracia direta no constitucionalismo ibero-americano: análise comparada*, 2017, 706f. Tese (Doutorado em Direito do Estado), Universidade de São Paulo e Universidade de Salamanca, São Paulo e Salamanca, 2017.

SOUSA, J.P. Galvão de. *Da Representação Política*, São Paulo: Saraiva, 1971.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América. Livro I - Leis e costumes*, Tradução Eduardo Brandão, São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TOLA, Raúl. Três envolvidos na Lava Jato citam ex-presidente peruano Alan García - Acusados afirmam que político ajudou na obtenção de contratos no Peru, *El País*, 06 de maio de 2017. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/05/internacional/1494021386\\_280573.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/05/internacional/1494021386_280573.html).

TOLEDO, Elena. Corte de Ecuador aprueba referendo para reelección de Rafael Correa. *Panampost – notícias y análisis de las américas*, 24/04/2016. Disponível em <https://es.panampost.com/elena-toledo/2016/04/24/corte-referendo-reeleccion-de-rafael-correa/>. Acesso em 15/12/2017.

TORELLY, Paulo Peretti. *A substancial inconstitucionalidade da regra da reeleição*, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

UOL NOTÍCIAS. Alan García é escolhido presidente do Partido Aprista Peruano, *Uol notícias*, 08 de julho de 2017. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2017/07/08/alan-garcia-e-escolhido-presidente-do-partido-aprista-Peruano.htm?cmpid>.

URBINATTI, Nadia. *O que torna a representação democrática?*. Trad. port. de Mauro Soares. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a07n67.pdf> (acesso em 16.10.2014).

\_\_\_\_\_. *Representação como advocacy: um estudo sobre deliberação democrática*. Revista Política e Sociedade, volume 9, nº 16, abril/2010, p. 51-88.

VALADÉS, Diego. *Gobernabilidad y constitucionalismo en America Latina*, México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2005.

VALENZUELA, Arturo. Crisis de Representación y Reforma Política en Chile. *Corporación de Estudios para Latinoamerica*, 2012. Disponível em [http://www.cieplan.org/media/publicaciones/archivos/297/Estudio\\_A\\_Valenzuela.pdf](http://www.cieplan.org/media/publicaciones/archivos/297/Estudio_A_Valenzuela.pdf). Acesso 10/12/2017.

VANDEN, Harry E. e PREVOST, Gary. *Politics of Latin America: the power game*, 2ª ed., New York: Oxford University Press, 2006.

VERGUEIRO, João Paulo de Andrade. *Constituição, Poder Constituinte e Bolivarianismo – Bolívia, Equador e Venezuela e as estratégias presidenciais*, 2013, 82f. Dissertação (Mestrado em Teoria do Estado e Políticas Públicas), Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013.

VESCOVI, Enrique. *El Predominio del poder Ejecutivo em América Latina*, Ciudad del México: UNAM, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 1977

VILE, Maurice J. C. *Politics in the USA*, Aylesbury: Pelican Book, 1973.

DOUGLAS, William. *SOUTH et al. v. PETERS*, Chairman of the Georgia State Democratic Executive Committee, et al., No. 724, 339 U.S. 276, Disponível em <<https://openjurist.org/339/us/276>>. Acesso em 09/01/2018.

WEYLAN, Kurt. The Threat from the populist left. Latin America's Authoritarian Drift, *Journal of Democracy*, Julho 2013, Volume 24, Nº 3

WILLIAMSON, Edson. *História da América Latina*, trad. Patrícia Xavier, Lisboa: Edições 70, 2009.